



Universidade de Coimbra - Faculdade de Letras

Jorge Miguel da Rocha Gonçalves

**Estudo temático acerca da dispersiva obra de
Francisco Salgado Zenha**



Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Ano 2011



Universidade de Coimbra - Faculdade de Letras

Jorge Miguel da Rocha Gonçalves

**Estudo temático acerca da dispersiva obra de
Francisco Salgado Zenha.**

Dissertação de Mestrado em História Contemporânea, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sob a orientação científica do Professor Doutor Vítor Neto.

Ano 2011

Agradecimento e dedicatória

Desejo expressar o meu reconhecimento ao professor doutor Vítor Neto, de quem tive o privilégio de ter sido aluno de mestrado, que aceitou orientar este trabalho, fazendo-o de forma generosa, exigente e crítica, motivando-me para a sua realização e, acima de tudo, pela disponibilidade que sempre soube demonstrar e, pelo conselho oportuno que, ultrapassou em muito, a seu dever de orientador,

Com a minha gratidão.

Ao Miguel e à Anabela.

Resumo

Este trabalho de investigação, do curso de especialização em História das Ideologias e das Utopias Contemporâneas, lembra uma figura política, cujo passado ao serviço da liberdade e da justiça, reclamou com toda a legitimidade o direito a ser recordado.

No primeiro capítulo debruçamo-nos sobre Zenha enquanto estudante e dirigente académico na Universidade de Coimbra, onde foi eleito presidente da Associação Académica, em dezembro de 1944 e, foi destituído do cargo seis meses depois, pelo governo de Salazar, por se ter recusado a participar numa manifestação pseudo-espontânea, de apoio ao ditador. Depois conheceu a perseguição e a prisão por razões políticas.

No segundo capítulo recordamos o MUD Juvenil e o papel dinamizador de Salgado Zenha nesta organização. Em 1949 participou na campanha eleitoral de Norton de Matos; as medidas repressivas não se fizeram esperar: na madrugada seguinte, ao dia dessas eleições foi preso em Lisboa, pela PIDE. Entre os anos de 1952 e 1953 esteve novamente enclausurado e, nos cinco anos seguintes (1953 – 1958), o Estado salazarista fixou-lhe residência em Lisboa, não podendo sair da capital sem autorização policial. *“Da esperança de 1958, ao processo dos católicos”* constitui um terceiro item e, é uma viagem histórica à realidade do Estado Novo nas vertentes política e jurídica.

Enquanto advogado de barra, demonstrou uma inquebrantável coragem em defesa de muitos, principalmente no Tribunal Plenário e, essa faceta encontra-se retratada no quarto capítulo desta dissertação.

Como político, Francisco Salgado Zenha, foi candidato a deputado pela oposição democrática, entre 1965 e 1969. Após a restauração da democracia, distinguiu-se pelo vigor com que participou nos grandes debates da vida nacional, designadamente, abordando temas como a unicidade sindical, o divórcio, a liberdade de ensino, entre muitos outros. Foi ministro da Justiça entre maio de 1974 e julho de 1975; de Outubro de 1975 a Julho de 1976 foi ministro das Finanças, constituindo estes cargos e funções o aspecto reformista de Salgado Zenha e que motivou o capítulo quinto do trabalho.

Quando tomou posse o primeiro governo constitucional, presidido por Mário Soares, assumiu o cargo de líder do grupo parlamentar do Partido Socialista, na

Assembleia da República. Foi igualmente vice-presidente da Assembleia do Conselho da Europa e presidente do Conselho Nacional do Plano.

Após se ter afastado de militante do Partido Socialista (no dia 12 de novembro de 1985) veio a anunciar a sua candidatura à presidência da República, no dia 15 do mesmo mês. Foi o contributo de Salgado Zenha para (segundo as suas palavras) o nascimento de uma nova democracia e uma nova república. Eis o sexto item da dissertação. Nessa campanha, debateram-se temas que confrontavam a rigidez do pensamento político português, tais como, o estado regional, a administração aberta, o direito à informação e a iniciativa legislativa popular, o referendo consultivo nacional, a democracia municipal alargada a grupos de cidadãos, a extinção da proibição de partidos regionais e o referendo consultivo regional.

Após 1986, até 1 de novembro de 1993, concentrou-se na sua vida jurídica, no conhecimento do mundo real, na participação cívica, na reflexão filosófica, e no convívio, com os seus amigos de sempre.

No último capítulo do trabalho e, antes da reflexão final, demos voz aos amigos de sempre, os que estiveram com ele no jantar dos seus 70 anos.

Deixou -nos um exemplo de vida, ao serviço dos valores mais eternos - a liberdade e a tolerância.

Índice

Introdução.....	1
Capitulo I - Francisco Zenha, o intrépido presidente da Associação Académica de Coimbra.....	3
Capitulo II – Mud Juvenil.....	25
Capitulo III – Da esperança de 1958 ao processo dos católicos.....	31
Capitulo IV – Salgado Zenha, advogado de barra, no tribunal Plenário de Lisboa.....	40
1 – Processo de Joaquim Jorge Alves de Araújo.....	46
2 – O caso do livro “Justiça e politica”	47
3 – O caso da expulsão de um estudante universitário.....	58
4 – Caso de Maria Eugénia Bilnstein de Meneses Luís de Sequeira	64
5-Um caso de aplicação de uma medida de segurança política de internamento, sem crime ..	69
6 – O julgamento de Jorge Araújo.....	75
Capitulo V – Salgado Zenha, reformador.....	78
1 – A revisão da Concordata entre o Estado Português e a Santa Sé.....	81
2 – A Questão da Unicidade Sindical.....	97
3 – Salgado Zenha, Ministro das Finanças no VI Governo Provisório.....	130
Capitulo VI - De la tranquillité de l`ame - <i>Contributo de Francisco Salgado Zenha para o nascimento de uma Nova Democracia e de uma nova República</i>	135
Capitulo VII – Zenha e, os amigos de sempre.....	153
Reflexão final.....	158
Bibliografia.....	167
Anexos.....	172



Introdução

O 25 de abril de 1974, fez nascer uma nova fase da História de Portugal, hodiernamente denominada de terceira República que, deu a conhecer antigos democratas e velhos lutadores pela liberdade.

Neste acontecimento e nos anos seguintes, eles iriam participar na vida política, seja a título governamental, partidário, cívico ou intelectual.

Este trabalho de investigação, lembra que existiu em Portugal, uma figura política, cujo passado ao serviço da liberdade e da justiça, reclamou com toda a legitimidade o direito a ser recordado. A finalidade não é glorificar o dirigente estudantil, nem engrandecer o político, mas sim revisitar a obra de Francisco Salgado Zenha.

A partir do momento em que, os heróis de abril desalojaram o fascismo do nosso país, verificou-se que a unidade democrática antifascista, em clima de liberdade, se estilhaçou pela luta política e partidária, revelando correntes antagónicas, no que ao destino de Portugal, dizia respeito. Se há políticos que demonstraram sensibilidade, por esse ambiente de desequilíbrio político, foi Zenha. Foi um cidadão corajoso, um jurista, político e ainda governante.

Nos tempos de estudante da Faculdade de Direito de Coimbra, conheceu a perseguição e a prisão por razões políticas; foi eleito presidente da Associação Académica de Coimbra em dezembro de 1944 e, foi destituído do cargo seis meses depois, pelo governo de Salazar, por se ter recusado a participar numa manifestação pseudo-espontânea, de apoio ao ditador.

Em 1949 participou na campanha eleitoral de Norton de Matos; as medidas repressivas não se fizeram esperar: na madrugada seguinte, ao dia dessas eleições foi preso em Lisboa, pela PIDE. Entre os anos de 1952 e 1953 esteve novamente enclausurado e, nos cinco anos seguintes (1953 – 1958), o Estado salazarista fixou-lhe residência em Lisboa, não podendo sair da capital sem autorização policial.

Enquanto advogado de barra, demonstrou coragem em defesa de muitos, principalmente no Tribunal Plenário e, como político, foi candidato a deputado pela oposição democrática, entre 1965 e 1969.

Após a restauração da democracia, distinguiu-se pelo vigor com que participou nos grandes debates da vida nacional, designadamente, abordando temas como a unicidade sindical, o divórcio, a liberdade de ensino, entre muitos outros.



Foi ministro da Justiça entre maio de 1974 e julho de 1975; de outubro de 1975 a julho de 1976 foi Ministro das Finanças e, quando tomou posse o primeiro governo constitucional, presidido por Mário Soares, assumiu o cargo de líder do grupo parlamentar do Partido Socialista, na Assembleia da República.

Foi igualmente vice-presidente da Assembleia do Conselho da Europa e presidente do Conselho Nacional do Plano.

Em 1980 apoiou a reeleição do general Ramalho Eanes para a presidência da República em conformidade com as deliberações tomadas no seu partido.

Em 1982 foi afastado do cargo de presidente do grupo parlamentar do Partido Socialista por Mário Soares e seus afetos, tendo-lhe sido movido, no interior do partido, um processo disciplinar, que chegou a ser arquivado.

Anos antes, concretamente, em 1976, Zenha soube dizer que era tempo de deixar de fazer a revolução, para passar a fazer o Estado¹.

Dez anos após essa data, após se ter afastado de militante do Partido Socialista (no dia 12 de novembro de 1985), veio a anunciar a sua candidatura à presidência da República, no dia 15 do mesmo mês. Fê-lo, na sua opinião, para evitar que o Estado democrático se transfigurasse em Estado absolutista, ou seja, que o leque partidário de *direita*, pudesse transformar a democracia portuguesa numa democracia limitada e condicionada.²

Nessa campanha, debateram-se temas que confrontavam a rigidez do pensamento político português, tais como, o estado regional, a administração aberta, o direito à informação e a iniciativa legislativa popular, o referendo consultivo nacional, a democracia municipal alargada a grupos de cidadãos, a extinção da proibição de partidos regionais e o referendo consultivo regional.

Após 1986, até 1 de novembro de 1993, concentrou-se na sua vida jurídica, no conhecimento do mundo real, na participação cívica, na reflexão filosófica, e no convívio, com os seus amigos de sempre. Deixou -nos um exemplo de vida, ao serviço dos valores mais eternos - a liberdade e a tolerância.

¹ Mário Mesquita in Francisco Salgado Zenha, *As Reformas Necessárias*, Lisboa, Reproscan, Europa-América, 1988, p. 7.

² Mário Mesquita, idem, *ibidem*.



CAPITULO I

Francisco Zenha, o intrépido presidente da Associação Académica de Coimbra

Em Coimbra, as tricanas eram uma miragem distante, o Choupal uma incaracterística planície de verdura, o Mondego um mero fio de água a sumir-se nas areias sujas, os penedos da saudade e da meditação eram lugares de tédio, logo que o horizonte se fechava à vida cansada, o Calhabé, Santa Clara e os Olivais, eram burgos pacatos à espera de algo que lhes acordasse a vida suspensa.

Delicioso e pitoresco isso sim, era o comboio a apitar e a correr pela avenida fora e, melhor do que isso, só o doutoramento solene de borla e capelo, com rezas em Latim, e o fungágá da charamela ou as garraíadas dos gelados com pegas de caras às vacas melancólicas. A cidade, tinha um ambiente próprio e os seus estudantes um estilo característico, mas a estúrdia, a boémia, o anedótico e o fácil eram as vigas mestras em que assentavam o edifício coimbrão. A praxe cruel e humilhante fazia as delícias dos universitários: a chatice, a mobilização, a pastada, as trupes e o que mais que era o regalo dos pontífices. O veterano era um símbolo, a outorga do título um prémio de resistência em luta com o tempo. As sebatas tinham o seu quê de pastéis de carne – eram papa feita, ciência mastigada a estimular a preguiça e a garantir a tangente, no ajuste final de conta, a menos que surgisse alguma pergunta de algibeira para diversão dos senhores lentes¹.

Coimbra, não parecia uma cidade, assemelhava-se a uma vila crescida, onde as pessoas se conheciam e falavam umas com as outras.

As linhas de eléctricos circundavam a cidade, dando-lhe um ar descontraído e ecológico, antes do tempo.

Do Penedo da Saudade era a vista desarmada para a Serra da Lousã e do Calhabé, avistavam-se grandes olivais, apenas divididos pela velha estrada da Beira. Por caminhos entre quintas e alguns pinhais, via-se de Celas ao Penedo da Meditação, ou de Santo António dos Olivais até ao Tovim, ou então do Arnado seguia-se para o Choupal.

¹ António Macedo, *Da Academia do Meu Tempo aos Estudantes de Amanhã*, Porto, Livraria Internacional ed., 1945, p. 8.



O que era verdadeiramente refrescante nestes anos, era a sombra das árvores do Botânico, do parque da cidade, do Jardim de Santa Cruz e finalmente, do Penedo da Saudade.

A colina sagrada, onde estava instalada a universidade, era a fonte de vida de Coimbra. Já o era na cidade primitiva. Lá passeavam as fitas dos finalistas a perseguir os ingénuos caloiros “desde o largo do Castelo até ao Pátio da universidade, os estudantes encontravam-se com intimidade na Rua Larga, com aqueles que lhes prestavam préstimos quer em negócios de variadas proporções: desde a farmácia, à livraria e os cafés ².

A zona da alta de Coimbra, constatava a enorme cumplicidade entre o estudante e o futrica, numa relação de utilidade mútua e, quando no Jardim Botânico o lírio *dendrum tulipifera* florescia com as suas flores rosadas, a cidade animava-se de modo especial. Era a época dos exames e, por isso, se lhe chamava a Árvore do Ponto³.

Os estudantes viviam em pensões modestas ou em repúblicas teocráticas; nestas podiam faltar os agasalhos (confiadas à benemerência do prego) ou escassear os mantimentos mas, lá estava sempre a bacia de lata velha, onde se tomava banho, e sempre à disposição o pipo de vinho em altar votivo a impor a aristocracia do “verdasco” ou do “madurão”. Era assim a Coimbra que Zenha encontrou, quando em inícios da década de 40 do século passado, chegou, à cidade universitária.

A bíblia do estudante era a sebenta que falava dos povos que se quedam na apatia improfícua dos fatalismos inertes e, nada dizia da cultura artística, estética, da educação política e dos princípios da sociabilidade⁴. Ao invés, as sebentas ensinavam que as doutrinas democráticas eram falsas e perigosas e, que Jean Jacques Rousseau era um sujeito complicado e facioso. De respeito, muito considerado era o realista Duguit que, em Paris passeava na Praça da Concórdia à procura do *subtractum* da norma jurídica – *magister dixit*. No mesmo ano em que começou a guerra civil em Espanha, com o ataque fascista à República espanhola, em Portugal Salazar criou a Legião e

² Vasco Queiroz, *Coimbra, Anos quarenta. Francisco Salgado Zenha - Liber Americum*, Coimbra, Ed. Coimbra Editora, 2003, p. 218.

³ Idem, *ibidem*.

⁴ António Macedo, *ob. cit.*, p. 12.



fundou a Mocidade Portuguesa (esta uma organização paramilitar que visava abranger toda a juventude estudantil, desde o ensino primário ao ensino superior).

Estávamos em 1936. Em novembro são suspensas as eleições dos representantes dos estudantes no Senado Universitário e, na Assembleia da Universidade, como também a eleição dos corpos gerentes da Associação Académica. Em substituição desses dirigentes, é nomeada pelo governo do ditador e, pela primeira vez na história da Associação Académica, uma Comissão Administrativa constituída por João Pedro Miller Guerra, José Guilherme de Melo e Castro, Joaquim Duarte de Oliveira, Salviano Rui Cunha, entre outros. No acto de posse desta comissão, esteve presente o reitor da universidade e, por ordem de serviço do ministro de Educação Nacional de 7 de novembro de 1936, nomeou-se para imediatamente tomar conta da direcção da AA, a comissão atrás referida, “cujo mandato durará até que superiormente se adoptem providências definitivas, sobre o modo de provimento dos corpos gerentes das associações académicas”⁵. Passado uns anos em 1944, Arménio António Cardo, bacharel em Direito e nomeado para dirigir a Comissão Administrativa do ano lectivo de 1944/45, foi suspenso do cargo pelo reitor Maximino Correia, por já não estar inscrito na universidade. Em Novembro desse ano, reunido em Assembleia Magna, o Conselho de Veteranos elegeu assim uma nova direcção, presidida por Francisco Salgado Zenha, quartanista de Direito e constituído ainda por Francisco Barrigas de Carvalho, Augusto Amorim Afonso e Laurentino da Silva Araújo entre outros. A direcção eleita foi homologada ministerialmente em dezembro de 1944, e empossada no dia 13 de janeiro de 1945.

Em 1945, a Associação Académica tinha a sua sede no rés-do-chão do edifício do Colégio de São Paulo Eremita, na rua Larga. Este local foi a sua sede a partir de 1913 e, em 25 de novembro de 1920 (aquando da tomada da Bastilha) foi totalmente ocupado pelos estudantes universitários, tendo sido igualmente o local onde se albergaram outros organismos académicos. O edifício foi completamente demolido em 1949.

Em 1944, a previsível vitória dos Aliados na segunda guerra mundial e, o consequente restabelecimento da democracia na grande maioria dos países da Europa

⁵ Santos Simões, *Acta da Comissão Académica. Contribuição Para a História da Associação Académica de Coimbra, de 1936 a 1951*, 9 de Novembro de 1936, 1987, p. 20.



Ocidental, sugeriu uma mudança estratégica a Salazar, em relação ao ensino universitário.

A teimosa pretensão de controlo administrativo da vida académica através de comissões administrativas desde 1936, foi abandonada e, na universidade restabeleceu-se o direito de associação autónoma e de livre gestão. Nesta conjuntura de anunciada abertura Francisco Zenha foi eleito presidente da AA, em Assembleia Magna, no mês de dezembro de 1944, com vinte e um anos. Era estudante da Faculdade de Direito e encontrava-se no quarto ano.

Nesta pequena grande aldeia, se um estudante se revelava especialmente dotado, essa nova depressa circulava pela alta; foi o que ocorreu logo no fim do 1ºano, com um estudante vindo de Braga - chamava-se Francisco Salgado Zenha. O assunto do momento, que excitava opiniões, só podia ser a 2ª Grande Guerra, com as repercussões sociais, económicas que os nossos pais e avós bem conheceram, como foram o racionamento de bens alimentares e o decréscimo de nível de vida.

Havia exércitos favoritos, sendo que os democratas estavam ao lado da Inglaterra e seus aliados e, os apoiantes de António de Oliveira Salazar, eram claramente germanófilos. Havia uma grande apreensão, mas as circunstâncias reais da guerra estavam no Norte de África, já tinham abandonado o mar do Norte e, encaminhavam-se velozmente para transformar o Pacífico, no epicentro da tragédia. As ideias trocadas às horas do almoço e do jantar, germinavam noite dentro, em cafés de referência, como o Central, a saudosa Brasileira, o Nicola, os cafés Montanha, e Santa Cruz e a livraria Moura Marques.

Era frequente ouvirmos intelectuais, como Miguel Torga, Paulo Quintela, Martins de Carvalho, que cavaqueavam na Central, ou ainda, Joaquim Namorado, Carlos de Oliveira ou Luís de Albuquerque que, visivelmente incomodados, tinham que suportar na Brasileira uma mesa vizinha, da de Sachetti e seus colegas de profissão.

Zenha era um jovem tímido, mas com uma superior inteligência, que lhe permitia uma exposição clara e profunda dos temas; comenta-se que não tinha a elegância discursiva e gestual de Almeida Santos, nem a eloquência de Martins da Fonte mas, “ tirava toda a emoção ao seu discurso, era a inteligência em exercício”⁶. Mais que tudo o resto, era um modelo, um ídolo para muitos estudantes. Esta admiração e

⁶ Vasco Queiroz, *ob. cit.*, p. 222.



reconhecimento, deveu-se a várias iniciativas, como a tentativa de restituir aos estudantes a representatividade que tiveram no passado, com a edição do renovado, “*A Via Latina*”, onde demonstrou preocupações e desejos, como, a criação de cantinas e residências universitárias. Neste sentido, o dirigente estudantil reunia com frequência, com colegas das diferentes faculdades, de forma a orientar as suas funções como presidente da A.A.C.

Em confrontos ideológicos, usava como argumento maior -“deixemos que seja só a verdade e a nossa razão, a confrontar-se com as posições dos nossos adversários”⁷.

Diz a lenda que, logo no 1º ano conquistou a Academia com o seu vibrante discurso, criando admiração em todos. Salgado Zenha entusiasmava os estudantes de Coimbra, “tratava-se de um homem com ar superior – eu diria – aristocrático – distante, mas possuidor de uma inteligência brilhante”⁸ e, na verdade dos presidentes que deixaram saudade pela sua estrutura moral, lembramos Ferrer Correia e Ernesto de Andrade, mas Zenha fica igualmente como o presidente que teve o mérito de libertar os estudantes que se sentiam sem voz e, com as consciências aprisionadas, desde 1936. A sua semente fez crescer o anseio legítimo da representação para todo o sempre e, como a democracia impõe, na cidade de Coimbra.

O ano de 1944 iniciou-se no Portugal de Salazar, sob o previsível destino de mudança. No mais estratégico clima de ambiguidade política, Salazar concedeu facilidades aos aliados nos Açores (primeiro aos ingleses em agosto de 1943 e, depois aos americanos a partir de julho de 1944).

Em 6 de junho, do mesmo ano, o desembarque na Normandia prenunciava o fim do nazismo; nove meses depois de Mussolini ter perdido toda a sua dignidade política. Para os democratas em toda a Europa era hora de esperança, porque não seria imaginável que a tolerância dos vencedores da guerra, fosse ao ponto de aceitar a manutenção do franquismo e do salazarismo.

Em Portugal, todas as forças políticas e sociais democráticas, acreditaram que a derrota das potências do eixo, haveria de contaminar o regime de Salazar mas, após as

⁷ Idem, *ibidem.*, p. 223.

⁸ Octávio Dias Garcia, *O Homem que teve o Talento de enobrecer a geração de que fez parte*. Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Ed. Liber, 2003, p. 147.



vagas promessas de democratização do regime, o aparelho repressivo haveria de ficar mais atuante e imaginativo.

A Associação Académica, sentiria esta mudança, ou esperança de mudança, tardiamente. O mundo estudantil estava muito fechado sobre si mesmo e, parecia só estar atento aos rituais da praxe e dos exames.

Até que, no início do ano lectivo de 1944/45, um estranho erro de cálculo, iria conduzir à abertura e ao fim da apatia. As autoridades nomearam presidente da comissão administrativa, um bacharel, que já nem sequer era estudante da universidade, tendo concluído o curso. O Conselho de Veteranos apelou ao plenário da academia para discutir e resolver a grave situação.

Em plena Assembleia Magna, realizada em 13 de dezembro de 1944, confrontaram-se as teses pro-regime por um lado, e a dos estudantes democratas por outro, que indicaram o fim das comissões administrativas, tão cuidadosamente constituídas desde 1936 e, exigiram que se cumprisse o direito de eleger democraticamente o seu líder associativo.

Com a firmeza de quem tinha a razão do seu lado, Francisco Salgado Zenha foi o primeiro a defender essa oportunidade de concretização dos princípios democráticos. Tal como nas aulas de direito ou nos exames, também aqui Zenha brilhava pela ousadia de contrariar os valores estabelecidos há anos, recusando o seguidismo político. Zenha discursou e convenceu os que hesitavam afrontar as autoridades académicas e nacionais, sendo escutado por toda assembleia: “não temos que ter medo” - dizia ensinando o cerne da pedagogia da coragem, contra as instituições autoritárias do regime salazarista. Zenha haveria de recordar estas palavras de força e de ousadia, trinta anos mais tarde em pleno PREC, quando Lisboa e o país demonstravam medo do futuro.

A Assembleia Magna decidiu eleger uma direção, composta por num representante de cada escola e, Salgado Zenha foi o escolhido como delegado dos estudantes do Curso de Direito e, posteriormente, eleito presidente da AAC.

As autoridades da Academia e o governo da nação sempre atento a todas estas incidências, aceitaram e formalmente concluíram a legitimação da direção democrática, mas, as grandes preocupações de Francisco Salgado Zenha, eram o restabelecimento da representação estudantil no Senado Universitário e a realização de um Congresso



Universitário e, estas não haveriam de coincidir com os desígnios das grandes autoridades.

A direção de Francisco Salgado Zenha foi eleita pela Assembleia Magna de 13 de dezembro de 1944 e, tomou posse em 13 de janeiro de 1945, depois de ter sido sujeita à obrigatória nomeação, por despacho do ministro da educação nacional. Esta circunstância não diminui a tenacidade do seu presidente que, na tomada de posse afirmou -“ pretendo defender os interesses e as aspirações da Academia, não permitindo qualquer interferência estranha a esse objetivo e, ao mesmo tempo, espero da academia e da universidade, a cooperação prometida”⁹.

Numa interessante entrevista¹⁰, declarou expressamente que, o que pretendia era simplesmente defender os interesses dos estudantes; dizendo ainda que a participação e colaboração regular deles, nos organismos encarregados do estudo e da solução dos seus problemas, nomeadamente o Senado Universitário. Aspirava ainda, o regresso da Associação Académica ao regime de autonomia, constituindo estes, quesitos fundamentais para a defesa eficaz dos interesses dos estudantes. Esses objetivos abrangeram ainda, a resolução de problemas do quotidiano com uma redução dos preços do balneário dos hospitais para estudantes universitários, a atribuição de descontos na livraria Atlântida e nos cinemas Avenida e Tivoli, a criação de uma comissão fiscalizadora de alojamentos e alimentação do estudante universitário e dos preços dos alugueres de quartos e de pensões, o funcionamento do emissor universitário do laboratório de física e ainda a alteração dos sistemas de exames das duas faculdades de Direito do país.

As circunstâncias eram muito difíceis, numa época em que não existia uma política social sustentada a favor dos estudantes e, por isso, a direção presidida por Salgado Zenha apenas obteve sucesso na redução dos preços do balneário dos hospitais, nos descontos na livraria e nos cinemas. Um dos maiores anseios dessa direção era a realização de um congresso dos estudantes universitários, já que era legalmente permitida a cooperação inter-associativa -“a lei apenas proibia a constituição de

⁹ Direção Geral da AAC, *Relatório e Contas da Direção da AAC*. Coimbra, Dezembro de 1944 a Maio de 1945, p.42.

¹⁰ Francisco Salgado Zenha, *jornal "A Bola,"* 30 abril de 1945.



federações académicas”¹¹; na verdade a organização local ou nacional de congressos de estudantes, era absolutamente contrária “à orientação geral do governo”¹². Este rumo do ditador na política educativa, ficou bem presente no artigo nº 6 do decreto-lei 40900, de 12 de dezembro de 1956, no qual se determinou que a cooperação inter-associativa ficava limitada “a fins especiais e, desde que o ministro da Educação Nacional autorizasse em cada ano”¹³.

Nunca na história da Academia de Coimbra, os estudantes se mostraram tão interessados e participativos na vida académica, demonstrando tal unidade em três Assembleias Magnas que decorreram no semestre da direção de Zenha. Foi sempre esta participação dos estudantes que legitimou o enorme orgulho e confiança demonstradas, ao ponto de, na “*Reposição dos factos*” elaborada em resposta a um acusador “*Relato sem comentários*” apresentado pelo então reitor, tenha Zenha escrito que a sua direção, havia sido efetivamente eleita e sempre apoiada pela Academia e, que tal facto constituía a melhor consolação, que se pode dar a uma direção académica.

E o que dizer do novo jornal “*A Via Latina*”, como verdadeiro órgão de informação e de expressão da consciência académica, pretendendo informar objetivamente, mas, igualmente exprimir essa consciência de classe que, não era mais que a interiorização do peso e da importância dos estudantes e da sua razão, nos destinos da Academia.

A crescente tiragem do jornal, mesmo com o aumento do seu preço, terá tornado *a Via Latina*, como “o primeiro passo de uma união de todos os estudantes universitários para uma ação concentrada, na resolução dos problemas (..) que são a própria vida e o destino dos estudantes”¹⁴.

A sua curta mas influentíssima presidência encontra-se descrita no “*Relatório e Contas da Direção da AAC*”, relativo ao período de dezembro de 1944 até maio de 1945. De facto, Francisco Salgado Zenha e toda a direção da AAC foi demitida compulsivamente em 29 de maio de 1945 por razões eminentemente políticas que

¹¹ Francisco Salgado Zenha, Jorge Sampaio & Jorge Santos, *Universidade, Processo de uma Expulsão Disciplinar*, Lisboa, Ed. Tipografia Leiriense, 1967, p. 24.

¹² Direção Geral da AAC, *ob. cit.*, p.32.

¹³ Francisco Salgado Zenha, Jorge Sampaio & Jorge Santos, *ob. cit.*, p.124.

¹⁴ Direção Geral da AAC, *ob. cit.*, p.43.



factualmente se traduzem na circunstância do dirigente, e toda a sua direção terem decidido não participar numa manifestação “espontânea” de agradecimento a Salazar, por alegadamente ter salvo o nosso país de ter sofrido as agruras da segunda grande guerra.

Este facto, no entanto, foi o clímax de uma atividade política e associativa (de apenas um semestre) que provocou o desespero de António de Oliveira Salazar. O ano de 1945, foi aliás decisivo no contexto do ensino universitário, já que estava a ser promulgada a Nova Reforma do Ensino Superior, em relação à qual, aos estudantes não foi concedida oportunidade de se poderem pronunciar.

Na qualidade de presidente da AAC e ainda de diretor e articulista da *Via Latina* Zenha foi a consciência crítica dos estudantes universitários de Coimbra e o porta-voz das suas legítimas reivindicações. Perante a apatia de anos e anos na AA, era importante motivar os estudantes e incentivar a sua participação na vida académica, nomeadamente, contestando os mais arcaicos sistemas de avaliação da Europa, os horários das aulas, os métodos de ensino e até as inexistentes soluções de alojamento e de alimentação dos estudantes. Ele pretendia que a *Via Latina* se tornasse o porta-voz das aspirações e esperanças de todos os estudantes universitários e, fez um apelo aos seus colegas de Lisboa e Porto, para que colaborassem com ele, para que a revista se convertesse no primeiro passo dos estudantes universitários, para uma ação concertada na resolução dos problemas que os preocupavam. Devemos recordar, que numa universidade com dois milhares de alunos e algumas dezenas de professores, só a estes competia a representação e a gestão de todo o agregado universitário, o que significava um desvio aos princípios informadores da organização corporativa nacional. Assim escrevia Zenha –“ manter o actual *status quo*, a atitude da academia o demonstrou, corresponde a um vexame permanente”¹⁵.

A dinamização foi de tal modo, que a tiragem da revista, nestes seis meses inovadores subiu de seiscentos e cinquenta para três mil exemplares. Mas, o Relatório e Contas da Direção de Francisco Salgado Zenha é um documento mais abrangente, já que ele desmascarou a atuação do reitor – Maximino Correia e também do então ministro de educação – Fernando Pires de Lima.

¹⁵ Francisco Salgado Zenha, *Via Latina*, 1945.



Na denominada “*Reposição de Factos*”, o dirigente estudantil, reafirma perante o reitor o prazer de declarar, que só aceitou o cargo de presidente da AAC, porque tinha sido eleito pelos seus colegas.

Quando a Direção da AAC foi constituída pelos estudantes, ainda continuava em vigor o diploma que retirou à Associação, a liberdade de eleição dos seus corpos diretivos mas, vistas as coisas tal diploma foi ultrapassado pelos factos e daí se compreender com clareza que uma direção eleita pretendesse, exprimindo a vontade da academia, que tal diploma fosse revogado.

Outra preocupação de Zenha foi o restabelecimento de representantes dos estudantes no Senado Universitário e na Assembleia Geral Universitária, perante esta pretensão (prática que tinha sido banida em 1936) o reitor desinteressou-se da questão embora em fins de janeiro de 1945, numa reunião com representantes da AAC, tivesse perentóriamente recusado ser o portador de uma petição nesse sentido, junto do próprio Senado Universitário e do Ministério de Educação Nacional. A argumentação encontrada para esta recusa foi baseada na circunstância de ter um passado político que não o recomendava e, se apoiasse as pretensões dos estudantes, criaria na entidade que o nomeara, a suspeita de que a estava a trair. Ora, não era ele pessoa para atraiçoar a confiança de quem nele tinha confiado.

Argumentou ainda o reitor que, se ele apresentasse ao Senado uma proposta que fosse desaprovada, isso implicaria uma moção de desconfiança à sua própria pessoa, de modo que, só poderia apresentar propostas de que se tivesse de antemão a certeza de que seriam apoiadas. E os acontecimentos sucederam-se: a Assembleia Magna da Academia de 22 de fevereiro de 1945 e a *Via Latina* (no seu nº 28) expressaram o reconhecimento da maior importância dada ao regresso da Associação Académica ao regime de autonomia, começando pela representação dos estudantes no Senado Universitário. Francisco Salgado Zenha em nome da AAC afirmou que a Academia desejava fortemente o regresso da AA ao regime tradicional de autonomia e, que no mesmo dia em que tal se conseguisse a Direção Geral se demitiria, apesar de ter sido eleita, depondo assim nas mãos dos colegas universitários o mandato.

O Senado Universitário representava (como se depreende do Estatuto da Instrução Universitária) a própria Universidade, que era composta pelos corpos docente e discente e, era por ele encarregada do estudo e defesa dos interesses estudantis (conforme as alíneas 2 e 5 do artigo 7 do Estatuto Instrução Universitária). Por esta razão, muito bem



se compreende que fosse o próprio Estatuto a determinar a representação dos estudantes no Senado. Deve acrescentar-se que, se se alterasse esse documento, para suprimir a mencionada representação estudantil, isso poderia implicar a inutilidade do Senado pois, este não discutiria problemas de interesse maior para a Universidade.

No documento “*Reposição de factos*” a Direção Geral, presidida por Salgado Zenha, apresentou como seu desígnio a realização de um Congresso Universitário e, neste sentido, sugeriu ao reitor a ideia de sondar junto das Associações Académicas de Lisboa e ainda o Ministro da Educação Nacional, da possibilidade da sua realização. Neste contexto pode ler-se na *Via Latina* “dando os primeiros passos para a organização de um Congresso Académico de estudos relativos a problemas universitários, que a direcção da A.A.C tinha pensado levar a cabo, dois directores reuniram-se em Lisboa no Centro Universitário com alguns representantes de Associações Académicas das Faculdades de Lisboa, para discutir as directrizes a adoptar”¹⁶.

A mesma Direção Geral informou ainda, que os referidos representantes da Associação Académica tinham falado com o ministro da educação e, que este se mostrou muito interessado na iniciativa e lhes pediu que, com a possível brevidade, a Associação Académica lhe enviasse o plano e o regulamento do congresso para estudo.

A designação oficial seria “ Congresso Académico Português”. Zenha lembrou ao reitor que a *Via Latina*, mudara de aspeto gráfico e de atitude – de pastelão que ninguém lia, passara a ser um jornal de estudantes, onde se discutiam os seus problemas numa linguagem talvez forte, por ser a da verdade.

Até que, em maio de 1945 alguém se lembrou de realizar uma manifestação espontânea de apoio ao ditador, em Lisboa. Este acontecimento ocorreu no dia 19 do mesmo mês de 1945. Em relação a essa manifestação, o líder estudantil considerou que a mesma, tinha cariz político e, tendo sido convidado, não o presidente da Direção Geral da AAC, mas a própria Direção Geral como um coletivo, entendeu por compromisso tomado perante a Academia, que não deveria aceitar esse convite, sem a consultar prévia e formalmente. Ora, sucedeu que na reunião da Direção Geral de 17 de maio, todos os diretores gerais partilharam a mesma opinião do seu líder e, deste modo, na Assembleia Geral do dia 18, foi exposto o caso, tendo havido o compromisso de cumprir a decisão que resultasse da votação. “Votou-se. O resultado é sabido. Se fosse outro teria tido o prazer de

¹⁶ António Cândido Oliveira & Xencora Camotim, *Textos Escolhidos - Francisco Salgado Zenha*, Braga, Universidade do Minho e Governo Civil de Braga, Dezembro de 1998, p.20.



acompanhar sua excelência a Lisboa”¹⁷, assim disse Salgado Zenha ao reitor da Universidade de Coimbra. Na data aprazada, Lisboa engalanou-se para receber o povo e os seus líderes de opinião, no Terreiro do Paço.

Cinco dias depois, no dia 24 de maio, foi o líder do AAC convidado para comparecer na reitoria da Universidade e o próprio relatou assim o acontecimento:

- “ Lá fui eu sozinho, porque o convite era só para o presidente da AA. Comunicou-me (o senhor reitor) um telefonema do Ministério da Educação Nacional, cujo conteúdo constituiu para ele, uma surpresa e em que se notificava a decisão do mesmo ministério de demitir a actual direção da Associação Académica. À laia de despedida disse-me que nunca duvidara da nossa honestidade, que reconhecia as minhas grandes qualidades de inteligência e de carácter e, que só discordava dos processos que seguimos (...). Como nunca recebi um elogio tão consolador, de uma individualidade da categoria moral e intelectual de sua excelência, sorri-me desvanecido. Interpretando erroneamente o meu sorriso sua excelência disse-me que estivesse certo de que pensava o que dizia e que era essa a razão porque me apertava a mão. E, num vigoroso shake-hand, terminou praticamente, a minha efémera passagem pela Associação Académica”¹⁸.

A negação em participar nessa iniciativa, foi a marca fundamental do seu mandato mas, relembra a sua irmã Maria Darcília que pessoalmente lhe custou muito ter sido demitido do cargo de presidente. E, logo ali se dividiram as hostes; parte dos estudantes traçaram as abas das batinas em sinal de luto, a bandeira académica apareceu colocada a meia haste. A exoneração da direção da Associação Académica, foi concretizada por Salazar no dia 29 de maio de 1945.

Na reunião magna desse dia, Zenha comunicou à Academia a notícia da demissão da Direção Geral da Associação Académica. Encerrada a reunião magna a Academia deliberou mantê-la em Assembleia Livre e, votou uma moção de desconfiança a qualquer futura direção que não fosse eleita democraticamente pelos estudantes da Academia. O perturbante texto – “*Reposição de Factos*” haveria de determinar com uma expressiva afirmação do presidente da direção geral demissionária:

- “Temos consciência dos nossos deveres e responsabilidades. Não queremos condescendências. Não nos sentimos réus, pelo contrário. Disse-me uma vez sua

¹⁷ Idem, *ibidem*, p.26.

¹⁸ Idem, *ibidem*, pp. 27-28.



excelência (reitor) que, apesar de nessa altura estar convencido da nossa honestidade, não bastava que Maria fosse honesta, era preciso que também o parecesse. Disse-lhe que, embora me interessasse a opinião alheia, me preocupava mais com a minha consciência porque, senão arriscar-me-ia a não o ser, nem a parecê-lo. O que disse então, hoje o penso”¹⁹.

Iniciou-se uma nova era, não só nos destinos da Associação Académica, mas também na luta pela democracia, no período de incontestável importância na vida da academia e do país.

Salgado Zenha tinha chegado a Coimbra em 1940 com apenas 17 anos, foi o primeiro estudante a ser eleito diretamente pelos colegas em pleno Estado Novo, e desde o tempo de escola assume o ideário de defesa e da luta pela liberdade. O seu exercício, vai acabar contudo por levantar o problema de carácter político da sua atuação²⁰, porque foram evidentes alguns conflitos com o reitor Maximino Correia e com o governo de Salazar. O clímax destes conflitos aconteceu, como vimos, em maio de 1945, quando a direção da Associação Académica, após consultar os estudantes em Assembleia Magna, se recusou a estar representada na manifestação de apoio a Salazar (homenagem nacional e de agradecimento ao homem de Santa Comba). O motivo desta manifestação era a circunstância de, presumivelmente, a ação política de Salazar ter sido determinante para manter Portugal fora da Segunda Guerra Mundial, no entanto, para muitos democratas aquela era “uma encenação orquestrada, tão banal como tantas outras”²¹.

Os factos sucederam-se em novembro de 1945 o Conselho de Veteranos, realizou uma reunião para decidir que atitude tomar face à necessidade urgente de uma nova direção académica e então decidiu avançar com uma Assembleia-Geral para o dia 9 desse mês.

¹⁹ Idem, *ibidem*, p. 28. Já depois de organizado “*Relatório e Contas*” Francisco Salgado Zenha teve conhecimento de que, no ato de posse da Comissão Administrativa, nomeada para substituir a direção geral eleita, por despacho presente no Diário de Governo de 14 de junho de 1945, o reitor, aproveitou a ocasião para fazer algumas considerações acerca das relações entre a direção presidida por Francisco Salgado Zenha e a Reitoria. Dada esta circunstância, a direção geral cessante, achou por conveniente neste “*Relatório e Contas*” fazer também um “relato sem comentários”, ou melhor a mencionada reposição dos factos em relação ao que o senhor reitor tinha referido.

²⁰ Luis Reis Torgal, *AAC - Os Rostos do Poder*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2009, p. 50.

²¹ João Afonso dos Santos, *José Afonso - Um Olhar Fraternal*, Lisboa, Ed. 2ª. Caminho, 2002, p. 118.



Nesta assembleia muitíssimo concorrida, os estudantes aprovaram algumas moções nas quais conferiram poder ao Conselho de Veteranos para representar a academia e convocar Assembleias Gerais, sempre que o considerasse necessário.

Concomitantemente, realizaram-se três exposições, respetivamente, para a Reitoria, para o Ministério da Educação Nacional e, a última dirigida ao país explicando as razões que os motivavam para reivindicar eleições livres para a Associação Académica.

Ainda no mês de novembro, Salgado Zenha publicou um opúsculo intitulado “*Resposta ao Marquês*” dirigida ao então vice-presidente da Comissão Administrativa da AA, escrevera uma carta publicada no Diário de Lisboa. A resposta de Zenha não foi, porém inserida no jornal, por motivos de censura.

Zenha foi um “símbolo da mocidade académica de Coimbra”²², participou na fundação do MUD Juvenil (movimento de unidade democrática), em 1946 e fez parte da sua comissão central até 1947, ano em que foi preso pela primeira vez. Por esta ocasião foi acusado pela PIDE de realizar actividades subversivas contra a segurança do Estado e, em consequência a Assembleia Magna da Academia de Coimbra decretou luto académico.

Com a prisão perdeu-se mais um ano do curso de Direito, mas o cárcere tornou-se o local inspirador para a conclusão da sua tese final do curso, que teve como tema o Julgamento de Nuremberga. A licenciatura concluiu-se em Agosto de 1948 com dezassete valores porém, em virtude das suas convicções políticas, foi-lhe interdita uma previsível carreira académica na Faculdade de Direito. A sua passagem por Coimbra contribuiu para que a sociedade se modificasse; “e, apesar das mudanças não se darem de um momento para o outro, a mentalidade abriu-se: os portugueses começaram a divergir, a opinar”²³.

No dia da vitória das tropas aliadas na Europa – 8 de maio de 1945, ocorreu na nossa capital uma significativa manifestação popular a favor da Liberdade, tão heroicamente conquistada. Muitas eram as esperanças dos democratas portugueses numa mudança de regime. Mas a guerra fria nascida das cinzas da segunda Guerra Mundial, comprometeu as esperanças da oposição ao regime fascista em Portugal. As

²² Artur Portela, *Diário de Lisboa*, 3 de novembro de 1945.

²³ Luis Reis Torgal, *ob. cit.*, p.51.



democracias ocidentais apoiaram Salazar numa luta conjunta contra o bloco comunista e o ditador, manteve-se no poder, beneficiando do apoio da Santa Sé e valorizando a posição estratégica da base das Lajes, para o aliado americano.

O déspota português, obteve uma oportuna legitimação do seu regime a nível internacional, na medida em que prometeu uma abertura, falando de liberdade e referenciando Portugal como uma inovadora “democracia orgânica”. Salazar declamou, enérgica e convictamente, que se iriam realizar em Portugal eleições “tão livres como na livre Inglaterra”.

Teórica e propagandisticamente, desde a velha primeira República, a oposição democrática pôde manifestar-se legalmente e concorrer a umas eleições pluralistas. No entanto, a história conta-nos que estas intenções do regime, não foram mais que poeira para os olhos de todos os homens, com esperança na liberdade. Em outubro desse ano, constituiu-se o M.U.D (Movimento de Unidade Democrática) para participar nas proclamadas eleições legislativas livres e democráticas, que se realizaram nesse mês.

Sob a liderança de Teófilo Carvalho dos Santos e de Mário de Lima Alves, a primeira reunião pública do MUD realizou-se no Centro Republicano Cândido dos Reis, na rua do Benfoso, na data de 8 de outubro de 1945. Nesta histórica reunião, pessoas de todas as classes sociais, e de todos os ramos profissionais denunciaram os atrozes crimes praticados pelo regime salazarista e exigiram a criação de condições para se realizarem eleições livres, com restabelecimento das liberdades democráticas.

As universidades de Lisboa, Porto e Coimbra aderiram em massa às exigências e às reclamações do MUD, formando comissões, e deu-se a criação do M.A.U.D (Movimento Académico de Unidade Democrática) e mais tarde do M.U.D Juvenil. Estes factos, constituíram o mote para entrevista que Francisco Salgado Zenha deu ao *Diário de Lisboa* em 3 de novembro, na qual apoiou inequivocamente as reivindicações do M.U.D. Artur Portela ouviu de Francisco Salgado Zenha, uma posição política de afirmação e de luta contra o fascismo e são premonitórias as palavras do jornalista acerca de Francisco Salgado Zenha: “não se vejam nos seus 22 anos uma batina rebelde, cabelos desgrenhados, a palavra fácil dos meetings; nada disso! Simples, fino, delicado, à paisana ... em vez de metáforas, um pensamento denso e linear”²⁴.

²⁴ Rui de Brito, *Salgado Zenha - O Homem e a Liberdade*, Lisboa, Liber, 1975, p. 22.



Os estudantes democratas, colocaram-se neste contexto em oposição ao governo, já que era visível um enorme antagonismo, entre os métodos por eles considerados totalitários, do governo de Salazar e as convicções democráticas de liberdade, justiça social e de defesa de um sufrágio direto e universal, para o povo português poder escolher o seu destino com liberdade.

Nessa entrevista ao *Diário de Lisboa*, de 3 de novembro de 1945, o estudante universitário afirmou que via um Portugal onde subsistiam comissões de censura, uma polícia política, campos de concentração, a contínua proibição da livre constituição de partidos democráticos, uma repressão penal violenta dos pretensos delitos sociais ou políticos, sistemáticas declarações atentatórias da liberdade de consciência e, a faculdade arbitrária do governo de demitir os funcionários por motivos políticos e ideológicos.

Quanto ao caso particular da Universidade e da Academia, as razões de oposição eram evidentes e, consubstanciaram-se numa política universitária que constituiu uma transposição para o campo universitário da política geral de policiamento implacável de todos os setores da vida nacional. Deste modo, não existia autonomia nas universidades como também não existiam possibilidades de livre expressão da vontade ou do pensamento e verificou-se a extinção de algumas associações académicas (como a Federação Académica de Lisboa) ou a sujeição de outras a um regime de tutela como ocorreu com a AAC. Nas universidades portuguesas ocorria ainda a suspensão do direito de voz e de voto da Academia, nas questões universitárias através dos seus representantes no Senado Universitário e na Assembleia Geral da Universidade.

Para Zenha, o objetivo primeiro da política universitária seria transformar as universidades em veículos transmissores da ideologia do estado corporativo -“ideologia obscurantista, obrigando os professores a ominosas declarações atentatórias da liberdade de consciência e, expulsando aqueles que de uma maneira mais aberta, exprimiam o seu desacordo com a política pedagógica ou social governativa”²⁵. Neste difícil contexto, os estudantes não se deviam abster das questões políticas, ao invés, deviam lutar, honrando o exemplo de todos os estudantes heróicos que, “cimentaram com o seu sangue o seu

²⁵ Francisco Salgado Zenha, *Diário de Lisboa*, 3 de novembro de 1945.



esforço nos campos de batalha (..) a vitória da dignidade humana e da democracia sobre o fascismo”²⁶.

O governo, ao retirar à Academia o direito de resolver os seus próprios assuntos e nomeando para tais comissões administrativas jovens estudantes, seus simpatizantes, demonstrou que não confiava nas consciências dos estudantes portugueses. O executivo, ao afastar do corpo docente, professores cuja ideologia se mostrava desviante do padrão oficial, fazia política sectária quando perseguia aquelas associações culturais ou políticas que não constituíam seus agentes ideológicos. A A.A.C, cujas origens remontam a 1887, sempre teve organismos e dirigentes eleitos pelos estudantes. Essa tradição só foi quebrada em 1936 pelo governo de Salazar, sendo certo que à direção de Francisco Salgado Zenha, então demitida, sucedeu uma comissão administrativa de escolha ministerial, que não foi obviamente eleita pelos estudantes. A partir de 1944 nunca os estudantes deixaram de manifestar pelas mais variadas formas o seu desacordo com o regime salazarista, então denominado de tutela e, que Salgado Zenha mais cruamente denominou de mordação.

Vinte anos após estes extraordinários acontecimentos de 1945, a perseguição contra a juventude universitária sempre enraizada por motivações ideológicas, assumiu na década de sessenta, novas formas, como foram, a mais recente prática de “distribuição em catadupa de verdadeiras penas criminais ou medidas de segurança (..) mas sempre políticas que se pretendem disfarçar sob a capa de castigos disciplinares, como toda essa infinidade de exclusões de estudantes, de todas as escolas nacionais”²⁷. Eis a forma mais descarada de mutilação ideológica do país, contrária ao sentir liberal do povo português que, desta forma, comprometeu o futuro já que não poderia injustamente contar com os seus melhores elementos.

Na década de 40 do século XX o atraso pedagógico e cultural do ensino superior, era um mero reflexo, um aspecto particular, do atraso geral da sociedade portuguesa. No que à Faculdade de Direito dizia respeito, que pelos seus processos de ensino passivos e memoristas, pelo seu caráter abstrato e livresco das matérias que transmitia, pelo seu sistema brutal e ininteligível de exames, que tendia para o apagamento da independência crítica, para o aniquilamento do espírito de iniciativa e de

²⁶ Idem, *ibidem*.

²⁷ Resposta de Francisco Salgado Zenha ao diretor do Jornal “*A Via Latina*”, em 2de Fevereiro de 1966.



investigação e, para a erudição pedante e de superfície, formava meros burocratas que se acomodam, facilmente, à engrenagem do país e, assim perpetuavam o seu atraso tradicional.

Nesta terra em que o homem de leis tudo fazia e tudo sabia, nada melhor que um curso de Direito como esse, para lhes dar um leque avantajado de funcionários técnicos, que tudo resolviam nas linhas e nas entrelinhas do Diário de Governo. Como nos disse Zenha, deste ponto de vista, a Faculdade de Direito não carecia de reforma, porque estava perfeitamente integrada no espírito adequado à consecução de tais fins²⁸.

Em Coimbra vivia-se então um clima de desconfiança e medo -“não se ouvia, escutava-se. Cada pessoa que passava, bem podia ser um espião da polícia política. Num café quem se sentava na mesa do lado, podia muito bem ser um informador”²⁹. O cuidado era total com o que se dizia, a quem se dizia, onde se dizia. Eram assustadoramente vulgares violações de correspondência, buscas domiciliárias baseadas em meras suspeições ou falsos testemunhos, a um nível de atuação em tudo semelhante à Inquisição. O Estado realizava de uma forma persecutória e aleatória, prisões e detenções, de carácter eminentemente político. Conduziam as pessoas para cadeias de polícia, onde permaneciam o tempo que a PIDE quisesse; sem qualquer acusação formada e fundamentada.

Esses eram cárceres que destruíam a moral de todos os fortes de espírito, que ao entrarem pelos portões como que, encaravam a brutal inscrição dantesca: “abandonai toda a esperança, vós que entráis”.

Eis o ambiente político que contextualizou a estadia do dirigente político, na vida académica de Coimbra em 1944 e 1945.

Sessenta e seis anos após ter sido escrito o “*Relatório e Contas da Direção da A.A.C. Dezembro de 1944 a maio de 1945*”, especialmente o texto denominado de “*Reposição de factos*” aí anexado, revela rigor expositivo, argumentação vasta, numa prosa ao estilo clássico e, onde brilha com descrição o carácter do seu autor. Efectivamente, Zenha nesse escrito, com enorme dignidade moral dirigiu-se ao reitor e

²⁸ Ideia transmitida numa Carta de Salgado Zenha em 20 de maio de 1945, para António Macedo, a propósito de um pedido para publicação do conteúdo de uma conferência deste, realizada em Coimbra em 16 de Maio de 1945, no salão da Faculdade de Letras, a convite da Associação Académica de Coimbra.

²⁹ António Eduardo Borges Coutinho, *Para o Liber Amicorum do Francisco Salgado Zenha*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 89.



considerou absurdas e antidemocráticas as justificações políticas apresentadas por ele, para o demitir de presidente da direção da A.A.C.

Em Coimbra, Zenha despoletou consciências adormecidas na vulgar inércia, fez despoletar sentimentos de cidadania crítica e ativa, deu “consciência de classe” às gerações académicas da sua década, porque exaltou os direitos e as liberdades que devia pertencer aos estudantes e, interpretado extensivamente a todos os cidadãos, ilustrando os métodos autoritários e repressivos da privação desses direitos.

Afinal, Zenha apenas estava a interpretar à letra a simulação de mudança da política tradicional de Salazar que, em 1945, através da função de dois conceitos – a autoridade necessária e a – liberdade suficiente, pareceu querer restaurar alguns dos princípios democráticos.

Nada mais enganador. A autoridade necessária foi sempre aquela que sadicamente impedia a liberdade, qualquer tipo de liberdade.

Zenha tinha uma ideia clara da função que deve ser atribuída aos professores e alunos nas universidades. Estas convicções encontram-se nas alegações para o Supremo Tribunal Administrativo, por si elaboradas com Jorge Sampaio e Jorge Santos, em defesa de José Medeiros Ferreira, dirigente associativo, na sua época, expulso de todas as universidades portuguesas, por um período de três anos. Escreveu ele que a universidade tinha que ter e exprimir (sob pena de repudiar os seus deveres e falhar no cumprimento da sua missão) na óptica própria acerca da sua necessária evolução, das urgências da vida nacional, das inadiáveis reformas de estrutura, do valor e do papel que aos seus membros estará reservado no futuro do país. Caberia assim, aos seus professores e aos seus alunos constituírem-se em porta-voz da própria instituição³⁰.

Ferrer Correia, jovem professor, conheceu Francisco Salgado Zenha como seu aluno e acerca do seu pupilo considerá-lo-ia “uma alta ideia, feita de inteligência, desassombro e coragem cívica, do líder estudantil”³¹.

Após a demissão da direção presidida por Zenha, tomou posse uma Comissão Administrativa feita em moldes antigos, já usados e, que o reitor Maximino Correia nessa ocasião, em discurso, desvalorizou a pretérita eleição realizada pela Academia,

³⁰ Eduardo Paz Ferreira, *Salgado Zenha: Uma vida exemplar*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 139.

³¹ Mário Mesquita, *Francisco Salgado Zenha - Ou o Cepticismo Combativo*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 180.



cimentando a vexatória nomeação ministerial. O referido reitor, considerou até como algo impertinente a atuação da direção Zenha. Mas, a reação da academia à demissão da A.A.C, foi aprovada em Assembleia livre, constituída logo após à Assembleia Magna, onde foi comunicada a demissão através de “uma moção de desconfiança a todos as direcções académicas futuras, não livremente eleitas pela Academia”³². Algo extraordinário, que revela a união e comunhão de objetivos e ideais existentes num núcleo muito abrangente de estudantes, nesse 1º semestre de 1945.

O exemplo do líder estudantil, foi a raiz do pensamento de movimentos democráticos das Academias de Coimbra e Lisboa, na década de 60 e, ainda contribuiu para a afirmação de reações nacionais contra a ordem estabelecida pelo ditador.

Graças a Coimbra, Zenha foi político, mas ainda se colocou a hipótese de ser docente universitário. Manuel de Andrade, grande figura da área do Direito Civil, ao sugerir - lhe esse caminho, aconselhou-o a abster-se da intervenção política anti-salazarista. Ele, no entanto, não seguiu os conselhos do mestre e, anos mais tarde recordando o episódio, minimizou a sua importância, assegurando que, de qualquer modo ele não teria ficado na Faculdade de Direito de Coimbra.

Dirão os seus admiradores, que a opção pela política pela advocacia e pelas ações cívicas, em defesa da democracia, revelaram o seu carácter, que optava pelo risco e pela incerteza, quando poderia ter acessível o conforto, a previsibilidade e a segurança.

Após a demissão da direção presidida por Zenha, o regime político abusou da repressão contra os opositoristas e, ele foi preso com muitos companheiros antifascistas.

A reação, em Coimbra, em relação à sua prisão, foi de enorme consternação; proclamou-se o luto académico com a bandeira da Academia a meia haste, com os estudantes a usarem as batinas fechadas e enviaram-se emissários para auscultarem os motivos objetivos do cárcere, recebendo como resposta repetida, que o processo se encontrava “em segredo de justiça”. A ausência de resposta motivou assanhados debates, entre apoiantes e opositores ao regime e ainda, a publicação clandestina ou semi-clandestina de comunicados e avisos.

Um desses títulos, de fonte situacionista, tinha no seu frontispício a denominação “*Cavalo de Tróia*” e, era um folheto de uma moderna Comissão

³² Direção Geral da AAC, *ob. cit.*, pp. 54-56.



Universitária Nacionalista de Coimbra que, paradoxalmente, estava bem mais informada, da razão do processo instaurado a Zenha, do que os próprios Ministérios do Interior ou da Justiça.

Esclareceu-nos a dita Comissão que, Salgado Zenha tinha sido preso “porque era simplesmente um agitador comunista e a sua detenção foi devida aos seus manejos políticos, dentro e fora do meio académico”³³.

Entretanto, soube-se em Coimbra, que a PIDE o mantinha em regime de incomunicabilidade desde a sua prisão, não lhe concedendo a mínima assistência judiciária. Apesar de exigida, não lhe foi entregue nem um duplicado da ordem de captura, nem como determinava a lei, a nota de culpa.

Durante o julgamento o clima era ameaçador e, verificou-se que a grande autoridade do tribunal não era o juiz, mas sim a polícia política, que fazia relatórios pormenorizados do comportamento dos juizes. Os próprios advogados não se sentiam à vontade para enfrentar uma defesa independente, não se sabia sequer como se obtinham as confissões; nada se sabia, mas os juizes na sua consciência, estavam cientes de tudo o que se passava. Salgado Zenha, enquanto advogado, anos mais tarde, haveria de, num julgamento proferir o seguinte: “há tribunais que têm o seu destino, há réus que têm a sua sina, há processos que têm o seu fado”³⁴.

O tempo de Salgado Zenha em Coimbra “foi de exaltação genesíaca”³⁵ mas, nesta cidade, “o vesgo ódio político insinuava-se mesmo onde, de todo em todo, não era esperável”³⁶. Ele era um homem modesto, até mesmo tímido, mas dessa timidez “espargia luz” e um homem cerebral, mas igualmente emocional, os seus raciocínios tinham uma lógica inquebrantável “que o digam os que tentaram, em vão, medir-se com ele nos plenários da Associação Académica, onde os problemas políticos disfarçados de escolares, eram debatidos”³⁷.

³³ Vasco Queiroz, *ob. cit.*, p. 224.

³⁴ *Idem, ibidem*, p. 225.

³⁵ António de Almeida Santos, *Salgado Zenha não coube no possível*, Francisco Salgado Zenha - Liber Americum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 244.

³⁶ *Idem, ibidem*.

³⁷ *Idem, ibidem*, p. 245.



Zenha, foi a grande figura da Academia de Coimbra e, permitiu que outros o tivessem sido, como Carlos Candal nos fascinantes anos 60, do século passado.



CAPÍTULO II

MUD Juvenil

O M.A.U.D consistiu numa comissão de estudantes universitários de Lisboa e teve um papel importante de apoio ao MUD. No entanto, houve a necessidade de coordenar as lutas das três academias do país num único movimento unitário e, deste modo, nasceu o MUD Juvenil, que terá constituído o maior movimento de massas juvenis, sob a ditadura¹. Este movimento teve pois, um quadro de ação mais abrangente que o M.A.U.D e, essa ação deveu-se à constatação de que a percentagem dos jovens estudantes era muito pequena, em relação ao corpo global da juventude portuguesa. A MUD, deste modo, incorporou toda a juventude independentemente das suas ideologias, crenças ou até classes sociais.

A sua organização foi clandestina e, o seu primeiro congresso realizou-se em Lisboa no Centro José Estêvão.

Desde o seu início, Salgado Zenha foi um seu dinamizador e impulsionador. Foram elaborados relatórios sob as condições de vida da juventude portuguesa e eleita a sua Comissão Central². Através de um manifesto, nascido pela mão da mencionada comissão, o MUD manifestou a sua preocupação pelos problemas do fomento do ensino, da assistência, da própria política externa do país e, pela primeira vez pela problematização dos problemas próprios da juventude dessa época. Neste sentido estes jovens consideravam-se vítimas de uma educação tendenciosa, que alimentava o culto do silêncio, da subserviência e que protagonizava processos característicos de uma ditadura. Afirmaram em voz alta o direito da juventude ao trabalho remunerado, ao amor, à cultura e ao desporto; reclamaram melhores condições de vida para os jovens

¹ Rui de Brito, *ob. cit.*, p. 29.

² Comissão constituída por, Francisco Salgado Zenha (da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra) Octávio Pato (trabalhador e depois membro do Secretariado do Comité Central do PCP), Júlio Pomar (pintor), Mário Soares (Faculdade de Letras de Universidade Clássica de Lisboa), José Borrego (Faculdade de Arquitectura do Porto), Óscar dos Reis (operário), Mário Sacramento (Faculdade de Medicina de Lisboa), Maria Fernanda Silva (Faculdade de Direito de Lisboa), António Abreu (Instituto Superior Técnico), Rui Grácio (Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa) e Nuno Fidelino Figueiredo (Faculdade de Economia de Lisboa).



trabalhadores, lutaram por condições de funcionamento livre das Associações Académicas e ainda exigiram representação dos estudantes nos Senados Universitários. De forma a minorar os problemas económicos dos jovens estudantes universitários, requereram a redução do preço das propinas, o aumento do valor das bolsas de estudo, o funcionamento das aulas em instalações decentes, laboratórios modernos, boas bibliotecas, ginásios, cantinas escolares, campos de jogos e muito especialmente, novos métodos de ensino, que abrangessem um crescimento dos ensinos técnico, médio e superior.

Numa conjuntura mental de falta de liberdade, o MUD Juvenil bateu-se pelo desenvolvimento da personalidade da juventude portuguesa, pelo direito à livre iniciativa e pelo fomento da livre discussão, sem sectarismos, pensando apenas no aproveitamento dos autênticos valores nacionais e conscientes de que, por esse facto, não introduziam política nas escolas, mas pediam a reintegração dos professores afastados por motivos políticos, lembrando nomes como os de Aurélio Quintanilha, Rodrigues Lapa, Abel Salazar, Lopes Graça, José Magalhães Godinho, Agostinho da Silva, Barbosa de Magalhães, Azevedo Gomes e Bento de Jesus Caraça³.

O MUD Juvenil deve ser recordado como uma organização unitária e apartidária, congregando no seu seio, a vontade de toda a juventude portuguesa. Esta carta de princípios foi dada a conhecer publicamente no Salão da Voz do Operário em Lisboa, onde se realizou a única sessão pública autorizada, em março de 1947. Após esta data, sucederam-se em Lisboa e em outras cidades do país, ações de repressão, multiplicaram-se as prisões por motivos políticos nomeadamente na Faculdade de Medicina de Lisboa, onde a polícia forçou a sua entrada e agrediu violentamente professores e alunos. A Comissão Central do MUD Juvenil foi, igualmente dilacerada, tendo sido presos todos os membros, inclusive, Salgado Zenha tendo por lá ficado no cárcere, uns valentes meses.

A história contemporânea de Portugal, descreve que os dois anos após o fim da segunda guerra mundial, foram difíceis para o regime salazarista dado o crescimento dos protestos estudantis, de greves e de movimentações operárias, mas com a permissividade da comunidade internacional (afetada e entretida com o início da Guerra

³ Rui de Brito, *ob. cit.*, p. 32.



Fria), o regime salazarista cada vez mais empedernido, ia silenciando as diferentes oposições.

O ano de 1947 foi significativo para Salgado Zenha, tendo sido preso pela primeira vez. Nesta ocasião, em resposta à acusação contra ele formulada (de ser protagonista de actividades subversivas contra a segurança do Estado), a Assembleia Magna da Universidade de Coimbra, decretou luto académico.

Em agosto de 1948, o antigo líder da Associação Académica de Coimbra concluiu a licenciatura com dezassete valores, mas devido às suas convicções políticas não teve acesso a uma carreira académica; mudar-se-ia para Lisboa onde iria estagiar no escritório de Adelino da Palma Carlos.

A sua atitude corajosa de oposição ao regime salazarista foi reconhecida em Lisboa por todos os antifascistas e, em 1949 apoiou ativamente a candidatura do general Norton de Matos à Presidência da República; esse aliás tornar-se-ia um ano charneira, porque iria permitir abrir “um novo período de pseudo-liberdade”⁴. Com as eleições presidenciais em 11 de Fevereiro desse ano, nasceu um amplo movimento oposicionista ao regime, porque foi significativa a adesão a essa candidatura presidencial por um conjunto alargado da população portuguesa.

Três semanas após o início da campanha, a repressão policial proibiu Zenha de falar em público, porque era já conhecida a enorme influência e fascínio que este jovem político provocava nos ouvintes e, a partir dessa data constituiu um alvo privilegiado da repressão salazarista. Foi memorável o comício realizado no velho teatro Avenida, no qual ele rivalizou em aclamação com o próprio candidato presidencial. Esta reunião permitiu o reconhecimento popular da sua luta antifascista e particularmente, fortaleceu-se a amizade pessoal com Mário Soares.

Não havia no entanto, quaisquer condições para que esse sufrágio presidencial se pudesse realizar com liberdade e, com dignidade e, deste modo, a candidatura presidencial foi retirada.

O clima de guerra fria entretanto instalado na conjuntura internacional, foi mais um estranho e inesperado aliado do governo salazarista, já que os defensores do regime propagandearam um alegado perigo comunista, um verdadeiro terror e esta

⁴ Rui de Brito, *ob. cit.*, p. 36.



circunstância haveria de motivar divisões, no seio da oposição e o conseqüente fortalecimento da União Nacional⁵.

No dia seguinte ao das eleições presidenciais, a PIDE iniciou um ataque em grande escala prendendo vários líderes oposicionistas, nomeadamente Salgado Zenha⁶, tendo-se iniciado algum tempo depois o julgamento da Comissão Central do MUD Juvenil. Este, foi um processo que se iniciou em 1947, tendo o jovem político sido constituído arguido e condenado a quase dois anos de prisão, com base em risíveis acusações de atividades subversivas. Nesse mesmo ano, a PIDE cada vez mais fortalecida, conseguiu capturar um dos antifascistas mais procurados, que se encontrava na clandestinidade – Álvaro Cunhal.

Com o fim do sufrágio para a Presidência da República de 1949, multiplicaram-se as divisões políticas no seio da oposição e foi criado no Porto o Movimento Nacional Democrático (M.N.D.) herdeiro do velho MUD, que ambicionou tornar-se um movimento unitário de oposição democrática, acreditando que num futuro próximo pudesse conquistar o estatuto de movimento legalizado.

O movimento antifascista estava dividido; por um lado, os oposicionistas tradicionais representados pelos Republicanos, Democratas liberais e Socialistas e por outro, os esquerdistas, maioritariamente representados pelos militantes do PCP. Esta circunstância tornava o desejo do movimento unitário oposicionista, algo utópico.

Os oposicionistas tradicionais formaram a denominada Comissão dos Vinte e Quatro, liderada pelo professor Azevedo Gomes que, naquele contexto político, haveria de contestar ruidosamente o direito de Portugal em participar na NATO, mas em vão, o fez.

Na realidade, o MND era composto na sua grande maioria por comunistas, mas o PCP estava determinado a acompanhar a linha política dogmática estalinista e começou a encarar muitos dos seus militantes como elementos renegados revisionistas. Conta a história que, naquele contexto, o sectarismo vingou e impediu qualquer entendimento político com a restante oposição ao regime salazarista.

⁵ Idem, *ibidem*, p. 37.

⁶ Comissão do livro negro sobre o regime fascista, *Presos Políticos no Regime Fascista IV, 1946-1948*. Gráfica Europam, 1985.



Foi pois, pouco frutuosa para a organização do movimento democrático oposicionista, a década que se iniciou em 12 de fevereiro de 1949 e que se irá prolongar até ao ano de 1958.

No entanto, neste período de tempo, muitos foram os episódios dignos de realce a nível interno - Salgado Zenha e Mário Soares por divergências políticas irreversíveis abandonaram o MUD Juvenil; em 11 de novembro de 1950 (aniversário do final da primeira guerra mundial), o MND tentou realizar em Lisboa uma manifestação em favor da paz, tendo o resultado sido pouco mobilizador para as forças afetas à paz mas, muito rentável para a repressão que, aproveitou a reunião para realizar mais umas quantas detenções.

Nessa noite, circunstancialmente Zenha esteve presente no centro republicano António José de Almeida, numa sessão solene também em favor da paz.

Em abril de 1951 morreu o marechal Óscar Carmona e conseqüentemente abriu-se mais um período eleitoral, num contexto muito pouco propício para a oposição. Nesta contenda eleitoral, o governo salazarista apresentou o general Craveiro Lopes, parte da oposição representada pelo MUD Juvenil, o MND e alguns intelectuais de esquerda propuseram o professor Ruy Luís Gomes e, um grupo constituído pelos republicanos tradicionais, pelos conservadores e pelos liberais, apresentaram o Almirante Quintão Meyrelles.

As divisões sentidas há cerca de dois anos, no movimento oposicionista inviabilizaram a apresentação de um candidato único, tendo o professor Luís Gomes sido considerado inelegível pelo Conselho de Estado e Quintão Meyrelles desistido, antes do dia de escrutínio.

Até 1958, apenas há a registar uma agitação académica em 1956 e, enquanto a oposição democrática esperava por melhores dias, Portugal institucionalmente entrou na ONU e na EFTA, tornando-se na boa companhia da Espanha, como mais uma bandeira do denominado, mundo livre.

Nesta década de 50, Zenha haveria de permanecer no cárcere dezassete meses entre 1952 e 1953 e mais cinco anos entre 1953 e 1958, tendo ficado sujeito a regime de residência fixa, em Lisboa. Recordemos que o político se encontrava desde 1947 impedido de se ausentar do país e, esta proibição prolongou-se até 1958.



Os tempos, não eram favoráveis à exteriorização de pensamentos políticos considerados subversivos, tendo Zenha aproveitado a plataforma jurídica para exercer essa oposição ao regime e ainda clandestinamente alguma actividade na Frente de Resistência Republicana e Socialista.

Este período da sua vida, haveria de ficar pessoalmente assinalado com o seu casamento com Maria Irene Miranda da Cunha Silva Araújo.



CAPÍTULO III

Da esperança de 1958 ao processo dos católicos

No ano de 1958, realizaram-se em Portugal eleições que destinaram novos e sucessivos acontecimentos, determinantes para o futuro do nosso país.

O regime fascista tinha-se modernizado na repressão, adotando métodos aperfeiçoados, de caráter policial, mas também de cariz psicológico, utilizando com maior eficácia os meios de informação, distorcendo os factos e, deste modo, contribuindo para a deformação da opinião pública.

O alvo, sistemática e inteligentemente perseguido, veio a ser assassinado em Espanha, alegadamente por dirigentes da PIDE ou a seu mando, referimo-nos ao general Humberto Delgado. Este, era um homem de enorme coragem e com a desistência de Arlindo Vicente (candidato apoiado por alguns intelectuais de esquerda), candidatou-se à Presidência da República frontalmente contra o almirante Américo Tomás (candidato do regime).

Nestas eleições, a primeira grande mensagem da oposição democrática, foi de unidade; a segunda foi de firmeza, em torno de Humberto Delgado e graças à sua frontalidade e carisma, assistiu-se em Portugal à maior movimentação de massas durante o regime salazarista.

Vários fatores, alguns de natureza externa, legitimaram o entusiasmo e a esperança da oposição democrática, sendo que um deles foi o notório desanuviamento entre as duas superpotências (Estados Unidos e URSS) na denominada Guerra Fria. Internamente, a estadia do general nos Estados Unidos, permitiu que se acreditasse que ele seria apoiado pelos norte-americanos e, a circunstância de ele ter sido um general muito prestigiado, (mas igualmente, dissidente do regime,) levou a pensar-se que teria o apoio maioritário do exército português¹.

Naquela década de cinquenta, do século passado, naquele contexto histórico, todos os sonhos, muitas esperanças e as maiores aspirações de muitos portugueses, estavam concentradas na figura do general. A Nação acordou de um sono profundo e as

¹ Rui de Brito, *ob. cit.*, p. 42.



manifestações de simpatia por Humberto Delgado, multiplicaram-se em muitas cidades, mas fica na lembrança dos afortunados que puderam viver esses momentos, a magnificência dos comícios de Lisboa e do Porto que reuniram mais de quinhentas mil pessoas.

Durante a campanha eleitoral, perante os meios de comunicação social, o general, num ato de coragem, expressou-se perentoriamente:

- Ao referir-se a Salazar disse - “obviamente demito-o”.

Esta declaração, que haveria de contribuir para o seu destino, mais não era que o resultado de uma convicção - a de que o regime salazarista tinha os dias contados.

O governo do Estado Novo dificultou quanto pôde a campanha eleitoral da oposição, coerentemente, desrespeitou o princípio da igualdade entre os candidatos presidenciais; na contagem final dos votos, deu pela enésima vez a maior prova de desonestidade cívica e intelectual e, deste modo, o almirante Américo Tomás haveria de permanecer no poder, mais uma década e meia.

A história relata-nos que o general “nunca deu grande importância às eleições; esperou até ao último momento que o exército interviesse, derrubando o governo”².

Até dezembro de 1958, Francisco Salgado Zenha estava formalmente proibido de exercer quaisquer atividades políticas, no entanto, apoiou clandestinamente a candidatura de Humberto Delgado, não tendo, dadas as circunstâncias, figurado oficialmente na comissão nacional da sua candidatura, nem discursado em nenhuma sessão eleitoral.

Muita frustração terá ele sentido, por não poder ter dado a sua voz nas manifestações de Lisboa, Coimbra e Porto, perante milhares de portugueses.

Em condições honestas o general teria ganho as eleições presidenciais, mas e apesar de tudo, a burla e os burlões tiveram que se vergar ao peso dos números, ao ponto de admitir que pelo menos 25% dos votos teriam pertencido à oposição democrática³. A partir deste sufrágio, o país mudou para sempre, o General pediu asilo político à embaixada do Brasil em 1959, as perseguições políticas multiplicaram-se,

² Rui de Brito, *ob. cit.*, p. 43.

³ Após as eleições presidenciais de 1958, António de Oliveira Salazar institucionalizou que a eleição presidencial se passasse a fazer a nível de colégio eleitoral.



mas o regime estava internacionalmente sem credibilidade e internamente, muitas mais pessoas adquiriram consciência política.

Salazar haveria de começar a sentir a partir deste acontecimento, o conteúdo da mensagem que exteriorizou, com dor, mas com orgulho, uns anos mais tarde, ao afirmar que “Portugal e os portugueses estavam orgulhosamente sós.”

A oposição, cada vez mais abrangente convenceu-se que, pela via da legalidade, não conseguiria mudar a situação política. Daí que, muitos antifascistas tivessem optado pela via armada e, através de sabotagens, conspirações e movimentos militares evidenciassem a sua indignação.

Decisivo mesmo, para a mudança política de regime, foi o advento da guerra colonial, em 4 de fevereiro de 1961, em Angola.

Neste contexto histórico, a circunstância de Salgado Zenha não ter sido membro do Partido Comunista Português, numa oposição frontal e aberta ao regime salazarista, não o coibiu de promover um abaixo-assinado pedindo a libertação de Álvaro Cunhal (secretário geral do PCP) que, se encontrava preso, desde 1947.

A partir de 1958 os católicos que, até essa data raramente se manifestavam contra o regime, iniciaram um comportamento oposicionista, com o contributo de grandes personalidades da Igreja Católica, como o bispo do Porto – D. António Ferreira Gomes que, numa missiva que enviou a Salazar, considerou que seria da maior urgência separar os interesses do Estado, dos da Igreja mas, indo mais longe, chegou a caracterizar os primeiros, como interesses de caráter anticristão.

Alguns meses depois do envio desta missiva, cerca de cinquenta católicos divulgaram publicamente uma carta, também dirigida ao Presidente do Conselho de Ministros, que requeria um inquérito às atividades da polícia política, iria dar origem a um processo judicial, tendo os requeridos, escolhido como advogado de defesa, Salgado Zenha. A importância deste acontecimento deu origem a que este advogado escrevesse uma obra - “*A quinta causa*” que, só foi publicada em 1969 durante as eleições mas que relata as irregularidades jurídicas e abusos de direito ocorridos nesse processo.

Essa contenda judicial terminaria em 1960, com amnistia de todos os arguidos e constituiu um dos momentos mais marcantes da luta pela justiça e pela liberdade, protagonizada por Zenha antes do 25 de abril.



O documento incriminado tinha sido assinado em 1 de Março de 1959, por grandes figuras da cultura portuguesa, como Sophia de Mello Breyner Andresen, Orlando de Carvalho, António Alçada Baptista, António Duarte Arnaut; Gonçalo Ribeiro Teles, João Benard da Costa, entre muitos outros e, entregue a António de Oliveira Salazar no dia 18 de abril de 1959, requerendo um inquérito à maneira como eram tratados os presos políticos pela PIDE.

Efetivamente, existiam indícios claros e persistentes, que demonstravam que o regime usava métodos que uma consciência humana bem formada não podia tolerar e um espírito cristão tinha necessariamente de repudiar⁴. Há a realçar que a grande maioria dos aí signatários eram católicos, daí a aproximação do seu pensamento em relação à inspiração base de valores cristãos, própria do regime salazarista.

Estas notícias, alguns rumores, tinham ultrapassado a fronteira portuguesa e, alimentavam crónicas em meios de comunicação social estrangeiros, como a revista “*Présence Africaine*”⁵ que, mencionou em pormenor massacres e repressões policiais sobre brancos, negros e mestiços. Em virtude de repressões políticas, tinham sido mortas em São Tomé mais de mil pessoas, entre negros, mestiços e brancos; nomeadamente nos dias 5 e 6 de fevereiro de 1955, tinham sido assassinadas por asfixia trinta, das quarenta e cinco pessoas encerradas numa prisão⁶. Sucediavam-se as publicações estrangeiras que se referiam sucessivamente a Portugal, pelos motivos mais indignos e, os autores dessa missiva demonstravam a sua preocupação. Por exemplo o nº 7 do Boletim da Comissão Internationale de Juristas, de outubro de 1957, apresentou um estudo sobre Portugal, no qual se fez uma análise de algumas anomalias dos nossos estatutos jurídicos, referindo-se concretamente, às estruturas alegadamente praticadas pela PIDE e às legalidades cometidas na instrução dos processos políticos.

Ainda um relatório do boletim “Association International de Juristes Democratiques”, desenvolvido pelo advogado M. Supervielle da Cour d’Appel, referiu em pormenor os métodos de perseguição praticados pela polícia política,

⁴ Francisco Salgado Zenha, *A Quinta Causa - Os Católicos E Os Direitos Do Homem*, Lisboa, Livraria Morais Editora, 1969, p. 17.

⁵ Sob a direção de Alioune Diop, intelectual negro e católico, que no seu número de abril – julho de 1955, sob o título “Massacres em S. Tomé.”

⁶ Francisco Salgado Zenha, *ob. cit.*, p. 17.



nomeadamente, o exercício da “*estátua*” durante dias e noites consecutivas. Depois de ter tido a oportunidade de assistir a um processo político em 1956, em Portugal, falou com várias vítimas desse processo e apresentou aquela exposição⁷, na qual menciona que os métodos de perseguição variavam com as sessões da polícia política, mas que o mais geralmente era empregue no Porto, consiste em obrigar o interrogado ao exercício da “*estátua*”, isto é, o acusado tinha que ficar de pé até responder às perguntas colocadas diante dos olhos, e este exercício prolongar-se-ia sem qualquer período de sono, se necessário por vários dias e várias noites, apenas com pequenas interrupções para se alimentar. O menor desfalecimento era reprimido energeticamente. O acusado Hernâni Silva sofreu a *estátua* durante sete dias e sete noites consecutivas⁸. Eis alguns relatos da imprensa estrangeira, proibida em Portugal, que nunca mereceram o devido desmentido, ou claro esclarecimento, por parte das entidades oficiais portuguesas.

Com perplexidade, afirmaram ainda que já eram do conhecimento público casos ocorridos em julgamentos políticos, nos quais se faziam calar perentoriamente os advogados, as testemunhas e os réus, quando estes sujeitos processuais apenas pretendiam relatar a verdade, nomeadamente, descrevendo violências físicas durante o tempo de prisão, ou mesmo na fase instrutória do processo.

Casos houve, ainda, de assassinatos perpetrados pelas próprias autoridades policiais.

Pergunta-se: porque nunca dessas audiências, saiu a abertura de um inquérito judicial aos métodos policiais mencionados para total esclarecimento da credibilidade e autenticidade dessas acusações?

E, o que dizer do conteúdo do livro do capitão Queiroga “*Portugal oprimido,*” de 1958”? A obra descreve assassinatos praticados com requinte de malvadez e sadismo, torturas físicas e psicológicas e até liquidação em massa de antifascistas (logo homens rotulados como perigosos para o regime), transportados em camionetas de Portugal para Espanha, para serem fuzilados pelos espanhóis durante a Guerra Civil.

O que havia afinal de verdade, em todos estes rumores? Os signatários demonstraram a sua indignação, porque foi de conhecimento público que, em 1933 o ditador terá justificado os maltratos a presos com a aparente convicção de que “eram

⁷ Relatório publicado no nº31 do Boletim da Association International des Juristes Democratiques.

⁸ Francisco Salgado Zenha, *ob. cit.*, p. 20.



temíveis bombistas que se teriam recusado a confessar, apesar de todas as habilidades da polícia (..), só depois de empregar esses meios violentos é que eles se decidiram a dizer a verdade”⁹. Em outras ocasiões, a utilização de métodos de tortura justificava -se largamente, porque são exercidos sobre os comunistas ou outras” criaturas sinistras”!!!

Ora, em nome do que denominaram de princípios cristãos, os autores da petição exigiram um esclarecimento amplo, total e definitivo em relação a todas as questões que apresentaram e, fizeram-no advertindo Salazar que todas as suas ações como político, iriam ser julgadas perante o tribunal da história, mas sobretudo como homem e como cristão, iria ser julgado por Deus.

A alegada gravidade subversiva deste documento, levou a que José Aurélio Falcão (inspetor adjunto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado) redigisse um Despacho de Pronúncia (no 4º Juízo Criminal de Lisboa) pelo qual, somente os signatários, cujos nomes se encontram no verso da última folha do documento divulgado e, que constam como autores do documento, poderiam ter imprimido o mesmo, ou ter consentido a sua impressão.

Por outro lado, lê-se: “a exposição que consta do texto dos ditos folhetos, contêm notícias ou afirmações falsas e tendenciosas, ou grosseiramente deformadas e a sua posterior divulgação impressa foi feita clandestinamente e que pela sua natureza faziam perigar o bom nome de Portugal e o prestígio do estado português no estrangeiro”¹⁰. Instruiu-se o processo com a audição de todos os signatários perante a PIDE, tendo estes, confirmado o conhecimento do conteúdo do documento, acrescentando que tiveram como objetivo exercer um direito, que se encontrava presente na Constituição Política de 1933¹¹.

Um dos arguidos nos autos crime, (com o processo de querela de natureza política nº151/59), professor José de Sousa Esteves, teve Salgado Zenha como advogado na sua defesa. Este, tempestivamente, apresentou um requerimento de

⁹ Idem, *ibidem*, p. 26.

¹⁰ Idem, *ibidem*, p. 27.

¹¹ Conferir os artigos nºs 8 e 18 da Constituição, nos quais se consubstancializa o direito de petição, de reclamação ou queixa perante os órgãos de soberania ou quaisquer autoridades, em defesa dos seus direitos ou do interesse geral.



Instrução Contraditória em representação do seu cliente que, foi entregue ainda no 4º Juízo Criminal de Lisboa.

De uma forma igualmente sumária, lembremos os argumentos da defesa: na carta incriminada não se fizeram quaisquer afirmações falsas, que tenham feito perigar o bom nome de Portugal, efetivamente, os seus signatários apenas citam rumores, generalizados na opinião pública em Portugal e, no estrangeiro de que a PIDE pudesse estar a utilizar processos pouco lícitos na sua atuação. Apelaram os signatários, ao senhor Presidente do Conselho, no sentido de esperar os “esclarecimentos e providências para tranquilidade das suas consciências de cidadãos cristãos e, de satisfação da opinião pública”¹².

A argumentação de direito ficou ainda enriquecida com vasta doutrina, da qual se dá como exemplo, a opinião de Adolfo Coelho: “das narrações que lemos (..) das confidências que ouvimos, podemos concluir sem receio de errar que, em todo o mundo desde os países mais adiantados até aos mais atrasados, existe uma tortura policial, oculta e disfarçada que reedita as abjectas violências dos tempos medievais”¹³; e ainda doutra jurisprudência: “considerando que se provou nesta audiência (..) que os ditos réus foram maltratados e metidos no degredo, onde foram conservados durante três dias seguidos, tendo sido usados meios de tortura, considerados impróprios, desumanos e ilegais; considerando que a confissão feita sob coacção não tem nenhum valor jurídico, por não ter sido feita em plena liberdade e ainda mesmo que tivesse sido feita livremente, nem por isso era bastante para condenação, se fosse desacompanhada como é de qualquer outra prova”¹⁴.

Francisco Sousa Tavares, um dos citados, com a sua conhecida frontalidade, ao prestar declarações afirmou estar convencido da veracidade de muitos factos apontados no documento, mas que tinha igualmente consciência que esses não seriam do conhecimento da opinião pública, devido por um lado, ao sigilo das investigações policiais e, por outro devido à censura da imprensa. Ainda acrescentou que o

¹² Francisco Salgado Zenha, *ob. cit.*, p. 20.

¹³ Adolfo Coelho, *A Internacional Do Crime*, 1932, p. 261.

¹⁴ Tribunal Militar Especial de Angola, *Acordãode 6 de dezembro de 1930*, A Quinta Causa - Os Católicos E Os Direitos Do Homem, Lisboa, Livraria Morais Editora, 1969, p. 17.



conhecimento da verdade seria em qualquer país necessário para o desanuviamento da tensão política, para se conseguir uma vida coletiva normal¹⁵.

No despacho de pronúncia do quarto juízo criminal de Lisboa (pronuncia provisória) as condenações foram generalizadas¹⁶. Com a abertura da Instrução Contraditória, Salgado Zenha em defesa do professor José de Sousa Esteves, apresentou o competente requerimento, no qual verte o seu saber jurídico. Do ponto de vista factual o advogado realça que o seu constituinte e os demais, se limitaram a citar vários rumores generalizados nas opiniões públicas, nacional e internacional (especificando as suas fontes), nos quais se afirma que, na prática da PIDE, algo de anormal se poderia estar a passar. Zenha insistiu na circunstância dos denunciados não saberem com rigor o que há de verdade nesses rumores e, por isso, pretenderam apelar a sua Excelência, o Sr. Presidente do Conselho, para que este os possa esclarecer, de forma a obter a tranquilidade das suas consciências, de cidadãos cristãos. Considerou o defensor que, deste modo, os aí pronunciados tomaram uma atitude profundamente patriota, pugnando pela dissipação de rumores continuados, que punham em duvida o respeito pelos direitos humanos em determinando setor da administração pública.

E por isso questiona o defensor: “Que prejuízo poderia ter advindo para o prestígio do Estado no estrangeiro, da circunstância de um grupo de cidadãos católicos e nessa qualidade pedirem providencias sobre os mesmos rumores, cuja existência é indenegável e cuja verdade os mesmos signatários afirmaram desconhecer?”¹⁷.

De resto não se confunda objetiva e funcionalmente o bom nome do Estado português com o bom nome de determinado setor da administração pública¹⁸.

¹⁵ Francisco Salgado Zenha, *ob. cit.*, pp. 51-52.

¹⁶ Alguns arguidos foram acusados e pronunciados pelo crime previsto no artigo 149, punível pelo nº 5 do artigo 55 do Código Penal; por outro lado, todos foram pronunciados pelo crime previsto e punível pelo artigo 166, nº 2, regra segunda, do mesmo diploma legal.

¹⁷ Francisco Salgado Zenha, *ob. cit.*, p. 90.

¹⁸ Por outro lado, é de fácil interpretação que os signatários da missiva tão só usaram legitimamente do direito que lhes é conferido pelo nº 18 do artigo 8 da Constituição de 1933. E a própria lei ordinária (artigo nº 12 do decreto 12008 de 29//1928, aplicável a qualquer forma de expressão de pensamento) defendia o seguinte princípio “não são proibidos os meios de discussão e critica dos diplomas legislativos, doutrinas políticas e religiosas, actos de governo, das corporações e de todos que exercem funções. públicas com o fim de esclarecer e preparar a opinião para as reformas necessárias pelos tramites legais (..)” *Idem, ibidem*, p. 91.



O processo em causa, teve como fim o seu arquivamento em consequência da Amnistia decretada pelo decreto-lei 43309, de 12 de novembro de 1960.

As características do direito processual penal português de então, e a posição jurídica e política de Salgado Zenha face ao mesmo, justificam que seguidamente exponhamos algum desenvolvimento deste assunto.



CAPÍTULO IV

Salgado Zenha, advogado de barra, no tribunal Plenário de Lisboa

Entrou na sala deserta, com as mãos atrás das costas e, com um guarda prisional no rasto que logo a seguir dispensou com um olhar arrogante, não fosse este ceder à tentação de procurar ouvir a conversa. Vinha acertar com o cliente a estratégia para o seu julgamento, marcado para o dia seguinte¹.

Foi assim em 17 de novembro de 1966, que o advogado Saúl Fernandes Rodrigues Nunes conheceu Francisco Salgado Zenha, no reduto Sul do Forte de Caxias. Zenha tinha aceite defendê-lo no Plenário de Lisboa, da acusação de ser agente de actividades subversivas contra o Estado Português e a integridade da Pátria.

Relata o defendido que, na conversa que tiveram não se preocuparam em discutir os pormenores do julgamento, tendo Sául preferido relatar-lhe como aconteceu a sua prisão.

Tal como ocorria com todos os ativistas da oposição, ele foi surpreendido de noite e levado para a sede da PIDE, na Rua António Maria Cardoso, para a rotineira apresentação do réu às testemunhas, na véspera dos respectivos julgamentos. Ora, essas testemunhas eram os agentes da PIDE destacados para identificarem os arguidos e provarem as práticas subversivas contra a segurança do Estado português².

Outra das rotinas, igualmente subtil, consistia na circunstância da polícia fornecer bons conselhos aos presos em véspera de julgamentos. Relata o próprio Saúl Nunes que, no seu caso foi um tal de José Inácio Afonso que lhe disse ao ouvido ter sido encarregado pelo inspector superior (Barreto Sachetti ou Barbieri Cardoso, um deles seria) para lhe dar alguns conselhos: se o aqui preso no julgamento denunciasse a tortura a que tinha sido sujeito, apanharia quatro anos de cadeia e medidas de segurança, prorrogáveis segundo o arbítrio da polícia. Mas, se ao invés, não referisse quaisquer temas

¹ Saúl Nunes, *A Dedicatória, 36 Anos Depois*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora. 2003, p. 193.

² Deve recordar-se que, a sala de audiências era previamente repleta de agentes da PIDE, para que os familiares dos presos e seus amigos não pudessem assistir, por alegada falta de lugares disponíveis.



perturbadores para o regime, safar-se-ia com dois anos de prisão, sempre com as respetivas medidas de segurança.

O diligente José Inácio Afonso, ainda acrescentou que, os Juízes do plenário faziam aquilo que os elementos da PIDE sugeriam pelo que, devia pensar na sua vida. Ao fim de dois anos ou mesmo antes, aqueles decidiriam se saía ou não³. Perante tal relato, Zenha retorquiu com ar divertido, dizendo que “ sendo assim” suspeitava que os seus serviços não iriam ser de grande utilidade.

No dia seguinte, na sala de audiências do Tribunal da Boa Hora, Zenha iniciou a sua atuação. Uma vez que o arguido declarara no interrogatório inicial ter sido vítima de sevícias e, afirmara existir no hospital prisão de Caxias um relatório clínico que poderia perfeitamente provar a tortura, Zenha requereu imediatamente a junção desses documentos ao processo. Deste modo, nem o tribunal, nem a polícia, poderiam invocar inexistência de tortura.

Por iniciativa do tribunal, sucederam-se inúmeros incidentes processuais, interrupções de audiências e, o esperado indeferimento da documentação requerida à entidade hospitalar.

Constou-se que o julgamento se transformou, por mérito de Salgado Zenha, na denúncia de tortura dos crimes da polícia política e, da ilegalidade do regime. O seu arrojo foi mesmo ao limite de pedir, em requerimento ditado para a ata, a prisão e o julgamento dos agentes responsáveis, alguns dos quais se encontravam na sala⁴.

O interrogatório realizado por Zenha, aos agentes da PIDE, apresentados como testemunhas, foi de tal modo demolidor, que se verificou existir o risco dele passar de advogado a réu (como mais tarde, efetivamente aconteceu com Palma Carlos no conhecido Processo Champalimaud). Ele esteve sempre na primeira linha de defesa dos presos políticos, na denúncia da prática de tortura e das condições prisionais humilhantes e, muitas gerações de presos têm, uma enorme dívida de gratidão, para com os advogados portugueses que, defenderam a libertação e a liberdade dos presos políticos.

Saúl Nunes lembrou que, segundo uma antiga mas nobre tradição da advocacia portuguesa, nunca os defensores dos presos lhes cobraram quaisquer honorários. Deste

³ Saúl Nunes, *ob. cit.*, p. 194.

⁴ *Idem, ibidem*, p. 195.



modo, a forma encontrada para retribuir e agradecer foi a oferta de um livro de arte (tinha que ser sobre um tema inócuo, para poder entrar em Caxias), levado pela sua mãe à prisão, para ser escrita a merecida dedicatória a Francisco Salgado Zenha.

Conta a história que a entrada do livro para a assinatura foi recusada. “É devido a este ato de pura perversidade que ainda hoje existirá um livro de arte no espólio de Salgado Zenha, onde falta a dedicatória que, devia ter sido escrita por um preso político que, ele defendeu com brilhantismo”⁵ - assim disse Saúl Nunes.

“A justiça hoje, não será em muitos sítios e, mal disfarçadamente, de novo uma autêntica tortura, nalguns casos, bem mais violenta do que os suplícios do passado? Não correrá o nosso tempo o risco de ser um dia censurado por haver, sem freio nem escrúpulos, prosseguindo no interrogatório os fins utilitários?”⁶

“A confissão não pode fazer que exista o crime aonde o não há. Ela não pode provir de diferente princípio que não seja, o do próprio convencimento”⁷.

Muitos foram os advogados que, em audiências de julgamento deram a conhecer práticas tortuosas durante a fase de Investigação e de Instrução; causídicos de diferentes correntes ideológicas como Adriano Moreira, patrono do doutor Seabra de Magalhães que, ao revelar factos ocorridos durante a Instrução do processo (factos nunca desmentidos nem esclarecidos) pelas suas próprias palavras, colocavam Portugal ao nível dos povos mais atrasados.

Outra ocorrência é a do advogado Ary dos Santos que, na sua alegação de recurso do processo de Carlos José Faria relatou que o seu constituinte tinha sido agredido, maltratado pela polícia, apresentando o seu protesto mais veemente perante, as instâncias oficiais. Assim se relatou o acontecido: “ O agente Pimenta irritado com a petulância de se protestar contra o tratamento que estava dando a Carlos José Faria,

⁵ Idem, *ibidem*, p. 195.

⁶ Pio XII citado por Francisco Salgado Zenha, *ob. cit.*, p. 11.

⁷ Pereira e Sousa, *Primeiras Linhas Sobre O Processo Criminal, 1831, A Quinta Causa - Os Católicos e os Direitos do Homem*, Lisboa, Livraria Morais Editora, 1969, p. 127.



perdeu a cabeça e, a soco, a pontapés, com um pedaço de jante deu-lhe tamanha sova que o pobre do Faria acabou por dizer – por amor de Deus não me batam mais! Ponham para aí o que quiserem que eu assino tudo, até mesmo que fui eu quem roubou as pedras”⁸.

Muitos outros casos existiram de advogados indignados ou até implicados na defesa de presos políticos.

Salgado Zenha foi um deles e, passando pela barra dos tribunais como advogado de grandes causas, pugnou pela verdade e pela justiça, ganhou o perfil de reconhecido prestígio na defesa dos direitos do Homem e da sua dignidade. Viveu intensamente a sua profissão até ao fim dos seus dias, tendo tido a sua última morada profissional na Ordem dos Advogados. Zenha era estruturalmente advogado⁹.

Foi em processos eminentemente políticos, que Zenha se bateu contra leis iníquas, completamente obsoletas e contra um aparelho judiciário e policial que não dignificava civicamente os governantes deste país.

Zenha estudava a fundo as causas que lhe eram confiadas, as grandes e as pequenas e era igualmente um lutador que procurava encontrar na análise dos problemas os pontos fundamentais das questões a resolver. Brilhava na argumentação. Por vezes dedicava-se tanto a um processo que para justificar a sua grande dedicação declarava: “apaixonei-me pelo caso!”.

Zenha era vivo, simples e direto “desenvolvia os seus raciocínios com grande elegância e brilho (..) e tudo fazia com delicadeza e urbanidade. Os juízes admiravam-no, gostavam de trabalhar com ele e ficavam seus amigos”¹⁰.

O regime processual português, na época do ditador, era absolutamente de exceção, face ao vigente na Europa democrática. Para que conste, nos delitos políticos, a Instrução judiciária pré-acusatória, tinha sido substituída pela competência exclusiva da polícia política para a fase de investigação; por outro lado e, não menos grave, o poder de privação da liberdade, sem qualquer controle governamental foi alargado de

⁸ Ary dos Santos, *O Furto Das Pedras Da Joalheria Do Carmo*, Quinta Causa - Os Católicos e os Direitos do Homem, Lisboa, Livraria Moraes Editora, 1969, p. 88.

⁹ Luis de Azevedo, & Levy Batista, *Uma Águia Do Foro*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora. 2003, p. 25.

¹⁰ Xencora Camotim, *Lembrança Do Zenha*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 54.



oitenta e oito dias, e o julgamento dos delitos políticos tinha sido atribuída, não a tribunais criminais, mas sim primeiro, a um Tribunal Militar especial e, depois a Tribunais Plenários, cuja decisão final do Plenário apenas cabia recurso, em termos limitados para a seção criminal do Supremo Tribunal de Justiça.

Nestas circunstâncias, era evidente o atropelo de todos os valores morais e de todas as garantias efetivas dos acusados e, finalmente a limitação indubitável da consistência da sua defesa judicial.

A prova a produzir em juízo, era em primeiro lugar obtida com a maior conveniência pela polícia política “ao mais puro estilo inquisitório, numa caça efectuada numa coutada reservada”¹¹.

Os interrogatórios a que se submetia o acusado, eram efetuados sempre sem a presença do seu defensor e, não era permitida qualquer comunicação oral ou escrita entre o detido e o seu advogado.

A partir de 1926, no Processo Penal Português, foi adotado um sistema acusatório puramente formal, tinha sido abolido o Tribunal de Júri e adotados regimes de exceção, em favor das polícias criminal e política, num regime global que vigorosamente restringia os direitos, as liberdades e as garantias dos cidadãos.

Entre nós, a instrução preparatória a que procediam as polícias era “tipicamente inquisitória, secreta e escrita”¹².

A sua obra “*Notas sobre a Instrução Criminal*” constitui a imagem clara e fiel da sua figura moral, cívica e política. Neste trabalho, o leitor beneficia de uma argumentação corajosa, mas credível contra o regime do ditador, mas propõe-se igualmente, uma mudança de regime político, que fosse fiel, política e juridicamente, aos valores presentes na Declaração do Direito do Homem.

As “Notas”, revelam que Francisco Salgado Zenha reunia as facetas de político e de advogado mas, em cômputo global, nele tendeu fortemente a faceta de nobre defensor.

O advogado, denunciou todas as fases progressivas e sucessivas de formação do regime de exceção, construído por oposição ao regime processual, regra presente no

¹¹ Jorge Figueiredo Dias, *Reler Zenha*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 103.

¹² Cavaleiro Ferreira, *Curso do Processo Penal III*, Lisboa, pp. 155 e ss.



Código de Processo Penal de 1929, do qual resultará, como vimos, um prejuízo no direito de defesa do arguido. Referimo-nos concretamente, a duas fases, sendo que, na primeira a atribuição à polícia de investigação criminal de competência paralela à dos juízes, para proceder à investigação pré-acusatória de certos delitos e, para julgar algumas infrações; e, na segunda fase, temporalmente localizada, após o fim da segunda grande guerra, na qual ocorreu uma poderosa ampliação dos poderes da polícia judiciária, com a conseqüente restrição dos poderes instrutórios do juiz.

Foi nesta segunda fase que, se verificou a possibilidade da privação da liberdade poder atingir 180 dias, sem qualquer controle judicial.

No que ao Ministério Público diz respeito, devemos recordar que não cultivava uma independência formal e material face ao poder governativo e, uma das formas de premiar esta cumplicidade, foi a atribuição de competências instrutórias. A indignação de Salgado Zenha ficou bem patente nas suas “Notas” quando refere que, estando eliminada a garantia subjetiva da instrução ser dirigida por um juiz e, sendo esta entregue a funcionários policiais não fiscalizados por nenhum controle judiciário, todas as garantias de defesa, mesmo que escritas nas leis ou nos decretos, não entram nos seus gabinetes de inquirição, ficam cá fora, nas ruas, nas bibliotecas ou nos livros de direito. Essa obra é, por um lado, um manifesto político em favor da liberdade e, por outro, a forma escrita de afirmação do seu ser, como jurista do âmbito penal.

Toda esta investigação demonstra que a questão maior do processo penal se encontrava na fase anterior ao Julgamento, no âmbito da investigação e da Instrução e, esta é uma questão continuamente atual.

Por outro lado e, em abono da sua profunda sensibilidade jurídica, deve dizer-se que, Zenha tinha consciência que em qualquer época, a cada Estado pertence o seu processo penal, sendo que este é sem dúvida, Direito Constitucional aplicado. Ele defende nitidamente a tendência da judicialização de todo o processo penal, desde o seu momento inicial, logo em todas as fases de investigação e instrução, convertendo-o num verdadeiro processo judiciário e não numa pura manifestação policial adornada apenas por um julgamento judiciário, no seu final. Eis “a condição *sine qua non* para que haja uma verdadeira justiça criminal e, não uma fachada de justiça criminal”¹³.

¹³ Jorge Figueiredo Dias, ob. cit., p. 104.



O novo Estatuto Processual Penal do Ministério Público e, a consideração deste (e não do juiz) como *dominus* do processo, na fase anterior ao julgamento, só foi possível com a democratização da vida em Portugal após o 25 de abril de 1974, mas a tese de Zenha de integral judicialização da investigação, anterior a esse Estatuto, foi decisiva para o presente.

O Tribunal Plenário de Lisboa, existiu durante trinta anos e Zenha foi o seu advogado mais emblemático, ele apoiava e defendia as causas pelas suas convicções políticas, mas ainda com base no seu carácter de homem tolerante face aos desventurados, perseguidos pelo regime fascista.

A sua estatura como profissional, merece que recordemos algumas peças jurídicas que tiveram Zenha como defensor.

1- Processo de Joaquim Jorge Alves de Araújo

Joaquim Jorge foi réu no Tribunal Plenário de Lisboa e, foi vítima da ditadura. Durante o julgamento o juiz presidente considerou que o réu tinha reincidido na desobediência às suas ordens e, por tal, foi conduzido aos calabouços. Foi deste modo arrestado para as catacumbas, onde foi agredido selvaticamente pelos agentes da PIDE. Zenha como seu defensor, teve autorização para o ver e com ele falar. Passado uns minutos voltou à sala de audiência. Como advogado, a sua preocupação foi reagir à barbárie e, para isso requereu que o réu Araújo fosse autorizado a regressar à audiência, garantindo que o seu constituinte obedeceria às ordens do meritíssimo juiz. O magistrado do Ministério Público não se opôs ao requerido, mas o tribunal pela voz do juiz indeferiu-o, alegando que “não se vê o mínimo interesse em que o réu volte ao tribunal, tanto mais que somente falta a leitura do acórdão” e, ainda que “a garantia dada pelo ilustre advogado (..) não seria suficiente quanto e, exclusivamente, ao comportamento do mencionado réu”¹⁴.

Ao ouvir o despacho de indeferimento, o advogado pede a palavra e, dita para a ata um requerimento, em que consegue plantar o réu na sala de audiência, apesar dele se encontrar preso no calabouço, barbaramente agredido pelos agentes da PIDE. Pelo enorme peso antológico, aqui transcrevemos a sua parte final: “nem o advogado pode

¹⁴ Xencora Camotim, *ob. cit.*, p. 55.



exercer com serenidade a sua missão no tribunal, se nos seus anexos se passam cenas como aquelas que acabo de referir. O advogado exponente, quer declarar que isto não é um protesto, nem é um requerimento sequer ao digno magistrado do Ministério Público para que tome as devidas providências contra os seviciadores. É um desabafo, é uma expressão da sua tristeza. O resto fica à consciência e ao critério de V. Excía”¹⁵.

Salgado Zenha foi um homem sensível à questão dos direitos humanos e, como advogado procurou associar as virtudes da Declaração Universal dos Direitos do Homem e os méritos da sempre, por si, estimada Encíclica “*Pacem in Terris*”¹⁶.

Nas questões de fronteira entre o direito e a ciência política, ele teve a “aristocrática inteligência”¹⁷ de desmontar a obra de Salazar e do professor Cavaleiro Ferreira, este especialmente no domínio do Direito Processual Penal. As opiniões do então ilustre professor de direito penal, foram alvo de crítica já que, com a ação de Salazar, construíram uma “obra legislativa absolutamente vergonhosa que constitui a base essencial do império da polícia política”¹⁸.

2 - O caso do livro “Justiça e Política”.

No dia 15 de outubro de 1969, agentes da extinta PIDE, nessa data DGS, apareceram numa tipografia denominada “Sociedade Progresso Industrial” na rua do Centro Cultural nº15, em Lisboa, e aí apreenderam quatro mil exemplares de uma obra da autoria de Francisco Salgado Zenha e Duarte Vidal, ambos advogados em Lisboa. O livro intitulava-se “*Justiça e Polícia*”, tinha acabado de ser impresso e, iria ser entregue aos seus autores para venda.

¹⁵ Francisco Salgado Zenha, *Quatro Causas*, Lisboa, Livraria Morais Editora, 1969, p. 225.

¹⁶ Carta Encíclica do Papa João XXIII *Pacem in Terris*, sobre a paz entre os povos deve ser fundada sobre a verdade, justiça, amor e liberdade 11 de abril de 1963.

¹⁷ Mário Sottomayor Cardia, *Francisco Salgado Zenha ou o Sereno Combate pelos Valores*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 63.

¹⁸ Idem, *ibidem*, p. 64. Foi esta indignidade jurídica transmutada em Lei da nação, que Francisco Salgado Zenha denunciou em várias obras, nomeadamente, “Notas sobre a instrução criminal” de 1968, em “Justiça e polícia” de 1969 e, de forma algo implícita em “Apontamentos sobre a repressão do Anarquismo na Monarquia (1896 a 1910)” em Seara Nova nº1490 de 1969, pp. 415 a 420 e, ainda na obra “Constituição, o juiz e a liberdade individual”, de 1973.



Nesta data, decorria ainda o período de propaganda eleitoral para a Assembleia Nacional, em eleições nas quais ambos eram candidatos da lista proposta pelo distrito de Lisboa pela Comissão de Unidade Democrática, lista esta, superiormente sancionada nos termos da lei.

Nesta apreensão, apenas faltou o procedimento característico do Antigo Regime e tão praticado pela Santa Inquisição, que consistia em alertar os executores do Index para depois de recolherem as famosas obras proibidas, as incendiarem pelo fogo do Santo Ofício.

Em ato conseqüente, em 22 de outubro de 1969, os autores da obra, apresentaram uma reclamação contra o sucedido que, foi liminarmente indeferida, tacitamente (já que não obteve despacho) pelo seu recetor, o Ministro do Interior.

Deu-se como certo na dita reclamação que, em virtude da publicação ou intenção de publicação do livro, não tinham os requerentes sido objeto de qualquer procedimento judicial e, ainda não tinham sido ouvidos como presumíveis arguidos de qualquer processo criminal.

Por outro lado, não havia sido entregue na tipografia qualquer cópia do Auto de Apreensão, mas, e assim peticionam os recorrentes - mesmo que a medida aplicada tivesse a sua origem em ordem de autoridade competente, ela seria “ilegal, injusta, arbitrária e inconstitucional, já que, era anticonstitucional o decreto-lei 37447, na parte em que conferia à PIDE competência para por si, determinar a apreensão de uma publicação, por a considerar subversiva”¹⁹.

Mas, o mais problematizável ainda era a sua alegada inconstitucionalidade; efetivamente, determinar a apreensão de uma publicação por, alegadamente, ser pornográfico, subversivo ou clandestino, exigia um julgamento que abrangesse nitidamente matéria de direito e, deste modo, ocorria uma usurpação da função judicial, aspeto violador do conteúdo do artigo nº 116 da Constituição Política, pela qual a função judicial só pelos tribunais, podia ser exercida.

Com o ato de apreensão da obra, ainda se violentou o conteúdo do nº 4 do artigo 8 do mesmo diploma constitucional, pois, atingia o direito da liberdade de expressão

¹⁹ José Magalhães Godinho, *Causas que foram casos*, Lisboa, Seara Nova, 1975, p. 527. Devemos ter presente que, de acordo com o conteúdo dos nºs 1 e 2 do artigo nº 16 do decreto-lei nº37447, as autoridades de segurança pública podiam aplicar medidas de policia, entre as quais, a apreensão de publicações ou de impressos pornográficos, subversivos ou simplesmente clandestinos.



de pensamento que, constitui uma garantia individual dos cidadãos portugueses. Verificava-se como igualmente particular desta época, a não adequação contínua entre a lei em vigor e a *praxis legis*. A Constituição tinha valor teórico e, a lei ordinária recebia as mais convenientes interpretações, ou oportunas omissões de respeitabilidade. O dito ato de apreensão de uma obra jurídica, ou literária, ou de ciência política, constituía mais um exemplo entre os demais, de afrontamento à lei, concretamente, aquela que regulava o exercício de direito de liberdade de imprensa que, no seu artigo nº 12 do decreto-lei 12008 de 2 de agosto de 1926 assim rezava: “ não são proibidos os meios de discussão e crítica de diplomas legislativos, doutrinas políticas e religiosas, actos do governo e das corporações e de todos os que exercem funções públicas, com o fim de esclarecer e preparar a opinião para as reformas necessárias (..) e, de zelar a execução das leis, as normas de administração pública e o respeito pelos direitos dos cidadãos”²⁰. Mas, o caso jurídico em apreço, merece ainda outros considerandos de oportunidade, já que, sendo essa publicação voluntariamente apreendida, no seu contexto, é *ipsis verbis* o trabalho apresentado pelos aí requerentes, ao 2º Congresso Republicano de Aveiro (publicado no I volume das teses apresentadas aquele congresso) e que, paradoxalmente, não foi objeto de qualquer medida policial.

Como se compreende este paradoxo? Não foi aprisionada a obra maior e, é vexatoriamente apreendida a *Separata* do trabalho já publicado em livro!

Ora, porque estamos perante um trabalho de natureza política, não poderia ser admitida como clandestina, já que a obra levava na capa e no seu interior os nomes dos autores, restou subsumir o escrito na categoria de obra subversiva, sendo no entanto, pelo mundo jurídico reconhecida, como de carácter técnico e jurídico.

Em resposta ao requerimento de interposição do recurso do Processo em questão (p. 8133, 1ª secção) assim disse o ministro do interior como entidade recorrida, citando Marcelo Caetano²¹: “as medidas de polícia a que se refere o decreto-lei nº 37447 de 13 de Junho de 1949, nomeadamente, a de apreensão prevista no nº 2 do artigo 16 – publicações subversivas – têm carácter altamente discricionário.

²⁰ José Magalhães Godinho, *ob. cit.*, p. 532.

²¹ Marcelo Caetano, *Manual Do Direito Administrativo*, Lisboa, 6ªed , s.d., p. 688.



E a definição do que sejam publicações subversivas para o efeito de proceder à sua apreensão, escapa ao controle judiciário, pois dependerá rigorosamente das circunstâncias do momento, apreciadas pela autoridade de segurança”²².

Finalmente, as alegações dos recorrentes, Francisco Salgado Zenha e Duarte Vidal, exigiram a anulação da ordem de apreensão do livro “*Justiça e polícia*” e, a imediata restituição aos mesmos, dos milhares de exemplares apreendidos²³.

²² José Magalhães Godinho, *ob. cit.*, p. 533.

²³ Basearam esta pretensão, em três argumentos. O primeiro, consistia na tese pela qual a apreensão feita com base nas disposições dos decreto-lei 37447 e 22469 que eram inconstitucionais, o primeiro por usurpar a função judicial (que, pelo artigo 116 da Constituição de 1933, pertence aos tribunais), o segundo por dimanar do governo que, não tinha competência para legislar em tal matéria. Dado o disposto no n.º 2 do artigo 8, conjugado com o artigo 91, 1.º da Constituição, ambos os decretos violavam o n.º 4 do artigo 8, do mesmo diploma. A segunda conclusão consistia no facto, da apreensão foi feita violando-se o artigo 12 do decreto-lei 12008, (que estava em vigor) e, o próprio decreto 22469 (nos seus artigos 1 e 2) e ainda o n.º 2 do artigo 16 do decreto-lei 37447. Isto é, aparentemente pretendeu afirmar-se que o artigo 12 do decreto-lei 12008 estava revogado pelo decreto-lei 22469, já que, é o próprio artigo primeiro deste diploma que declara “é garantida a expressão de pensamento, por meio de qualquer publicação gráfica, nos termos da lei de imprensa e deste decreto. Ora, a lei de imprensa era e é o decreto-lei 12008” *Idem, ibidem*, p. 533.

Efetivamente, o artigo primeiro do DL 22469, como vimos estabeleceu que era garantida a expressão de pensamento por meio de qualquer publicação gráfica nos termos da lei de imprensa (DL 12008) e, sempre se entendeu que os livros não estão sujeitos a censura, pois não estavam incluídos no artigo 2 do DL 22469, mesmo que versassem de assuntos de carácter político ou social e, por isso, em nenhum se viu o respetivo visto.

A obra dos recorrentes que, versava matéria jurídica, cabia indubitavelmente dentro do que o artigo 12 do DL 12008 (lei de imprensa), não proíbe. A sua publicação não podia ser proibida sem violação dos artigos 12 da lei de imprensa, 1.º e 2.º do decreto 22469 e artigo 2 e 16 do decreto 33447, pois que nunca podia considerar-se subversivo, o que o artigo 12 da lei de imprensa não proibia e, antes autoriza, e o n.º 2 do artigo 16 só podia aplicar-se se a publicação fosse realmente subversiva.

O terceiro argumento: O desvio do poder – o ato praticado conteve o vício de desvio do poder, pois não só a motivação não estava de acordo com objeto e fim para que foi concedido o poder discricionário do n.º 2 do artigo 16 do DL 37447, como porque, nem sequer antes da apreensão foi feita uma apreciação da circunstâncias, a fim de se ajuizar da verificação dos pressupostos legais para aplicação da medida. Isto é, a apreensão só podia ser ordenada se, a publicação fosse subversiva, não podendo ser este o caso.

Não se diga finalmente, que a opinião emitida posteriormente pelos serviços de censura, acrescentava o mencionado desvio de poder, não só porque a apreciação tinha que ser anterior à ordem da medida de apreensão, como porque, nenhuma lei e designadamente, o n.º 2 do artigo 16 do DL 37447 concedia aos serviços de censura, o poder de ordenar apreensões de livros.

O ato, foi praticado com desvio de poder porque “ ainda que pudesse ser considerado uso do poder discricionário, este só poderia ser exercido dentro do objecto e fim para que fora conseguido – apreensão de livro subversivo e, o livro não foi sequer classificado com tal, nem pelo inspector superior da PIDE, nem pelo director dos serviços de censura” *Idem, ibidem*, p. 533.

Efetivamente, o livro objetivamente não corrompia a opinião pública, nem fazia sequer recear qualquer dos perigos que o artigo 3 do DL 22469 pretendia impedir, pelo que, a sua apreensão resultou na prática de uma ato ilegal e imoral, visando beneficiar outras entidades, em detrimento dos aí recorrentes.



Como se previa, o Supremo Tribunal Administrativo reunido em Tribunal pleno, em reunião em que foi relator o conselheiro Adriano Veiga Rodrigues, ao pronunciar-se sobre o Acórdão de 26 de novembro de 1970, negou provimento ao Recurso, depois do magistrado do Ministério Público se ter pronunciado igualmente pelo não provimento do mesmo.

A argumentação apresentada por estas entidades, quanto às questões de direito, foi a seguinte: *“Arguem os recorrentes inconstitucionalidade dos decretos-lei n.º 37447 e 22469, mas tal arguição não tem sentido, porque não existe nenhuma desconformidade desses diplomas com a Constituição de 1933. No que diz respeito ao primeiro diploma, segundo os recorrentes, a inconstitucionalidade resulta do facto de, por ele, se ter confiado a uma autoridade policial o poder de julgar de certa publicação ser subversiva e, ainda de a apreender. O poder de decidir acerca da natureza da publicação, na opinião de Francisco Salgado Zenha e Duarte Vidal seria tarefa de exclusiva competência dos tribunais. Deste raciocínio advinha a violação do artigo n.º 116 da Constituição. No entanto, o Tribunal Pleno contrapõe e considera que esse ponto de vista parte de um conceito material que não está presente no mencionado artigo 116, já que, tal preceito apenas abrange um conceito orgânico – formal, da função dos tribunais”*.

A base doutrinal que habitualmente sustentava as decisões judiciais no campo do Direito Administrativo, assentava nos pareceres do professor Marcelo Caetano que, no seu Manual de Ciência Política e Direito Constitucional nos assegurava que a regra presente no artigo n.º 116 da Constituição deve ser lida do seguinte modo “ os tribunais ordinários e especiais exercem a função judicial” e não se aceitou como presente nesse diploma o entendimento pelo qual “um certo tipo de actividade do Estado, chamada função judicial, tem que ser necessariamente exercida através de órgãos com a configuração de tribunais”. Ora, a segunda interpretação teria um cariz manifestamente material, enquanto a primeira seria de carácter orgânico-formal da função dos tribunais. Nestes termos, o problema não seria definir um conceito de função judicial, mas sim, o conceito de tribunal.

Por outro lado, entre as funções jurídicas do Estado na execução das leis, para além da função atribuída aos tribunais, existia aquela que era confiada aos órgãos policiais, pelos



quais, “o Estado vigia e fiscaliza a actividade dos indivíduos, no intuito de evitar que dele resulte a ofensa dos mais importantes interesses sociais protegidos pelo direito”²⁴.

Por igual argumento, não se consideraram, que estivesse viciado de inconstitucionalidade o DL 22469. Opinaram os aqui recorrentes em tom acusatório que, este DL, por um lado, dificultava o exercício da liberdade de expressão do pensamento e, por outro, não constituía uma lei em sentido orgânico. Mas, a admitir que a regulamentação pudesse ser feita por diploma de governo (publicado como foi, ao abrigo da segunda parte do nº 2 do artigo 108 da Constituição), ele seria desvalorizado porque não ratificado pela Assembleia Nacional.

As entidades recorridas, quanto ao primeiro aspeto – o da alegada inconstitucionalidade material do diploma, consideraram que a proclamação da liberdade de expressão do pensamento não tem um carácter ilimitado ou absoluto, isto é, “ela não pode ser utilizada por exemplo, para perverter a opinião pública, na sua função de força social que ao Estado incumbe defender, de todos os aspectos que a possam desorientar contra a verdade, a justiça, a boa administração e o bem comum, nem para atingir a integridade moral dos cidadãos (...) é o que se colhia do disposto no nº 2 do artigo 8 e no artigo 22 do mesmo diploma constitucional”²⁵. Como o DL nº 22469 através da prévia submissão das publicações a um exame crítico do órgão competente, visava exatamente impedir a perversão da opinião pública da sua função de força social, harmonizava-se na plenitude com o mencionado nº 2 do artigo nº 8 da Constituição. Se, como vimos, na opinião do Tribunal se encontrava recusada a presumível inconstitucionalidade material, por outro lado, a pretendida inconstitucionalidade orgânica era pelos vistos, assunto que extravasa os poderes de cognição desse tribunal, conforme dispunha o nº 2 do artigo 123 da Constituição.

No que diz respeito ao alegado desvio de poder, baseado no entendimento pelo qual, com a apreensão da publicação, apenas se procurou impedir que, em plena campanha eleitoral os dois candidatos a deputados e aqui recorrentes, dessem a conhecer ao eleitorado as suas ideias acerca do processo criminal, com o intuito reformista; consideraram os recorridos, de acordo com o artigo 19 do decreto-lei

²⁴ Marcelo Caetano, *Manual De Direito Administrativo*, Coimbra, 7ª ed.: Coimbra Editora, 1965, p.123 e Marcelo Caetano, *Manual De Ciência Política E Direito Constitucional*, 4ª ed. Coimbra, 1998, p. 135.

²⁵ José Magalhães Godinho, *ob. cit.*, p.610.



nº40768 que, para poder proceder ao desvio do poder era determinante que, da prova resultasse a convicção da desconformidade entre o motivo principal da prática do ato, com o fim visado pela lei, ao conceder o poder discricionário.

Concluiu o Tribunal Pleno “que, se não confirmou que o fim determinante do acto impugnado tenha sido o invocado (..) por Francisco Salgado Zenha e Duarte Vidal (..), ou qualquer outro que não o visado pela lei, que atribui o poder de apreensão de obras ou publicações e, ainda se regista que se não alega na apreciação das provas, feita pela secção que tenha havido ofensa de qualquer preceito legal, que exigisse certa espécie de prova, ou que fixasse a força de determinado meio de prova”²⁶. Deste modo, na opinião do Tribunal, surgia como perfeitamente intocável o princípio da presunção da conformidade do motivo determinante da prática do ato de apreensão, com o fim visado pela lei, ao autorizar a sua prática (Estado Português - Lei Orgânica do Supremo Tribunal Administrativo).

E, foi assim que em 4 de fevereiro de 1972 o Supremo Tribunal Administrativo ajudou a cimentar uma justiça de época, negando provimento ao recurso.

A liberdade individual, foi uma das maiores conquistas do liberalismo oitocentista, tendo aquela corrente de pensamento ficado proclamada, no artigo 9 da Declaração Universal dos Direitos do Homem - “ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado”, e ainda no nº 8 do artigo 8 da Constituição que, em 1976 valorizava a liberdade pessoal - “a fruição da liberdade individual é (...) o primeiro de todos os bens (..) O governo e a lei, devem pois, protegê-la e preservá-la, com religiosa atenção contra todo o acto arbitrário da parte dos ministros ou dos seus agentes”²⁷.

A liberdade individual adquire pois, uma importância vital e encontra-se atendida e defendida nas constituições da Monarquia Constitucional portuguesa e, igualmente, na constituição da 1ª República. A circunstância deste direito se encontrar nos códigos fundamentais, não prescinde, a sua complementaridade através da sua efetivação nas práticas, cívica e jurídica, de cada país. Efetivamente, “a proclamação numa Constituição ou carta de direito, à liberdade individual (..), dá por si só uma

²⁶ Idem, *ibidem.*, p.615.

²⁷ Francisco Salgado Zenha, Conferência do Porto - *Organização Judiciária Como Guardiã Constitucional Da Liberdade Individual*, Lisboa, Separata da Revista da Ordem dos Advogados, Ordem dos Advogados, 1973, p. 3.



garantia muito fraca, de que esse direito tenha uma existência mais do que nominal”²⁸. Neste contexto, Salgado Zenha afirmou que existia, muitas vezes, uma disparidade profunda, entre o direito escrito e o direito real.

O processo penal moderno europeu, que vigorou em Portugal desde 1945 é, inequivocamente, o resultado de uma conjugação doutrinária e legislativa do direito inglês, por um lado e, das ideias do processo de Inquisição Judiciária, próprio do Antigo Regime. Houve pois, a feliz conjugação de particularidades do direito anglo-saxónico e do direito francês napoleónico. A defesa da liberdade individual no direito inglês, assenta na independência e no prestígio do juiz e no seu poder de amparar, de defender e tornar vivas as leis. A autoridade judiciária é a guardiã da liberdade individual e, tal princípio encontra-se claro no nº artigo 8 da Constituição portuguesa de 1933²⁹.

Nos termos constitucionais, a prisão só é legítima se decretada em condenação penal³⁰, ou ordenada como medida cautelar, também em processo penal, sendo os tribunais como órgãos de soberania, os que tem como função o exercício da função judicial³¹.

Na opinião de Salgado Zenha “a razão de ser do artigo nº 116 da Constituição foi estabelecer o Princípio da Separação entre a, atividade judicial e a administrativa, entre os tribunais e a administração, entre os juízes e os governantes ou seus agentes; foi firmar em suma, o princípio da autonomia de poder judicial, para usar, uma expressão do professor Alberto dos Reis”³².

Contrariando, todas as constituições portuguesas da Monarquia Constitucional e da 1ª República, o diploma de 1933, ao concentrar nas funções governativas, os poderes executivo e legislativo, rejeitou o velho princípio de Montesquieu de separação de poderes, no entanto, aceitou manter o princípio da autonomia ou separação da atividade judicial, exercida pelas tribunais em relação aos restantes poderes do Estado.

²⁸ Idem, *ibidem.*, p. 4.

²⁹ Que assim estatuiu: “constituem direitos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos portugueses” tanto “o direito à vida e à integridade pessoal” como “não ser privado da liberdade pessoal nem preso preventivamente, salvo nos casos previstos no números 3 e 4”. Os itens 3 e 4 revelam que todos os casos de prisão preventiva ou de detenção, aí contemplados, se referem a prisões preventivas, ordenadas em conexão com processos penais.

³⁰ Conferir nº 9 do artigo 8 da Constituição.

³¹ Conferir artigos nº71 e 116 da Constituição de 1933.

³² Francisco Salgado Zenha, Conferência no Porto, *ob. cit.*, p. 8.



Ora, constitui uma interpretação pacífica do artigo nº 8 da Constituição de 1933, que é função tradicional dos tribunais - a garantia da liberdade individual e de que a privação dessa liberdade, tem carácter excecional e, deve basear-se numa decisão inserida num processo judicial.

A obrigatoriedade constitucional de um processo integralmente jurisdicionalizado para o exercício do direito de punir alguém, em matéria de liberdade individual, traduz-se igualmente, na séria constatação de que a Constituição “perfilhou um regime de direito e, rejeitou o regime de polícia”³³.

Porque indubitavelmente, a Constituição de 1933 consagrava um *regime de direito* em matéria de liberdade individual, de cuja função e proteção atribuía exclusivamente ao juiz, a adoção de um *regime de polícia* ou a consubstancialização de um sistema que permitia a privação da liberdade individual, através de direitos policiais ou administrativos, eis, uma inequívoca e grosseira violação do direito constitucional, expresso no diploma de 1933.

A Instrução é de carácter jurisdicional; julgar é verificar os factos, valorá-los e depois aplicar o direito. O ato jurisdicional final (aplicação do direito), pressupõe uma atividade probatória anterior. Ambos os cargos ou funções têm que pertencer a um juiz imparcial, não devendo pertencer ao Ministério Público que, sendo parte e, subordinado ao governo, é portanto parcial.

A separação da atividade investigadora (pertencente à polícia), da atividade instrutória (a cargo do juiz) é a primeira garantia de defesa e, igualmente, da liberdade do arguido. Francisco Salgado Zenha, partilhou esta opinião do professor Fernando Emídio da Silva. O princípio da autonomia de atividade instrutória e judicial, face ao poder governativo e face aos polícias, é o que caracteriza a existência de um regime de direito distinto de, um regime de polícia. Só Portugal gozou do “alto privilégio” de ter tido no seu seio e, na prática, polícias instrutórios que, foram como vimos, uma

³³ Explicando a distinção conceptual, entre essas realidades, Salgado Zenha disse-nos que “regime de direito é aquele no qual (..) a atividade individual (..) pode manifestar-se livremente, sem nenhuma restrição preventiva; só quando ela se manifesta contrariamente ao direito é que é lícita a repressão – penal, civil ou administrativa. No regime de polícia, permite-se à autoridade pública que intervenha por via preventiva, a fim de se evitar (..) atos ou factos ilícitos ou supostamente ilícitos. Através destes poderes de polícia, de carácter preventivo conferidos à administração, a liberdade atingida é praticamente eliminada em homenagem aos interesses aos interesses prosseguidos pela Administração, Idem, *ibidem*, p. 7.



realidade, inequivocamente inconstitucional, com violações sistemáticas do nº10 do artigo 8 e 116 da Constituição.

A questão que, desde logo se coloca é de proteção e garantia eficaz do arguido e, o que se verifica é que essas não se concretizam em circunstâncias, nas quais, o arguido pode permanecer 4320 horas nos calabouços policiais. Neste contexto, o próprio advogado durante a fase de “Instrução policial” não podia interferir significativamente na defesa do cliente, embora seja doutrinariamente pacífico, que a detenção do arguido em processo penal não podia comprometer alguns dos seus direitos inalienáveis e fundamentais, sendo que o primeiro e inevitavelmente atingido pela detenção: o direito à liberdade pessoal; o direito à integridade moral e física e o direito a uma decisão justa. O tema da defesa do direito à integridade moral e física, conduz-nos à questão da *tortura*.

Ora, o processo penal anterior à legislação de carácter liberal oitocentista, era um processo de Inquisição Judiciária. Nestas circunstâncias, as perguntas aos suspeitos eram feitas no plano jurídico, pelo juiz e, era legalmente admissível a tortura, mas só a tortura judiciária³⁴.

Com o advento da época liberal, a sua legislação proibiu a tortura, declarando-a ilegal. A presença jurisdicional na fase instrutória, em qualquer país da Europa democrática tornou-se uma garantia de respeito pela dignidade humana. No entanto, a prática foi pouco fiel a estes princípios e continuou a utilizar-se a tortura que, de judicial passou a policial, de processual tornou-se clandestina e de legal transfigurou-se em ilegal.

Efetivamente, a tortura judiciária tinha caído em desuso nos processos penais, no entanto, a Europa de inspiração napoleónica, continuou a produzir processos inquisitórios e, deste modo, nos inquéritos policiais pré-processuais, (embora sem valor de prova judiciária), obtinha-se a confissão do suspeito e, assim se adquiria um peso acusatório significativo e influente, nos posteriores trâmites processuais.

Profundamente condenável era a forma praticada pelas polícias para extorquir as confissões dos suspeitos, por tratos de corpo ou alma.

³⁴ “A tortura como meio de instrução judiciária que era, só podia ser ordenada pelo juiz em casos determinados na lei por decisão de que havia recurso” Idem, *ibidem*.



A luta do legislador foi garantir que a liberdade pessoal não caísse determinadamente no poder da polícia e, concretamente, limitar o tempo de detenção, cujo prolongamento é em si mesmo, um tipo de tortura.

O que nos contam os anais da história é que, no Antigo Regime, a Europa ocidental teve um sistema de inquisição judiciária, enquanto, na época do Estado Novo, usufruímos de um sistema de inquisição policial³⁵.

Realizando um curto estudo de direito comparado entre os sistemas processuais penais adotados pelas duas ditaduras vizinhas e amigas da Península Ibérica, é esclarecedor verificar que, em 1945 a Espanha franquista no seu “*Fuero de los Espanoles*”, limitou a detenção policial a 72 horas, enquanto precisamente no mesmo ano, os decretos salazaristas, a ampliaram para seis meses, quando em legislação vigente, nos anos pretéritos, não podiam ultrapassar os 8 dias³⁶. Daí que, a detenção policial, com a possível abrangência de seis meses e concedendo-se-lhe o valor instrutório era o mesmo que admitir tortura como meio de prova judiciária.

O mais comum intérprete da lei, saberá distinguir no sistema de Instrução Criminal Judiciária, duas agressões à liberdade individual: por um lado, a detenção policial e, por outro a prisão preventiva.

Enquanto a primeira é essencialmente um meio de inquisição confessória, a segunda tem objetivos ou fins de segurança processual, a saber – garantir a execução do julgado, o andamento regular do processo e, evitar a fuga do arguido ou a destruição de provas, essenciais à descoberta da verdade material.

Foi pois, da maior importância e gravidade que, em Portugal, durante o Estado Novo, se designasse indistintamente por prisão preventiva, a detenção policial e a detenção judiciária.

Uma nota oficiosa do Ministério da Justiça, de 16 de Setembro de 1945, tendo como assunto a concessão e regulamentação do *habeas corpus*, dizia que ao introduzir-se este Instituto em Portugal, procurou-se seguir, na prática, a sua regulamentação no país de origem. Mas, verifica-se o quão era diferente o direito real e aplicado, face ao

³⁵ A Convenção Europeia dos Direitos do Homem, universaliza um princípio geral de direito da Europa ocidental, ao determinar no seu artigo 5 n° 3 que, qualquer pessoa detida pela polícia deve ser imediatamente entregue a um juiz instrutor.

³⁶ Francisco Salgado Zenha, *Notas Sobre a Instrução Criminal*, Braga, 1968, p. 46.



direito escrito, como a realidade era tão díspar das justas intenções! O mencionado país de origem era a Inglaterra e, aí os juízes que exerciam a jurisdição do *habeas corpus* podiam tomar consciência e decidir sobre qualquer detenção acusada de ilegal, quer no plano do direito, quer no plano de facto.

Um dos direitos fundamentais que é garantido por esse instituto do *habeas corpus* é o direito de não ser detido pela polícia por mais de 24 horas. Ora, em Portugal antes do 25 de Abril de 1974, o único direito que o *habeas corpus* garantia ao arguido era o de não ser detido pela polícia por um período superior a 4320 horas, ou seja, 180 dias e, sem possibilidade de contacto com o seu defensor. É pois, da mais elementar justiça que se esclareça que a expressão latina *habeas corpus* tinha uma tradução diferente nas décadas de quarenta, cinquenta, sessenta e ainda setenta, do século passado, na Inglaterra e em Portugal!

3 - O caso da expulsão de um estudante universitário.

Na década de sessenta, o mundo universitário português continuava a viver, de um lastro repressivo. Em 1962, cerca de mil estudantes foram presos e trinta expulsos; no ano seguinte, foram enclausurados cinquenta estudantes e, vinte receberam ordem de expulsão e, no ano letivo de 1964/65, foram enviados para o cárcere cento e cinquenta estudantes tendo-se instaurado um processo de inquérito, onde eram visados quatrocentos estudantes, dos quais vieram a ser acusados em processo disciplinar, duzentos e oito.

Desses duzentos e oito, afinal, foram condenados por despacho do ministro de 15 de outubro de 1965, cento e oitenta e um estudantes, com penas várias: cinquenta e três excluídos de todas as escolas nacionais, por períodos que iam de três meses a oito anos; cento e vinte e quatro suspensos da escola a que pertenciam por períodos de cinco a quarenta dias e, finalmente, quatro repreendidos perante o Conselho Escolar³⁷.

Entre os condenados estava José Manuel de Medeiros Ferreira, a quem, por tal despacho ministerial, de 15 de outubro de 1965, foi aplicada a pena de exclusão de todas as escolas nacionais, por um período de três anos.

³⁷ Francisco Salgado Zenha, Jorge Sampaio & Jorge Santos, *ob. cit.*, pp. 7- 8.



Medeiros Ferreira procurou o apoio jurídico de Zenha e de Jorge Sampaio e, apresentou um Recurso para o Supremo Tribunal Administrativo. O aqui recorrente, foi vítima de um processo acusatório, no qual, não interveio nenhuma entidade universitária, tão-somente o ministro da Educação ou organismos ministeriais; esta circunstância *per si*, era contrária aos princípios da justiça.

Este, é tão só um exemplo individual de uma vasta conjuntura de crise, que afetava a Universidade portuguesa. Zenha haveria de esclarecer, que a crise não era somente dessa época, mas “um produto de um secular confronto entre a razão, as luzes, a sede de progresso, a ânsia de cultura de um lado e, do outro, as forças sempre poderosas do conservadorismo, dos interesses criados, das ideias feitas”³⁸. O processo repressivo no termo do qual, veio a ser condenado Medeiros Ferreira, era na essência, um processo à própria instituição universitária que, apesar do conservadorismo que todos reconhecem, era considerada um baluarte da ciência e, um instrumento de combate contra um inconformismo natural.

Face à conflagrada incapacidade de cumprir a sua missão reformista, a universidade nesta década de sessenta, viu-se confrontada com a união dos estudantes e a sua crescente ligação às instituições que os representavam - as Associações Académicas.

O contexto era ingrato, porque as autoridades universitárias eram nomeadas pelo governo e, na prática, tal como no tempo de Salgado Zenha, estava paralisada a participação estudantil no Senado Universitário. Nada tinha evoluído, havia uma completa ausência de voz vinda do corpo discente nos Conselhos Escolares e, a completa inexistência de órgãos mistos de professores e alunos que discutissem e dialogassem, em relação aos múltiplos problemas comuns.

As Associações Académicas por natureza, são instituições vivas de consciência crítica em relação aos erros conjunturais ou estruturais da sua academia, sendo absolutamente natural que, a tutela encare esta postura reivindicativa como normal e própria. Esta não foi no entanto, a reação do regime político nessa década conturbada. O poder demonstrou o incómodo sentido, quando era desafiado, confundindo a simples irreverência reivindicativa com o ataque à sua própria existência, como que afetado nos seus alicerces. Dadas estas sensíveis circunstâncias, um mero pedido de modificação,

³⁸ Idem, *ibidem.*, p. 9.



por exemplo do sistema de exames, podia ser interpretada como uma atitude de desrespeito pela comunidade dos professores. A tentativa de realizar uma jornada de convívio entre os estudantes das três academias do nosso país, era visto como uma ação de caráter subversivo.

O aparelho repressivo não se mostrava suficientemente eficaz para sufocar as vozes dos que protestavam; apesar do clima de medo, subsistiam corajosos resistentes que discutiam, que problematizam, que exigem mudanças e, o governo finalmente viu-se na contingência de, em desespero, eliminar os estudantes que mais se tinham distinguido pelas suas qualidades intelectuais e, pela sua devoção à causa da inteligência e da liberdade, “qual criminoso de direito comum, o estudante português é segregado do convívio dos seus pares, expulso (..) da universidade que frequenta (..) e de todas as escolas nacionais, por vários anos, proibido em suma de exercer o seu direito ao ensino. E tudo isto, claro, pela forma de decretos governamentais”³⁹. Analisemos pois, de uma forma necessariamente sucinta, o caso do aqui recorrente Medeiros Ferreira, abordando as competentes questões de facto e de direito:

Em homenagem aos princípios da imparcialidade e da justiça que, devem nortear a função de um julgador, deve afirmar-se que, no julgamento do recurso e na elaboração e aprovação do acórdão recorrido, não se verificou o cumprimento dos mencionados princípios fundamentais. Efetivamente, deu-se o caso ilógico do julgador e relator do caso, ter sido um proeminente adversário político do recorrente. Efetivamente, Medeiros Ferreira foi candidato a deputado da Assembleia Nacional nas eleições de 1965 pela oposição democrática e o julgador Furtado dos Santos foi candidato ao mesmo cargo político, pela facção concorrente, isto é, pela União Nacional.

Ora, o sufrágio, de cuja clareza democrática hoje confirmadamente se recusa, proporcionou que Medeiros Ferreira não tenha sido eleito, enquanto o seu julgador e relator, para além de juiz conselheiro se tivesse tornado, igualmente, deputado da nação e, até segundo vice-presidente da Assembleia Nacional. Esta desigualdade, falta de independência e de equidade de que foi vítima o aqui recorrente, viola inequivocamente o artigo 10 da Declaração Universal dos Direitos do Homem⁴⁰ que, em face do artigo nº

³⁹ Idem, *ibidem*, p. 14.

⁴⁰ Artigo 10 da Declaração Universal dos Direitos do Homem tem o seguinte teor: - “toda a pessoa tem direito, com plena igualdade, a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente por um tribunal independente e imparcial, que decida sobre os seus direitos e obrigações ou sobre o fundamento de



4 da Constituição, faz parte do direito constitucional interno português⁴¹. Consubstancializando a questão, devemos recordar que, no discurso de propaganda proferido pelo Conselheiro Furtado, em 29 de outubro de 1965, em Leiria, o orador ocupou-se precisamente dos cinco assuntos mor do Manifesto da Oposição Democrática subscrito pelo recorrente e, portanto, entre esses aspetos o tratamento dado à juventude académica, onde se menciona que o governo presumivelmente tinha colocado os estudantes portugueses – espingardeados nas ruas, injuriados sem possibilidade de defesa nos jornais, assaltadas as suas associações, perseguidos, presos e torturados.

O excelentíssimo conselheiro e candidato a deputado, concluiu pela inconsistência, irreabilidade e injustiça das teses subscritas pelo ora recorrente, quanto à questão académica.

O confronto entre o ora recorrente (Medeiros Ferreira) e, o seu distinto julgador é evidente.

Neste contexto, Zenha questiona: “Onde acaba o adversário e começa o juiz? Onde acaba o juiz e começa o adversário”? Como é possível a independência do juiz em face da sua anterior tomada de posição de propagandista político, relativamente à questão académica? (..) Como é humanamente exigível, a imparcialidade nestas condições? (..) Se, em política o que parece é, por maioria de razão em justiça não pode ser o que não parece”⁴².

A já mencionada Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão prescreve no seu nº 1 do artigo 26 que “todos têm direito à educação (..) esta, deve ser gratuita (..) o ensino elementar é obrigatório”. Por sua vez o nº 5 do artigo 8 da Constituição, defende que um dos direitos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos é constituído pela liberdade de ensino. Deste modo, parece-nos claro que a liberdade de ensino abrange o direito a ministrá-lo e o direito a recebe-lo.

qualquer acusação em direito penal que contra ela seja formulada.”*Declaração Universal dos Direitos Humanos*, adotada e proclamada pela resolução 217ª (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

⁴¹ Supremo Tribunal de Justiça, *Acórdão Da Secção Criminal, Boletim do Ministério da Justiça*, 90 (1959), pp. 434 e ss.

⁴² Francisco Salgado Zenha, Jorge Sampaio & Jorge Santos, *ob. cit.*, p. 63.



É a própria incidência *Pacem in Terris* do papa João XXIII, que confirma todo este nobre propósito da civilização⁴³.

Por outro lado, é incontornável que o órgão executivo da nomenclatura política em Portugal, se encontrava proibido de legislar por decreto-lei, sobre o exercício da liberdade de repressão, de pensamento, do ensino de reunião e de associação, liberdades estas, protegidas e garantidas constitucionalmente nos n.ºs 4 e 5 do artigo e, ainda no artigo n.º 14 da Constituição. Pelo conteúdo presente no artigo n.º 93 do mesmo diploma, esses assuntos são da competência exclusiva da Assembleia Nacional.

Anterior à própria Constituição, a legislação da ditadura militar em vigor, estabelecia ainda duas garantias ao exercício da liberdade de ensino, por um lado que nenhuma pena disciplinar, implicando nomeadamente, o banimento ou a restrição da liberdade de receber o ensino, poderia ser aplicada, senão pelo foro académico e, que no caso de banimento do direito ao ensino em todas as escolas nacionais (como aconteceu no caso subjudice), o Senado Universitário ou o Conselho Universitário) não o poderia aplicar sem precedência de um processo académico, instruído por um professor nomeado pelo diretor da faculdade ou pelo reitor (artigo n.º 12 do DL 21160).

No entanto, algo de profundamente perturbante, ocorreu com a entrada em vigor do DL 44357 de 21 de maio de 1962, já que o seu conteúdo contraria gravemente a reforma constitucional de 1959, legislando sobre um assunto que é do foro exclusivo da Assembleia Nacional e, ainda com gritante violação do artigo n.º 11 da Constituição, elimina duas garantias do direito dos estudantes ao exercício da liberdade de ensino plasmado no n.º 5 do art.º n.º 8 da Constituição República Portuguesa, anteriormente asseguradas pelo DL 21160 em conjugação com o estatuto da instrução universitária de 1930 que eram:

A instrução académica de um processo académico e o julgamento deste, no foro universitário.

Estamos pois, perante uma dupla inconstitucionalidade. Em abono da verdade, é o próprio Acórdão recorrido, que reconhece que o DL n.º 44357 é “lei especial

⁴³ “Deriva da natureza humana, o direito de participar dos bens de cultura e, portanto o direito a uma instrução de base e a uma formação técnica e profissional conforme ao grau de desenvolvimento cultural da respectiva colectividade” *Enciclica Pacem in Terris*.



reguladora do exercício da liberdade de ensino, caindo sob a alçada dos artigos 11 e 93, alínea f) da Constituição, daí a sua dupla inconstitucionalidade, atrás apontada.

Finalmente, foi precisamente com base neste perturbador DL, que se estruturou o processo aqui em análise que, instruído por um elemento não docente e estranho à universidade, escolhido pelo ministro aqui recorrido, que após profícuo trabalho, julgou e baniu por três anos o aqui recorrente, de todos os estabelecimentos de ensino do nosso país.

Ora, não sendo o inquiridor e instrutor, (na fase seguinte à acusatória) um professor, nem tendo sido nomeado pelo organismo universitário competente, estamos perante uma inexistência jurídica das funções inquisitórias e instrutórias que ele exerceu nesta causa, dada a sua incompetência para o desempenho das funções que de facto exerceu.

Este inquiridor e instrutor era incompetente para realizar o inquérito e proceder ao processo disciplinar e, por isso devia considerar-se que todos os atos por ele praticados eram jurídica e constitucionalmente inexistentes e, portanto são igualmente inexistentes, o processo de inquérito e o processo disciplinar, por ele levados a cabo.

Estava ainda ferido da mesma inexistência jurídica inconstitucional o despacho ministerial objecto de recurso por Medeiros Ferreira, já que nos termos do artigo nº 11 da Constituição, em conjugação com o Estatuto da Instrução Universitária de 1930, o DL nº 21160 e os demais preceitos constitucionais já mencionados, o ministro negando o direito do estudante ao ensino por 3 anos, exerceu de facto uma sanção punitiva, para o exercício da qual era jurídica e constitucionalmente incompetente, já que só o foro universitário era e é competente para o julgar disciplinarmente.

Este comportamento governamental não tem paralelo na História jurídica portuguesa, nem em outra legislação de algum país da Europa Ocidental e, constitui uma verdadeira *aberratio iuris*.

Do ponto de vista meramente factual, foquemos ainda o enorme dano para o aqui estudante universitário, desta oblíqua decisão governamental:

Afastado de todas as escolas nacionais em 15 de outubro de 1965, Medeiros Ferreira perdeu os anos letivos de 1965/66 e de 1966/67, não sendo difícil prever que o presente recurso não seria julgado a tempo de evitar que perdesse também o ano letivo



de 1967/68, mas como Salgado Zenha afirmava, no plano moral “que é o que mais interessa, só é vencido quem desiste de lutar”⁴⁴.

Em todo este contexto verificou-se que o poder acusou, instruiu (através de alguém, seu escolhido), depois julgou e, “o que deveria ser, cede lugar ao que é, e nestas condições não parece que seja, o que deve ser”⁴⁵.

Não foram as palavras e os gestos, não foram as atitudes e o escárnio da tutela que fez quebrar no estudante, o desejo, o anseio de justiça. A justiça que Antero interpretou como “um raio de sol também para nós, desse sol de liberdade e progresso que luz para todo o século e só a nós nos deixa nas trevas do passado”⁴⁶.

4 - Caso da Maria Eugénio Bilnstein de Meneses Luís de Sequeira

“ *O direito de liberdade consiste no livre exercício das faculdades,
físicas e intelectuais e, compreende o pensamento,
a expressão e a acção*”⁴⁷.

Maria Eugénio, casada, assistente social, moradora em Cascais, foi detida na noite de 6 de janeiro de 1962 pela PIDE, em Beja, onde tinha ido visitar o seu marido que lá trabalhava no hospital e, sob prisão. Posteriormente, foi conduzida para o reduto norte do Forte de Caxias, onde se encontrou retida sob prisão preventiva, por motivo político.

O seu pai em 18 de julho desse ano, apresentou uma petição de *habeas corpus* no tribunal da Relação de Lisboa, dirigido ao senhor conselheiro presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Como entre janeiro e julho, o seu pai não tivesse conhecimento da entrada em algum tribunal, de qualquer processo em que fosse arguida a detida, sua filha, verificava-se excedido o prazo máximo de prisão sem culpa formada, a que se referia o

⁴⁴ Francisco Salgado Zenha, Jorge Sampaio & Jorge Santos, *ob. cit.*, p. 83.

⁴⁵ Idem, *ibidem*, p. 91.

⁴⁶ Idem, *ibidem*, p. 92.

⁴⁷ António Luiz de Seabra, *Código Civil Português*, 1867.



artigo nº 9 do DL nº 35042 de 20 de outubro de 1945⁴⁸. O prazo mencionado era de cento e oitenta dias ou seis meses. Se se viesse a entender que o tribunal competente era o tribunal comum, a culpa só se formaria por despacho judicial (de pronúncia ou equivalente) o que pressupunha a remessa anterior do feito, a juízo, a qual ainda não se tinha verificado.

Por outro lado, se viesse a concluir-se que o tribunal competente era o militar, a formação da culpa implicaria sempre e do mesmo modo, a remessa preliminar do respetivo processo para o tribunal militar.

Acompanhando o entendimento de Adriano Moreira acrescentamos que, “a culpa em processo militar só se forma com a entrega a cada um dos réus da *nota de culpa*, a que se refere o artigo nº 469 do Código de Justiça Militar”⁴⁹. É claro que no caso subjudice estava longe e, não presente a formação da culpa. Por outro lado o *habeas corpus* só perdia a sua razão de ser quando o detido se encontrasse preso por ordem judicial, susceptível de recurso”⁵⁰.

No caso concreto, a Dona Eugénia, detida, não é militar, pelo que beneficiava da proteção de regime de *habeas corpus*. Concluiu-se assim que, a prisão da ofendida se encontrava viciada,⁵¹ porque se mantém para além do prazo limite determinado por lei, para a prisão sem culpa formada.

Tinha toda a razão, o pai de Eugénia ao requerer que, de harmonia com o disposto no artigo nº 12, alínea d) do citado DL 33043, declarasse ilegal a prisão em causa e, que se ordenasse a imediata libertação da detida, sua filha.

Respondendo ao pedido de concessão de providência extraordinária de *habeas corpus*, o ministro do exército considerou que “carece de fundamento a providência requerida, pois (..) a prisão da filha do requerente é legal, sendo por isso de manter em absoluto”⁵². A fundamentação ministerial baseou-se em três factos:

⁴⁸ Francisco Salgado Zenha, *Quatro Causas*, Lisboa, Livraria Morais Editora, 1969^a, p. 20.

⁴⁹ Adriano Moreira, *Estudos Jurídicos*, Lisboa, 1960, p. 87.

⁵⁰ Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira, *Curso De Processo Penal II*, Lisboa, 1956, p. 480.

⁵¹ Conferir alínea c), segunda parte do artigo 7 do DL nº 35043.

⁵² Francisco Salgado Zenha, *Quatro Causas*, p.26.



- Os autos por crime contra a organização do Estado, previsto pelo artigo nº 167 e seguintes do Código Penal, em que era arguida a filha do requerente, vindos da PIDE estavam afetos à jurisdição militar, pelo nº 1 do artigo nº 396 do Código de Justiça Militar. Efetivamente, tais crimes tem natureza militar, porque a sua orientação foi exercida por indivíduos sujeitos ao foro militar, sendo portanto competente para o julgamento, o tribunal militar.

Complementando esses factos, acrescentou o então ministro que, pelo Acórdão de 27 de abril de 1960, o processo a correr termos no foro militar era regulado no Código de Justiça Militar, independentemente da qualidade militar ou civil dos arguidos⁵³. Ora, na lei militar admitia-se e praticava-se a prisão preventiva, sem culpa formada⁵⁴, mas não se previam prazos de prisão preventiva sem culpa formada e, daí não se pode concluir que o silêncio ou a omissão do legislador, tivesse como determinante consequência, a aplicação subsidiária da lei militar dos prazos previstos na lei processual comum, bem pelo contrário, já que se tivesse sido essa a intenção do legislador, tê-lo-ia referido expressamente. Efetivamente, enquanto o CJM se orientou segundo critérios de oportunidade, o CPP adotou o critério da legalidade.

Ainda porque o processo militar era de natureza especial, do ponto de vista material ou substancial e, também porque esta especificidade atingia igualmente a sua tramitação formulária, aqui se visualiza uma notável disciplina e uma preocupação de celeridade.

Finalmente, considerou sua excelência o ministro que, eram inadequadas à estrutura substancial do Código de Justiça Militar, as regras contidas na lei processual comum, acerca dos prazos de prisão sem culpa formada.

Podemos concluir que, para os réus sujeitos ao foro militar, não existiam prazos de prisão sem culpa formada, não sendo por isso de invocar o referido artigo nº 9 do DL nº 35042 e, sendo que por virtude deste regime se excluíram da providência *do habeas corpus* os militares sujeitos ao foro especial⁵⁵.

53 Ministério da Justiça, *Acórdão*, Boletim do Ministério da Justiça 96 (1960), pp. 241 e ss.

54 Conferir, entre outros, os artigos 409, 413, 435, 461 e 463 do CJM.

55 Conferir artigo nº 22 do DL35043 de 27 de outubro de 1945. Esta disposição deve aplicar-se a todos os agentes de infrações submetidas ao foro militar, como se prevê no citado artigo nº 396 do CJM e do mencionado acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 27 de abril de 1960.



Nestes termos, considerou a final o ministro Pereira da Silva que, a prisão da Eugénia à ordem das autoridades militares, desde 25 de junho de 1962, era absolutamente legal, não havendo qualquer motivo para a sua restituição à liberdade. Termos em que, devia ser negada a concessão do *habeas corpus*.

O acórdão da secção criminal do Supremo Tribunal da Justiça, datado de 4 de Agosto de 1962⁵⁶, considerou que se não verifica o fundamento desse pedido, (prisão sem culpa formada, excedendo o prazo legal) e, por isso indefere a pretensão do requerente.

Esta posição do Supremo, baseia-se na premissa de que a Eugénia estava sujeita ao foro militar (factor que consubstancializa o cerne do raciocínio que conduziu ao indeferimento do pedido de *habeas corpus*). No entanto a detida veio a ser julgada pelo Tribunal Plenário criminal de Lisboa e, não pelo foro militar.

Efetivamente, o tribunal militar territorial de Lisboa, após oito meses de intensas e frutuosas diligências instrutórias e de aturado estudo do processo, concluiu que o tribunal competente para o julgamento, era o Plenário de Lisboa e não o militar. Curiosamente, o Acórdão final do julgamento, proferido em 29 de julho de 1964, não se encontra publicado.

Somente após a entrada do processo no tribunal criminal de Lisboa é que aí, na pronúncia provisória, foi admitida caução a cinco réus, inclusive à Maria Eugénia. Só então a arguida pôde alcançar a liberdade provisória, mediante a prestação da caução arbitrada e saiu da cadeia.

Deve registar-se para memória presente e futura, que apesar do processo percorrer muitos caminhos – das instâncias da PIDE para as autoridades militares, destas para o Tribunal Militar e deste, finalmente, para o Tribunal Criminal de Lisboa, a ré esteve sempre detida *in corpore*, numa cadeia privativa da PIDE – o reduto norte de Caxias.

Por causa das mudanças de propósitos e de vontades das entidades judiciárias, quanto à competência judicativa em relação a este processo, muitos dos réus estiveram em cadeias privativas da PIDE à espera da decisão em julgamento, durante trinta e um meses!

⁵⁶ Ministério da Justiça, *Acórdão Do Supremo Tribunal De Justiça*, Boletim do Ministério da Justiça 119, (1962), pp. 321 e ss.



Quanto aos quarenta e nove réus que foram condenados a pena maior, a prisão preventiva só lhes era contada em metade para o efeito da expiação da pena aplicada em consequência do presente no artigo nº 99 do Código Penal⁵⁷. Este pensamento legislativo encontrava-se em harmonia com a jurisdição dominante⁵⁸, obtida pelos tribunais superiores, segundo a qual a prisão preventiva é sempre contada em metade, no caso de condenação em pena maior⁵⁹.

Mas, se o julgamento definitivo em primeira instância ou em recurso só surgir no termo de um período muito amplo e dilatado por motivos não imputáveis aos réus, são estes de qualquer forma que sofrem. São vítimas, apesar do direito português considerar patológico e, de certo modo ilegal que o detido estivesse à espera de julgamento por mais de um ano nos casos mais graves⁶⁰. Enquanto o processo não era enviado a tribunal, o detido pela PIDE não gozava de qualquer direito de defesa, sendo esta a consequência natural de uma instrução confiada a uma polícia política. Depois do processo ser remetido a tribunal, o arguido continuava nas prisões policiais e, se nestas circunstâncias, quisesse exercer na plenitude o seu direito de defesa, agora num tribunal, deveria ser devidamente aconselhado, pensar demoradamente, pois em caso de condenação estará a trabalhar contra si. Era pois, muito frequente o réu renunciar a todos os meios de defesa que, comportassem uma problematização da prisão preventiva, salvo em caso excepcionais.

Ainda se, apesar de tudo, se decidir a interpor recurso da decisão de primeira instância e, o tribunal *ad que*⁶¹, o vier a julgar procedente, reduzindo a pena, mesmo assim, a prisão sofrida durante o recurso continuava a ser contada somente em metade, salva a única hipótese do tribunal superior lhe correccionalizar a pena e, como a decisão do plenário sobre a matéria de facto era, na generalidade dos casos, imodificável, o já condenado não teria a possibilidade de, no Supremo vir a obter uma absolvição.

⁵⁷ Na redação que lhe foi dada pela reforma penal de 1954.

⁵⁸ Supremo Tribunal de Justiça, *ob. cit.*

⁵⁹ Prisão preventiva, é a que tem lugar até ao trânsito em julgado da decisão condenatória.

⁶⁰ Conferir artigo nº337, nº 4 do CPP e artigo 20 do DL 35043.

⁶¹ Tribunal que analisa, julga e decide o recurso interposto.



Todas estas circunstâncias, desmotivavam seriamente qualquer réu, no exercício do seu direito de defesa.

Voltando ao nosso caso, recordemos que Maria Eugénia veio a ser condenada pelo plenário, pelo crime de ter cooperado em “actos preparatórios” do caso de Beja de que o seu marido, capitão Varela Gomes, era um dos principais implicados.

A pena aplicada foi a de dezassete meses de prisão correcional, o que correspondeu à detenção preventiva sofrida antes da prestação da caução, acrescida da suspensão de direitos políticos por cinco anos.

5 - Um caso de aplicação de uma medida de segurança política de internamento, sem crime

José Martins, casado, tinha 41 anos, era servente e natural da Pampilhosa da Serra, onde residia. O despacho de pronúncia provisório do 3º juízo criminal de Lisboa, considerou que José e outros eram membros do chamado Partido Comunista, que era considerada uma associação ilícita e subversiva que, por meio violentos, tinha como objetivo alterar a Constituição do Estado português.

Lê-se no despacho que José tinha como tarefa a ligação e a troca de mensagens entre os funcionários do Partido Comunista, presos na cadeia do Aljube e, os funcionários que se encontravam em liberdade. Pelo que constou, o partido soube bem aproveitar esta situação do arguido, já que há cerca de 17 anos prestava serviço como servente na referida cadeia. Constou também do despacho que pela troca da realização destas tarefas, recebia pequenas importâncias em dinheiro.

Foi declarada aberta a Instrução contraditória e, Salgado Zenha apresentou a sua Contestação, invocando que o réu nunca tinha sido membro do Partido Comunista e, que se tinha cometido algumas faltas, tais eram do âmbito meramente disciplinar, com fortes atenuantes. Nomeadamente, a circunstância de ser pobre, de ter mulher e dois filhos, estando um gravemente doente, ainda o imperfeito conhecimento do presumível mal ou do presumível crime e, também o facto de se verificar que a sua prática demonstrou inexistência de dolo.

O réu Martins, em 9 de novembro de 1963, foi condenado a uma medida de segurança de internamento indeterminada de seis meses a três anos, prorrogável. Ficou ainda perdida a favor do Estado a quantia de 800 escudos, apreendidos ao condenado.



Foi decretado um mandado de recondução do condenado Martins para a cadeia e a aplicação de suspensão dos direitos políticos.

José Martins em recurso suscitou a opinião jurídica dos juizes da secção criminal do Supremo Tribunal de Justiça (processo 16959, 3º juízo criminal) e, Francisco Salgado Zenha, em nome do seu constituinte, alegou inconstitucionalidade material das medidas políticas de segurança, considerando que estas medidas de internamento (previstas nos artigos nº 7 e 8 do DL nº 40550) eram materialmente inconstitucionais, já que tinham “o seu assento, não numa perigosidade social, como o impõem o artigo nº124 da Constituição, mas numa perigosidade política, conceito artificial e anti-social que servia apenas de capa, a providências segregatórias ou persecutórias, cuja operatividade se concretizam numa violação dos direitos fundamentais, consagrados nos artigos nº 4 e 8, nº 4 da Constituição”⁶².

Por outro lado, o artigo nº 124 da Constituição não consentia senão medidas de segurança de prevenção criminal e, neste sentido, recorrendo aos factos, provou-se que José não tinha cometido nenhum crime. Tendo o tribunal coletivo reconhecido como único receio existente, o de o arguido tornar a praticar factos análogos, aqueles a que foi absolvido, logo não criminais. Não tinha pois qualquer sentido jurídico a aplicação ao caso, de medidas de segurança de internamento, que segundo a Constituição eram de prevenção criminal.

Ora, o acórdão aqui recorrido, decidiu notoriamente a contrário e, neste sentido, violou os artigos nºs 123, 124, 418 nº 4 da Constituição e, ainda o artigo nº 54 do Código Penal e, finalmente, os artigos nº 7 e 8 do DL 40550.

José, neste sentido, deveria ser integralmente absolvido, nomeadamente, da medida de segurança de internamento, que lhe foi aplicada.

Por sua vez, a contraminuta de recurso do agente do Ministério Público, Fernando Faria Lopes de Melo, junto do Tribunal Criminal do Plenário de Lisboa, negou provimento ao recurso interposto pelo réu José Martins e confirmou o justo acórdão recorrido, acompanhando a argumentação do dito acórdão, nomeadamente, que os direitos, as garantias e liberdades individuais não podiam ser usados de maneira ilimitada, pois tinham de entender-se sem ofensa dos direitos de terceiros, sem lesão dos

⁶² Francisco Salgado Zenha, *Quatro Causas*, p.156.



interesses da sociedade ou dos princípios da moral, conforme interpretação do nº 1 do artigo nº 8 da Constituição⁶³.

Efectivamente, a supremacia do interesse social ou da coletividade, deve sobrelevar sempre o interesse individual ou particular e a prevenção e repressão dos crimes exigiam penas e medidas de segurança, que teriam por fim a defesa da sociedade e, tanto quanto possível, a readaptação social do delinquente⁶⁴.

A lei fundamental não excluía os crimes contra a segurança do Estado, das medidas de segurança. E, como estas se destinavam à prevenção e regressão para a sua aplicabilidade não era necessário a prévia prática do crime, bastando a perigosidade criminal.

Os direitos e garantias individuais, não podiam ser usados ou invocados, como fundamento de inconstitucionalidade, quando do seu exercício resultasse lesão dos interesses da sociedade.

O DL 40550 foi moldado ao abrigo dos princípios dos preceitos constitucionais, não podia pois violar a Constituição e, serviu para interpretar e esclarecer o DL 37477, não se inovando relativamente às condições e pressupostos da medida de segurança, que era de aplicação imediata, mas tão-somente e de uma forma mais benévola, no prazo mínimo de duração, que passou de um ano, para 6 meses.

Por outro lado, é certo que a perigosidade tem de ser criminal, e a do réu José Martins é precisamente desta natureza.

As respostas aos quesitos demonstram “o receio, a probabilidade, o perigo do recorrente vir a ingressar no chamado Partido Comunista Português, de vir a praticar assim o crime previsto e punido no artigo nº 173, nº 1 do Código Penal, de que agora foi absolvido”⁶⁵. E ficou provado ainda que, “pela descrita conduta e pela personalidade do recorrente era de recear a continuação (..) das suas actividades mencionadas (..) como

⁶³ “Entre os direitos princípios que informam a nossa organização social, como garantias fundamentais e de superior interesse da sociedade e estão estabelecidas nos artigos 4, 6, 8, 14 e 122 da Constituição” Francisco Salgado Zenha, *Quatro Causas*, p. 60.

⁶⁴ Conforme o previsto no artigo nº 124 da Constituição.

⁶⁵ Francisco Salgado Zenha, *Quatro Causas*, p.162.



provado ficou também, em quaisquer circunstâncias pessoais, as de colaboração com o partido”⁶⁶.

Em relação ao recurso apresentado e aqui analisado, questionaram ainda as autoridades judiciárias: Se esse artigo nº 8, não era aplicável ao caso em discussão, então a que casos, se aplica? Em relação esta questão o recorrente nada acrescentou.

“ A construção do recorrente prova demais, pelo que nada prova”⁶⁷. Ela conduziria pura e simplesmente, à rejeição do preceituado no artigo nº 8, pois não admite a aplicação da medida de segurança, no caso de absolvição pelo crime, o que é, na opinião do Ministério Público, indubitavelmente admitido pelo preceito.

Finalmente, o acórdão da secção criminal do Supremo Tribunal de Justiça:

- A questão da presumível inconstitucionalidade material do DL 40550 não era nova e, até se encontrava uma vasta doutrinação que aprofundava a temática⁶⁸.

A nossa lei fundamental, no seu artigo nº 124 sustentava uma versão que, provavelmente, era aquela que o requerente entusiasticamente repudiava, na qual se pretendia valorizar “um sintoma pré delinquente e, deste modo probabilizar delinquência futura”⁶⁹.

Neste contexto ocorreu a defesa do princípio da soberania, prescrito no artigo nº 4 da Constituição.

O DL nº 40550 obedecia e reafirmava todos os princípios alimentadores da natureza jurídica, das medidas de segurança e, nessa medida era essencialmente constitucional, enquadrando a diretriz do mencionado artigo nº 124 da Constituição, como nela se encontrava enquadrada a regra do artigo nº 54 do Código Penal.

Por sua vez, em relação à mencionada falta de bases legais para a sujeição do recorrente José à medida de segurança cominada, afirmou-se que, efetivamente, nem só a perigosidade resultante do crime praticado, a legitimava, definia e concretizava -“funda-

⁶⁶ Idem, *ibidem.*, p. 164. É o próprio artigo nº 8 do citado DL 40550 que preceituava que: “Se os arguidos forem incriminados também por crimes contra a segurança do estado, a medida de segurança a que se refere o artigo anterior, será aplicada em processo penal pelo tribunal competente para o julgamento daqueles crimes, ainda que im proceda a acusação quanto a eles” Idem, *ibidem.*

⁶⁷ Idem, *ibidem.*, p. 170.

⁶⁸ Ministério da Justiça, *Boletim do Ministério da Justiça* 63, p. 434.

⁶⁹ Francisco Salgado Zenha, *Quatro Causas*, p.179.



as, mesmo uma pós criminalidade e, ao que se viu, uma pré-delinquência”⁷⁰. O próprio artigo nº 124 da Constituição, quando preconiza uma defesa da sociedade, não define nem marca a aplicação das medidas de segurança, a prévia existência da criminalidade concretizada, mais, é a própria parte final do artigo nº 8 do citado DL 40550, que possibilita a aplicação da medida de segurança respetiva, mesmo que a acusação pelo crime não proceda.

Dadas as circunstâncias, este é o nosso caso - absolvido José, “vinculou-o, todavia o acórdão recorrido, quando deu enquadramento jurídico (..), à matéria de facto contida na resposta ao quesito 15, alínea c) que aqui se cita “ provado que, pela descrita conduta e pela personalidade do réu, é de recluir a continuação ou repetição das suas actividades mencionadas na alínea b) ou de outras de iguais fins, como em quaisquer circunstâncias pessoais, as de colaboração com o partido”⁷¹. De resto, na opinião dos ilustres conselheiros⁷², não há na ocorrência, mera indisciplina funcional. Em suma, afirmam, que o recurso não merece provimento e assim se julgando, acorde-se na inteira confirmação do julgado objeto de recurso⁷³.

As peças processuais de Francisco Salgado Zenha constituem como observamos, verdadeiros ensaios jurídicos, de inestimável valor, com assinalável interesse jurídico e historiográfico.

Recordemos pois, como eram tramitados os processos políticos: A Policia Internacional e de Defesa do Estado (PIDE), procedia às detenções, podendo manter nas suas cadeias particulares, por três meses, quem entendesse e, eram os próprios funcionários da PIDE, que, na qualidade de polícias/juízes decidiam se era de manter a prisão e por quanto tempo. Após esse prazo, de três meses, a prisão era prorrogada com

⁷⁰ Idem, *ibidem*, p. 180.

⁷¹ Idem, *ibidem*, p.181.

⁷² Ilustres conselheiros, Frago de Almeida, Barbosa Viana e Cura Mariano

⁷³ Francisco Salgado Zenha, respondeu “ salvo o devido respeito, não houve exagero da parte do recorrente. É o próprio douto acórdão a reconhecer que, enquanto a readaptação do paciente se não operar, a medida de segurança deverá ser prorrogada, pelo que, na ausência de readaptação a medida será prorrogada *ad infinitum*. De resto o requerente falou em medidas de segurança prorrogáveis (e não prorrogadas) *ad infinitum* e, que assim é, parece-nos não poder haver dúvidas. Simplesmente, o artigo 124 da Constituição (..) não prevê nem contempla as readaptações políticas ao regime vigente, mas tão só, a readaptação à vida honesta, o que é coisa bem diferente” Francisco Salgado Zenha, *Quatro Causas*, p.182.



a autorização do ministro do interior, por dois períodos sucessivos de quarenta e cinco dias, atingindo assim os seis meses. Pelo que se conhece, durante o regime salazarista, nenhum ministro do interior, recusou à PIDE tal prorrogação.

Esta polícia política, podia igualmente aplicar uma medida de segurança de internamento provisório, por seis meses.

Deve realçar-se que todos estes trâmites “jurídicos” ocorriam sem intervenção de qualquer Juiz. Assim mostrou Francisco Salgado Zenha a sua indignação, quando afirmou que considerar a polícia como uma entidade constitucionalmente habilitada para exercer a função judicial, além de ser uma interpretação defraudatória dos preceitos constitucionais é, o mesmo que entender-se que um polícia e um juiz são iguais, para o fim em vista. Foi a própria Constituição, no seu artigo nº 116, que atestou a inconstitucionalidade dessa interpretação – “a função judicial só pode ser exercida por tribunais”. Ora, a PIDE não era um tribunal, nem teve o alto privilégio de, no seu seio administrativo e de comando, ter juízes, deste modo, não poderia nunca exercer as funções que a lei atribuiu aos juízes.

O sentido corporativo que esta polícia política mantinha, proporcionava que qualquer queixa contra um agente da PIDE, era instruída pelos seus pares, tendo esses agentes direito a foro militar. Como se verifica, todo este processo se baseava na confissão do réu, tal qual se praticava há quinhentos anos, pela inigualável Inquisição. Toda a investigação assentava na coação e na tortura e, o papel do Ministério Público nesta máquina de suplício, era absolutamente passivo, porque após a elaboração de um relatório sobre uma determinada detenção, o MP apenas transcrevia integralmente o seu conteúdo para a acusação. Verificava-se pois, que o julgamento constituía o único momento processual no qual o arguido podia contestar a acusação, apesar das limitações que já conhecemos.

Depois da dedução da acusação, a PIDE autorizava visitas do advogado ao arguido, mas as conferências entre o defensor e o seu constituinte eram geralmente controladas. Chegado o momento do julgamento em Tribunal Plenário verificava-se a formal composição do mesmo, com um desembargador e dois corregedores do crime. Possibilitava-se apenas recurso para o STJ, onde não sucedia a discussão da matéria de facto e a prova produzida.



Durante a audiência de julgamento, normalmente, dois agentes da polícia bradavam expressivamente que, os réus tinham confessado e de sua livre e espontânea vontade. Neste triste cenário, que era o Tribunal Plenário, a polícia ocupava as filas imediatamente atrás do réu e dos advogados e ainda muitos lugares da sala, deixando pouco espaço para o público. A polícia política controlava as entradas para a sala e arrogava-se de polícia da audiência.

6 - O Julgamento de Jorge Araújo

Foi de um enorme dramatismo o julgamento de Jorge Araújo, jovem estudante do curso de Direito que, o interrompera, para passar à clandestinidade. Corria o ano de 1965.

Em plena audiência, o réu, quis apresentar ao tribunal as torturas a que tinha sido submetido, mas o desembargador, presidente do tribunal, considerou que tal não interessava para o julgamento do caso. Visivelmente alterado, o réu respondeu que o julgamento era uma farsa, mas que tal circunstância não o impediria de protestar.⁷⁴

O desembargador considerou que era hora do réu ser retirado da sala e, em ato imediato a polícia qual entidade furibunda, espancou sem dó nem piedade o pobre estudante, arrastando-o aos trambolhões para uma pequena sala contígua à de audiências.

Salgado Zenha, seu defensor, ditou para a ata, um protesto secundado pelos outros advogados que, não teve qualquer efeito e o resultado deste episódio foi prisão maior para Jorge Araújo, com medidas de segurança de seis meses a três anos prorrogáveis e prisão correcional para a sua mulher.

Soube-se que, após o 25 de abril, o dito desembargador presidente, pelo "mérito" da sua atividade profissional, foi objeto de um simples processo disciplinar!

Dos tribunais plenários recorda-se a ilegalidade vulgar, a iniquidade mas, principalmente, uma realidade que não enobrece o sistema jurídico português: a de que nunca tribunal algum, ter tomado qualquer iniciativa no que respeita à existência de tortura na PIDE e pela PIDE, apesar de denunciada durante quarenta anos, quer pelos

⁷⁴ Manuel Macaísta Malheiros, *Homem De Um Só Parecer*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, pp. 172-173.



réus, quer pelos advogados. Já não se estranha tanto, o silêncio evidentemente cúmplice do Ministério Público.

O comportamento dos agentes da PIDE em plena audiência de julgamento, com o beneplácito de alguns magistrados, era indigno. Os réus eram insultados, humilhados, agredidos, enquanto os juízes desprevenidos salvavam o que podiam, que em algumas ocasiões era somente a sua condição física, não podendo muitas vezes salvar a dignidade da audiência.

Miguel Torga interpretou com ironia o papel destes tribunais plenários “restamos o tribunal da história (..) oxalá o tribunal da história não seja, como certos tribunais plenários do presente”⁷⁵.

Existe a convicção doutrinária que a reforma do processo penal de 1945 tinha sido copiada do modelo da Alemanha do III Reich.

Uma palavra de gratidão para com os advogados portugueses, que defenderam estoicamente os seus constituintes e, nunca se colocou a questão do pagamento de quaisquer honorários, já que, respeitando uma longa tradição da advocacia portuguesa, os defensores dos presos políticos não cobravam quaisquer honorários.

Foi aqui, na barra dos tribunais que Salgado Zenha obteve a admiração de todos os agentes do processo judiciário⁷⁶.

⁷⁵ Idem, *ibidem.*, p. 172.

⁷⁶ Bibliografia de caráter jurídico, da autoria de Francisco Salgado Zenha.

- *Um caso de Medida de Segurança sem Crime*, Lisboa, ed. do autor, 1964;
- *Notas sobre a Instrução Criminal*, Braga, ed. do autor, 1968;
- *Quatro Causas* (peças forenses), Lisboa, Livraria Morais Editora, 1969;
- *A Quinta Causa – os Católicos e os Direitos do Homem*, Lisboa, Livraria Morais Editora, 1969;
- *O Caso da Herança Sommer. Quem é réu?* Alegação para a relação e algumas peças do processo, Lisboa, ed. do autor, 1971;
- *A prisão do Doutor Domingos Arouca*, Porto, ed. do autor, 1972;
- *A Constituição, o Juiz e a Liberdade Individual*, In *Separata da Revista da Ordem dos Advogados*, Lisboa, 1973, reproduzido In “Seara Nova”, número 520, Junho de 1972, pp. 2-7;
- *Justiça de Classe ou Injustiça de Classe?*, Lisboa, Renascença Gráfica, 1973;
- *Por uma política de Concórdia e grandeza nacional*, Lisboa, Perspectivas e Realidades, 1976;
- *Nacionalização ou Confisco a favor de empresa pública para negócios privados?*, Lisboa, ed. do autor, 1986;
- *As reformas necessárias*, Lisboa, Reproscan, 1988;



-
- *Novas perspectivas do processo civil*, Porto, Ordem dos Advogados, 1990;
 - *Novas perspectivas do processo civil: processo civil e democrático*, Depoimento de um advogado, In 3º Congresso dos Advogados Portugueses, Porto, Ordem dos Advogados, 1990;
 - *Francisco Salgado Zenha. Textos escolhidos*, Braga, Universidade do Minho/Governo Civil de Braga, 1998. (ed. póstuma de muito valor coordenada pelos doutores António Cândido de Oliveira e Xencora Camotim, reunindo 23 textos de Francisco Salgado Zenha, escritos entre 1945 e 1993).



Capítulo V

Salgado Zenha, reformador

Nascido em Braga, numa família abastada, Francisco Salgado Zenha foi o quinto de seis irmãos.

Desde muito jovem, demonstrou uma enorme paixão pelo conhecimento “lia imenso e gostava de escutar as conversas dos adultos”¹. Recebeu uma educação atenta, passada em colégios particulares e uma vivência católica, na sua família tradicional. Enquanto novato na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, não deixava de passar os fins-de-semana em Braga-Soutelo e, numa destas visitas, surpreendeu toda a família quando se recusou a participar na oração diária do terço, habitualmente feita em família. Enquanto jovem, o seu afastamento da religião coincidiu com o seu interesse crescente pelas ideias de esquerda, que circunstancialmente se concentraram nos anos quarenta e cinquenta do século XX, no Partido Comunista Português.

De acordo com a sua formação académica foi natural que, após a conquista das liberdades e direitos democráticos, com o 25 de abril, Salgado Zenha viesse a integrar os governos provisórios do período pós-revolucionário. Neste sentido desempenhou com denodo o cargo de ministro da justiça, nos primeiros quatro governos provisórios, tendo recebido matérias de enorme sensibilidade, num tempo de crítica constante às instituições do Estado, como são os Tribunais, o Ministério Público e a Polícia Judiciária.

A sua ação, foi particularmente significativa na produção legislativa dos governos, sendo que a melhor referência que se pode fazer a Salgado Zenha como governante, é lembrar que ele nunca defendeu de modo impositivo e unilateral as decisões e as reformas que o sistema judiciário, então necessitava, ao invés, optava pela prévia audição das entidades e das instituições por forma, a ver assegurada a maior democraticidade, na sua função de estadista².

¹ Eunice Lourenço, *A Ordem Dos Advogados Lembra Um Príncipe Da Democracia*, Público, 2003.

² Antero Alves Monteiro Dinis, *A Modéstia É a Melhor Forma De Vaidade*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p.113.



Ele contribuiu significativamente para a aprovação do decreto de lei que facultou o acesso aos cargos judiciários ou do Ministério público e ainda aos quadros dos funcionários de justiça, a todos os cidadãos, independentemente do seu sexo³; por outro lado interveio na elaboração do novo Estatuto da Magistratura e dos Tribunais, de todos quantos eram responsáveis pela administração da justiça ou nela fossem cooperantes, criando-se para tal objetivo, no Supremo Tribunal de Justiça e na sede de cada distrito judicial, comissões de reforma judiciária, integradas por magistrados judiciais e do Ministério Público, advogados, solicitadores e funcionários de justiça, todos eleitos pelas respectivas estruturas profissionais⁴.

As mencionadas comissões tiveram a função de elaborar e sistematizar quaisquer críticas ao sistema vigente, que sugerissem reformas indispensáveis à democratização e igualmente à eficiência do sistema de justiça.

O desígnio reformador de Zenha proporcionou que se aprovasse um “Plano de Acção do Ministério da Justiça”⁵, que esteve na base das reformas do Estatuto da Magistratura Judicial, de forma a garantir a sua independência e dignificação, e a reforma da Procuradoria-Geral da Republica, essencial para assegurar uma maior eficiência na promoção da justiça.

O mencionado plano permitiu a separação das carreiras da magistratura judicial e do Ministério Público, cisão realizada de forma progressiva; a revisão das regras dos concursos para ingresso nas duas magistraturas; a reestruturação do estatuto dos advogados (nos domínios associativo, deontológico, regime de incompatibilidade e a própria especialização na carreira); a reestruturação da carreira profissional de solicitador e finalmente, a reorganização do estatuto jurídico do funcionário judicial, no sentido de obter uma melhor formação, garantias de competência e de idoneidade⁶. Enquanto teve responsabilidades na pasta da justiça, propôs-se construir um novo futuro para Portugal, acabando com a discriminação contra as mulheres, permitindo que elas

³ DI nº 251/74 de 12 de Junho

⁴ Antero Alves Monteiro Dinis, *ob. cit.*, p. 113.
DL nº 261/74 de 18 de Junho.

⁵ Plano aprovado em Conselho de Ministros, no mês de Setembro de 1974.

⁶ Antero Alves Monteiro Dinis, *ob. cit.*, p.114.



pudessem ter acesso de magistradas judiciais e do Ministério Público e se regulassem, em termos perfeitamente democráticos, os direitos de reunião e de associação; determinou-se que todos os magistrados judiciais, o Ministério Público e os funcionários de justiça, pudessem reunir-se e associar-se livremente, para a defesa dos seus interesses próprios⁷. Foi ainda neste cargo, que Zenha contribuiu para a introdução em Portugal da figura do Provedor de Justiça⁸. Durante o regime salazarista e marcelista, o presidente do Supremo Tribunal de Justiça e ainda os presidentes dos Tribunais da Relação, eram nomeados pelo poder executivo, concretamente, pelo ministro da justiça; ora, algo de muito diferente ocorreu após o 25 de abril de 1974, já que todas essas entidades passaram a ser eleitas de entre os membros dos respetivos tribunais, integrando o então Conselho Superior Judiciário (órgão supremo de gestão e disciplina da magistratura judicial), liderado pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça⁹.

Grande parte dos diplomas preparados nos governos provisórios, receberam pelo menos, o aconselhamento de Salgado Zenha, mesmo aqueles que dimanavam de outros ministérios; tal sucedeu com a regulamentação do direito de reunião, do direito de associação e da regulamentação da atividade dos partidos políticos.

Realçaremos nas páginas seguintes, alguns decretos nos quais Zenha se entregou de alma e coração e, cujos assuntos viriam a revelar-se de um enorme significado histórico e social.

1 - A revisão da Concordata entre o Estado Português e a Santa Sé.

Francisco Salgado Zenha continuou durante toda a sua vida, a lutar pelos mesmos princípios e, foram sempre visíveis as suas preocupações por objetivos sociais. Enquanto católico e defensor do princípio da igualdade e, já no cargo de ministro da justiça dos governos provisórios, foi o representante do governo português na Revisão da Concordata.

⁷ Conferir DL n° 406/74 de 29 de Agosto e ainda DL n° 594/74 de 7 de novembro.

⁸ Eduardo Paz Ferreira, *ob. cit.*, p. 136. DI n° 212/75 de 21 de Abril.

⁹ Conforme o DL n°261/74 de 18 de junho



Assim foi com o Protocolo Adicional à Concordata, assinado pelo cardeal Jean Villot, em representação da Santa Sé e por Salgado Zenha, em representação do governo de Portugal, no dia 15 de fevereiro de 1975¹⁰, que alterou a redação do artigo XXIV da Concordata de 1940 que, nesta versão não permitia o exercício do direito ao divórcio nos casamentos católicos.

Não se pretendendo estabelecer um paralelismo de carácter entre Afonso Costa (personalidade controversa e ministro da justiça do governo provisório, durante a 1ª República) e Salgado Zenha (cujo denominador comum, à primeira vista, só sobressai a coragem pessoal e politicamente reformista, de ambos), é interessante uma associação de ideias, porque no ministério de Afonso Costa, durante o governo provisório da 1ª república, foi promulgada a Lei da Separação das Igrejas e do Estado e ainda a Lei do divórcio, e enquanto ministro da justiça do governo provisório após o 25 de abril, haveria, Salgado Zenha de proceder e assinar a revisão da concordata entre a Santa Sé e o Estado português.

Considerando a relação íntima da Igreja com o Estado, especialmente após 1940 e, todas as cominações daí decorrentes para o setor da justiça em Portugal e para a vida dos cidadãos, constituiu um facto histórico e de grande importância para o nosso país, a revisão da Concordata assinada por Francisco Salgado Zenha, em 1975.

O acordo negociado por Zenha, satisfaz a pretensão de milhares de portugueses que, durante anos, lutaram pelo fim da proibição do divórcio, concretamente os que tinham optado por um casamento católico. O novo acordo estabelecido entre o Estado português e a Santa Sé, reintroduz o legítimo direito ao divórcio dos casados canonicamente, modificando-se deste modo o artigo 24 da Concordata.

Os artigos nº 22 a 25 deste diploma de 1940, dizem respeito ao matrimónio católico e constituem um normativo que deu origem ao regime do então denominado casamento canónico-concordatário.

Para melhor compreendermos este assunto, é de toda a conveniência abordarmos, embora que sucintamente o passado.

Até meados do século XIX, concretamente, até entrar em vigor o Código Civil de 1867, não existia em Portugal o casamento meramente civil, só havia o casamento canónico, regulado pelas leis da Igreja, e que produzia efeitos civis. À Igreja competia,

¹⁰ Depois aprovado para ratificação pelo DL nº 187/75 de 4 abril.



estabelecer os pressupostos e o modo de celebração do matrimónio, julgava igualmente da sua validade, problematizava e decidia a separação dos cônjuges com as respetivas sentenças e, as dispensas do casamento rato e não consumado tinham valor exclusivo, no foro civil.

As leis civis, nomeadamente as Ordenações, apenas normatizavam alguns efeitos civis do casamento, como as prerrogativas sociais dos cônjuges, a sua capacidade contratual, o regime dos bens e as sucessões.

Alexandre Herculano foi no século XIX, um dos pensadores que mais escreveu sobre o casamento¹¹. Nos seus estudos, demonstrou que no passado e no seu presente existiam casamentos meramente civis; sendo reconhecidos como matrimónios válidos.

Referia-se o historiador a dois tipos de casamentos:

Os casamentos clandestinos (porque eram celebrados sem a forma canónica solene), e realizados em época anterior ao Decreto Tametsi de 1563, com origem no Concílio de Trento e, ainda os casamentos urgentes, realizados circunstancialmente em perigo de morte de um ou de ambos os cônjuges, sem a presença de sacerdotes, ou realizados em certas regiões afastadas de povoações, como ocorria no ultramar.

Nestas últimas duas circunstâncias, a Igreja e o Direito Canónico reputavam como válidos esses matrimónios.

A constante oposição da Santa Sé às teses de Alexandre Herculano, não esmoreceram o escritor que considerava todos os casamentos, mesmo os celebrados na Igreja, como actos meramente civis, que consistiram no consentimento matrimonial dos nubentes, os quais seguidamente o sacerdote conferia uma espécie de bênção, que seria o sacramento¹². Era pois intenção do historiador contribuir para que se legislasse em Portugal de forma a restituir o casamento civil obrigatório, regulado pelas leis do Estado, a que depois nubentes já casados poderiam, se quisessem, juntar o sacramento. Mas, na realidade, até à entrada em vigor do Código Civil, não havia em Portugal casamentos civis reconhecidos, nem mesmo para os não católicos que, na circunstância podiam até serem estrangeiros residentes em Portugal, ou até os não batizados, vindos do ultramar ou lá residentes.

¹¹ Alexandre Herculano, *Estudos Sobre O Casamento Civil*, Lisboa, 1866, p. 89.

¹² António Leite, *A Concordata e o Casamento (Artigos Xxii - Xxv E Protocolo de 1975)*, A Concordata de 1940, Portugal - Santa Sé, Lisboa, DIDASKALIA, 1993, p. 274.



Em meados do século XIX, o autor do controverso projeto do Código Civil – Visconde de Seabra, apresentou a seguinte solução:

Para os católicos pugnava o casamento canónico e, o casamento civil, exclusivamente, para os não católicos. Do confronto ideológico nasceu em Portugal o casamento civil facultativo, mesmo para os católicos.

Com o artigo nº 1057 do Código Civil¹³, o casamento civil em Portugal passou a ser facultativo para os católicos, porque de facto, o artigo nº 1081 do CC proibia ao oficial do registo civil inquirir acerca da religião dos noivos. Deste modo, quaisquer nubentes católicos ao se apresentarem a solicitar o casamento civil perante o oficial do registo civil, este não lho poderia negar.

A primeira década do século XX em Portugal, haveria de terminar com o nascimento de um novo regime político – A República, de cariz demo-liberal, pluralista, que proclamava a defesa do princípio da igualdade de todos perante a lei e, ainda do princípio da liberdade de expressão e de opinião.

Em 3 de novembro de 1910, o então governo provisório da 1ª República publicou o Decreto que admitia o divórcio, até essa época não aceite no nosso país, mesmo para as pessoas casadas somente pelo civil.

Devemos realçar que a nova lei aplicar-se-ia igualmente aos matrimónios católicos, os quais predominavam em Portugal.

Estabeleceu-se o divórcio para todas as pessoas sem curar da forma de casamento, considerando marido e mulher iguais no que respeitava aos efeitos do divórcio.

Com base no presente nos nºs 1 e 2 do artigo primeiro, do capítulo I, do Decreto de 3 de Novembro de 1910, o casamento poder-se-ia dissolver em duas situações concretas: ou pela morte de um dos cônjuges, ou pelo divórcio¹⁴.

¹³ Conferir artigo nº 1057 do Código Civil os católicos celebrarão os casamentos pela forma estabelecida na Igreja católica. Os que não professarem a religião católica, celebrarão o casamento perante o oficial do registo civil, com as condições e pela forma estabelecida na lei civil” António Luiz de Seabra, *Código Civil Português*, 361, 1867.

¹⁴ Divórcio (do latim - *divortium* deriva de *divertere*, separar-se) é o rompimento legal e definitivo do vínculo de casamento civil e autorizado por sentença passada em julgado, tem juridicamente os mesmos efeitos da dissolução por morte, quer diga respeito às pessoas como aos bens dos cônjuges; quer ainda pelo que respeita à faculdade de contraírem novo e legítimo casamento.



Este é um problema delicado, porque é sempre muito difícil encontrar solução para qualquer dificuldade que ande de mãos dadas com opções ideológicas¹⁵. O governo provisório da 1ª República, assumiu uma significativa expansão de expectativas sociais e políticas, tendo como linhas de ação na área social, para além do estabelecimento das modalidades de divórcio, regulando os direitos e deveres dos cônjuges e ainda referentes à família – que define o casamento como contrato civil e o regime de proteção aos filhos legítimos e perflhados e respetivas mães.

Efetivamente, no dia 25 de dezembro de 1910, foi introduzido o princípio do casamento como contrato exclusivamente civil. O autor desta excecional legislação foi “entre 1910 e 1930 o mais querido e o mais odiado dos portugueses – Afonso Costa; o seu nome simbolizou toda uma política”¹⁶.

Toda esta legislação tem um denominador comum que, é igualmente, a mais querida aspiração dos republicanos portugueses entre 1910 e 1917 –“ a laicização da vida, do Estado, da cultura e das consciências portuguesas”¹⁷. Acima do evidente propósito laicista, presente nas leis do Governo Provisório, sempre norteou esta legislação a defesa do princípio da igualdade.

A legislação sobre a família instituía o casamento civil obrigatório, sendo que, a partir de então o Estado só admitia como válido o casamento civil. O casamento canónico seria considerado apenas como cerimónia privada, sem nenhuma relevância civil.

O Código de Registo Civil, por sua vez, publicado em 18 de fevereiro de 1911, tornava obrigatória a precedência do ato civil sobre o matrimónio católico “medida ilógica, uma vez que nenhum valor, nem efeito civil se reconhecia a este”¹⁸. A legislação sobre a família e sobre a dissolução do casamento, e a lei do divórcio constituíram diplomas que concretizaram o cumprimento de uma utopia, que foi o mais belo desígnio de um qualquer estadista na senda de Voltaire – a edificação de uma sociedade que preconize a igualdade social entre todos os cidadãos.

¹⁵ Abel Pereira Delgado, *Divórcio*, Lisboa, Petroni, 1980, p. 7.

¹⁶ António H. Oliveira Marques, *Afonso Costa*, Lisboa, Arcádia, 1975, p. 15.

¹⁷ Vitor Neto, *A Questão Religiosa: Estado, Igreja e a Conflitualidade Sócio-Religiosa*, História da Primeira República Portuguesa, Lisboa, Tinta da China, 2ª edição, MMXI, p.129.

¹⁸ António Leite, *ob. cit.*, p.276.



O manifesto anticlerical, destas disposições do Governo Provisório precipitou críticas e reclamações da consciência dos católicos. Protestou-se violentamente contra a prioridade obrigatória do casamento civil que, efetivamente dificultava os matrimónios¹⁹.

Os nubentes católicos ainda colocavam outro entrave, porque problematizavam o propósito do princípio casamento civil obrigatório para os católicos. Efetivamente, “o contrato matrimonial para os baptizados é o próprio sacramento (Cânone 1055SZ) (..) o matrimónio (..) deverá ser celebrado normalmente perante um sacerdote e devidamente credenciado, sem o que não será válido²⁰”.

Já no regime do denominado Estado Novo, a Concordata entre o Estado e a Santa Sé em 1940, procurou encontrar soluções para esses problemas e, na realidade proporcionou uma acalmia social.

Por sua vez, o artigo nº 22 da Concordata preconiza efeitos civis de casamentos, aos matrimónios celebrados de acordo com as leis canónicas (com o sacramento do matrimónio), desde que a acta do casamento seja transcrito nos competentes registos do estado civil.

O casamento, tanto civil como canónico, é um contrato, mesmo que consideremos que tem uma especial natureza; assim se encontra mencionado, quer na legislação civil (artigo 1577 do CC) quer na legislação canónica²¹. O Estado, reivindicava que, no ato do casamento se respeitasse a ordem jurídica portuguesa. Neste contexto, a Igreja apesar de reclamar a competência exclusiva sobre os pressupostos e a celebração do matrimónio entre batizados, por ser um sacramento; a Concordata aceitou que o processo preliminar para o casamento, corresse termos na competente conservatória do Registo Civil (artigo 22, alínea 2, da Concordata), com o objetivo de se verificar se os nubentes têm também capacidade para o casamento civil.

¹⁹ O denominado processo preliminar civil, era formalmente complexo e caro, já que tudo se deveria efectuar nas Conservatórias do Registo Civil, situadas quase exclusivamente nas sedes de concelho. Em consequência, muitos nubentes passaram a viver matrimonialmente sem celebrarem o casamento civil e, concomitantemente, os sacerdotes não autorizavam o casamento católico antes do casamento civil para que eles e os nubentes não sofressem penas cominadas na lei.

²⁰ António Leite, *ob. cit.*, p.227.

²¹ Cânone 1055 do Código do Direito Canónico.



Por outras palavras, não se celebrariam “casamentos canónicos de pessoas que não pudessem casar também civilmente, isto é, sem a capacidade matrimonial civil”²².

No último terço do ano da revolução de abril, iniciaram-se negociações entre os mesmos protagonistas institucionais – o Estado português e a Santa Sé, para rever a Concordata. O tema que motivou a urgência desta revisão, foi o *divórcio*, e a consequente revisão do artigo nº 24 desse diploma.

De partida para Roma, o ministro da justiça - Francisco Salgado Zenha, na companhia do Procurador Geral da República - Dr. Pinheiro Farinha, declarou que, todo esse processo de revisão ficaria concluído no mês de março de 1975, e que conferenciariam naquele mesmo dia, com representantes da Santa Sé, ultimando deste modo as negociações para a revisão da Concordata. “se tudo decorrer normalmente” acrescentou “será assinado no sábado o Protocolo de revisão do artigo nº 24, posto o que o ministro português será recebido em audiência privada pelo Santo Padre”- assim escrevia a comunicação social escrita em Portugal, no dia 14 de fevereiro de 1975 ²³. Apesar da assinatura do acordo habilitar o Estado português a legislar no sentido de tornar possível o divórcio civil, para os católicos casados religiosamente, deve esclarecer-se que a Igreja sempre manteve a sua oposição de princípio à dissolução dos laços conjugais dos católicos.

Todo o processo negociável ocorreu em tempo recorde – as negociações foram iniciadas por parte do governo nacional, em fins de Setembro, após proposta nesse sentido do Ministério da Justiça e, concluíram-se em quatro meses e meio, quando a Itália e a Espanha continuavam ainda a diligenciar laboratorialmente para obter a revisão, conforme lembrava a agência France-Press, nesses dias.

Antes de partirem para Roma, Salgado Zenha e Pinheiro Farinha foram recebidos pelo Núncio Apostólico em Lisboa e, no Vaticano iriam ter conferências com os monsenhores Jean Villot, Agostinho Casaroli e Benelli.

²² António Leite, *ob. cit.*, p.279. O diploma que executou a Concordata o DL 30615, de 27 de Julho de 1940. Este DL, bem como a Instrução da S. Congregação dos Sacramentos, executaram a concordata pelo lado de Portugal e da Santa Sé.

²³ Diário de Notícias, *Divórcio Possível Em Março Para Os Casados Pela Igreja*, Diário de Notícias 14 de Fevereiro 1975, pp. 1-9.



O mês de janeiro de 1975, foi especialmente frutuoso no debate e discussão pública deste matéria, tendo estado muito ativo o denominado movimento pró-divórcio. Afirmava-se que, “quase 100 000 casais e um cortejo de cerca de milhão e meio de filhos ilegítimos constituem a legião de prisioneiros do artigo vinte e quatro da Concordata, impeditivos do divórcio, de pessoas casadas canonicamente”²⁴.

Um dos maiores defensores desse movimento foi um clérigo – o cónego Urbano Duarte, padre em Coimbra, bem conhecido pelas suas posições progressistas. Urbano foi director do semanário “*Correio de Coimbra*”, órgão diocesano mas, foi pessoalmente que manifestou a sua opinião em vários fóruns, acerca deste tema, como num comício realizado no Pavilhão dos Desportos em Lisboa e, em Évora no teatro Garcia de Resende.

Ele acreditava que, com a mentalidade de então, culta e teologicamente fundada com laicização nas orientações do Concílio de Vaticano II, não havia dúvidas de que Concordatas do género da nossa, não voltariam a realizar-se porque havia nelas, uma defesa de certos direitos que se identificavam com típicos privilégios. Ora, a Igreja desses tempos, na medida em que se identificava com a defesa, a libertação básica do homem, só tinha um caminho: a sua defesa estava na defesa do Homem²⁵.

Parece-nos hoje claro que, quer a Igreja quer o Estado reconhecem a perfeita autonomia e independência dos setores secular e eclesiástico e, daqui presumem-se duas consequências:

Por um lado, e a mais óbvia, o nascimento de relações de compreensão mútua entre as duas instituições; a segunda consiste na impossibilidade de se pedir mais ao Estado que, interfira no cumprimento de um ideal tipicamente religioso (a indissolubilidade do matrimónio, como exigência), porque isso pertence à consciência de cada pessoa.

Para melhor compreendermos o significado ou a interpretação que se pode atribuir ao divórcio, devemos previamente entender o significado de casamento católico; este não se limita à união de corpos e de bens, essencial e, seu pressuposto é a denominada união de almas, “o que para nós hoje é fundamental é a unidade para sexualidade (..) mas a sexualidade hoje é vista a uma outra luz. É todo um problema de

²⁴ O Sécul, *Revisão Da Concordata*, Jornal o Século 16 de janeiro 1975, p. 5.

²⁵ Idem, *ibidem*.



psicologia profunda em que a sexualidade intervém como componente difuso da própria personalidade. Personalidade essa que, relativamente à mulher isoladamente, não é completa. Só (...) na concorrência dos dois sexos encontramos o Homem, que a bíblia fala”²⁶.

Deste modo, atende-se a uma exigência de consciência, parece evidente que o ato jurídico e o matrimónio são realidades distintas.

A possibilidade civil do divórcio, para além de não retirar valor à indissolubilidade do casamento, valoriza-a, porque torna-a espontânea, perfeita e livre. Isto é, o valor da indissolubilidade do matrimónio não pode centrar-se na coação, na formal impossibilidade de se abandonar quem, ou com quem se casou. Esta coatividade constitui uma violência que redundava num massacre interior do homem, podendo ainda todas as implicações desta violência, afetar os filhos que, devem viver sempre num ambiente de estabilidade e harmonia.

A Concordata necessitava de uma revisão urgente que, era exigida por juristas e cidadãos católicos, ou ateus e, Salgado Zenha foi sensível a esta necessidade logo após o 25 de abril de 1974. Em entrevista concedida ao jornal *A República*, considerou que seria errado Portugal ter optado por outra solução, por exemplo, por uma denúncia unilateral da Concordata, não havia outra solução senão a de uma negociação por via diplomática, já que estávamos perante um tratado celebrado entre dois Estados e o programa do MFA estipulava que as obrigações internacionais seriam respeitadas. Portanto, a única forma de manter esse respeito, seria por meio de uma negociação bilateral da sua modificação, “o problema esteve sempre no meu espírito e apresentámos mesmo uma proposta por escrito que foi aprovada pelo Presidente da Republica e pelo Governo Provisório. Tendo-se iniciado logo as conversações com a Santa Sé que encarou com muita simpatia e compreensão a nossa pretensão”, assim dizia²⁷. Deve salientar-se que não se verificaram dificuldades de base na solução desse problema, para além das dificuldades que derivavam naturalmente, da posição da Santa Sé que tinha Concordatas com outros países e, que conseqüentemente sentia que qualquer decisão no caso português, teria implicações, por exemplo, em Itália e em

²⁶ Idem, *ibidem*.

²⁷ *A República, Revisão Da Concordata*, A República, 28 de janeiro 1975.



Espanha, países com os quais o Vaticano já tinha encetado negociações em relação ao mesmo assunto.

Salgado Zenha, como católico convicto e homem de pensamento, incomodava-se com opiniões divulgadas por alguns setores da sociedade portuguesa e reagia “ eu não penso que a Igreja católica seja reaccionária, como certas pessoas dizem, tenho ouvido (..) certos ataques à Igreja católica que, considero autênticas agressões ideológicas”²⁸.

Considerou ainda que a colocação de reservas à Igreja Católica, neste contexto seria aparentemente “um renascimento deplorável do jacobinismo pequeno burguês da primeira república”²⁹, que tão prejudicial foi para o novo regime nascente.

A vida portuguesa devia procurar viver num clima de diálogo e de concertação.

Se, efetivamente, existirem problemas entre o Estado e a Igreja, eles deverão ser necessariamente resolvidos na base do diálogo e da compreensão e as boas relações entre essas instituições, não devem assentar no medo de afrontar os problemas, mas na preocupação de os enfrentar com toda a clareza e sinceridade.

As implicações humanas e sociais desta revisão da Concordata foram e são muito significativas mas, na opinião de Zenha, o problema do casamento católico e o dos seus efeitos civis, são duas coisas distintas. A atitude de supressão do casamento católico durante a 1ª República foi, na opinião do jurista, um enorme erro porque, as pessoas devem casar-se pela forma que entenderem. Quanto aos efeitos na vida social, considerou que deviam ser unitários para todas as pessoas que casem, independentemente da forma que tenham adotado.

A solução encontrada contribuiu para a paz e para a concórdia entre os portugueses e, resolveu um problema que constituía um aguilhão para milhares de casais portugueses, e, é por isso uma vitória da democracia, em Portugal.

O artigo nº 24 da Concordata, o mais contestado logo desde a sua assinatura em 7 de maio de 1940,³⁰ impôs um Protocolo adicional em 15 de fevereiro de 1975.

²⁸ Idem, *ibidem*.

²⁹ Idem, *ibidem*.

³⁰ O artigo nº 24, possuía o seguinte teor: “Em harmonia com as propriedades essenciais do casamento católico entende-se que, pelo próprio facto de celebração do casamento canónico, os cônjuges renunciarão à faculdade civil de requererem o divórcio que, por isso não poderá ser aplicado pelos tribunais civis aos casamentos católicos”.



É do conhecimento geral que, a Igreja sempre defendeu a indissolubilidade do matrimónio, mesmo do casamento meramente natural entre não batizados. O cânone 1056 expressa essa imposição em especial, relativamente, ao casamento das pessoas batizadas, em razão do sacramento.

As fontes do Direito Canónico que, fundamentaram essa experiência e essa determinação, são de várias ordens - desde fontes escritas dos Evangelhos e ainda das Epístolas de S. Paulo e, depois o Concílio de Trento definiu a doutrina católica acerca deste assunto.

A rejeição sistemática e ancestral do divórcio foi reafirmada no Concílio do Vaticano II que na Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* (n.47 e 49) que, por duas vezes renova a condenação da “epidemia do divórcio”. Este foi o ponto mais requerido, considerado absolutamente estrutural pela Igreja Católica, aquando das negociações para a assinatura da Concordata em 1940 e, dada esta circunstância o governo do Estado Novo, acedeu.

Mas a questão foi sempre muito controversa – a não concessão de divórcio civil aos casados catolicamente foi, objectivamente passível de críticas:

Por um lado imperavam motivos de estratégia política por parte do governo do Estado Novo para não alterar estruturalmente a lei da dissolução do casamento (3 de novembro de 1910), da autoria do Governo Provisório da 1ª República. O regime de António de Oliveira Salazar, receava que a alteração do artigo referente ao divórcio pudesse provocar fortes reações da sociedade civil e, estabeleceu-se a presunção de que, os nubentes ao casarem catolicamente, renunciavam à faculdade de requerer o divórcio, que, os tribunais por conseguinte, não lhes poderiam conceder.

Apesar da enorme controvérsia e da dureza das negociações, em maio de 1940, os argumentos da parte portuguesa vingaram, a Igreja cedeu e aceitou que o divórcio fosse negado exclusivamente às pessoas que tivessem casado catolicamente a partir da entrada em vigor da Concordata, que foi em 12 de agosto de 1940.

O sentido deste artigo, e a sua redação pouco clara, quanto à renúncia do direito de pedir o divórcio, encontra-se no artigo 1790 do Código Civil de 1967³¹.

³¹ Artigo 1790 do CC: “Não podem dissolver-se por divórcio os casamentos católicos celebrados desde 1 de Agosto de 1940, nem tão pouco os casamentos civis, quando a partir dessa data, tenha sido celebrado o casamento católico entre os mesmos cônjuges”.



Deste modo, ao casarem na igreja, os cônjuges tinham escolhido livremente um matrimónio indissolúvel, se porventura se recusassem a assumir este compromisso de indissolubilidade, não poderiam sequer ser admitidos ao matrimónio. Se o fizessem fraudulentamente, o matrimónio seria nulo ou inválido e, como tal, poderia mesmo vir a ser declarado pelo tribunal eclesiástico³².

O Estado, ao tomar conhecimento oficial da existência deste casamento indissolúvel, em cuja celebração não interviera, deveria aceitá-lo tal como ele fora de facto celebrado, ou seja, como um contrato indissolúvel.

Deste modo respeitava a opção livre dos cidadãos católicos, por um casamento com essa enorme particularidade – ser indissolúvel e, portanto, não lhes reconhecia o direito de “*a posteriori*” requerer o divórcio.

Logo após a assinatura da Concordata surgiu a contestação ao seu artigo nº 24. As imensas críticas e reclamações agravaram-se na década de sessenta do século passado e provinham de meios agnósticos, de fações anticlericais e ainda de meios clericais. São os próprios sacerdotes e, nomeadamente, o cardeal Cerejeira, que na sua carta de 10 de novembro de 1969, dirigida ao seu presbitério alertou para a delicadeza desta questão³³.

Marcelo Caetano, como chefe do conselho de ministros em finais de 1972, ainda dirigiu à Santa Sé, por intermédio da Nunciatura Apostólica em Lisboa, uma breve exposição acerca do artigo nº 24, mas que nunca foi tornada pública. Nessa nota, Marcelo Caetano considera que durante as últimas três décadas, a pressão social tinha sido muito forte no sentido de levar os indivíduos sem fé, ou de fé imperfeita, a celebrar religiosamente o seu casamento. Tal circunstância, provocou dramas individuais e sobretudo de graves consequências para os seus filhos. Deste modo, o presidente do conselho sugeriu que os efeitos do artigo nº 24, isto é, a não concessão de divórcio aos

³² António Leite, *ob. cit.*, p. 295.

³³ Não me referirei a palavras inconvenientes por parte de pessoas da Igreja, mas que a não representam – palavras que poriam em causa o regime de relações entre a Igreja e o Estado, nomeadamente, sobre a indissolubilidade do casamento canónico. O problema é tão grave de consequências se pudessem considerar-se tais afirmações como voz da Igreja que, é lícito sem querer magoar ninguém repetir a frase do padre de Lubac, a respeito daqueles que estão na origem da atual crise da Igreja: que não sabem o que fazem”Manuel Gonçalves Cardeal Cerejeira, *Obras Pastorais*, VII, Lisboa, 1970, citado por António Leite, *ob. cit.*, p. 295.



casados catolicamente, só começassem a aplicar-se aos matrimónios contraídos a partir de 1 de janeiro de 1973. Em consequência, seria reformulado o artigo 1790 do Código Civil, para que a não concessão do divórcio só abrangesse os matrimónios canónicos realizados depois daquela data. No entanto a Santa Sé não se mostrou disposta a permitir esta alteração e depois a realidade política precipitou a queda do governo, tendo ocorrido dois anos depois, a revolução de 25 de abril de 1974.

Este extraordinário acontecimento, motivou a intensidade da reprovação do conteúdo do artigo nº 24 da Concordata e, deste modo, em fins de 1974, o então Governo Provisório da República democrática fez saber à Santa Sé que, face aos novos acontecimentos, não era possível manter o teor desse artigo, insistindo numa insinuação de que, no caso da Santa Sé não aceder, o Estado português poderia denunciar a Concordata no seu todo. Deste modo, o governo pediu à Procuradoria Geral da Republica que elaborasse um memorando que se iria denominar *Revisão da Concordata*, na qual se criticaram os conteúdos dos artigos nº 24 (divórcio) e nº 25 (causas matrimoniais), sobretudo argumentando que os efeitos civis do casamento deviam estar consignados à ordem jurídica nacional que, devia existir igualdade de todos os cidadãos perante a lei e, que este principio da igualdade se encontrava no próprio artigo nº 24.

Finalmente referenciou que, “tratando-se de efeitos civis e da própria validade de um ato jurídico ou da dissolução do matrimónio, em virtude do privilégio Paulino,³⁴ ou do casamento rato e não consumado, a competência devia pertencer aos tribunais que integram a ordem jurisdicional do Estado”³⁵.

Sugeria-se pois que, os artigos 22 a 25 da Concordata fossem reformulados ao mesmo tempo, dizendo-se quanto ao primeiro que, os efeitos civis do casamento

³⁴ Privilégio Paulino - O Código de Direito Canónico (cânon 1143) considera que o matrimónio celebrado entre dois não-batizados, se dissolve pelo privilégio paulino, em favor da fé da parte que recebeu o batismo, pelo próprio fato de esta parte contrair novo matrimônio, contanto que a parte não-batizada se afaste se não quiser coabitar com a parte batizada ou, se não quer coabitar com ela pacificamente sem ofensa ao Criador, a não ser que esta, após receber o batismo, lhe tenha dado justo motivo para se afastar. As condições para aplicar o privilégio paulino, no sentido estrito, descritas nestes cânones, são: a) Matrimónio contraído por duas pessoas não batizadas; b) Conversão posterior de um dos cônjuges ao cristianismo, com recepção do batismo ;c) Abandono sem justa causa, no sentido do parágrafo segundo do cânon 1143, do cônjuge batizado pelo não batizado; d) Interpelações de acordo com o teor dos cânones 1144-1146; e) Novo matrimónio autorizado em virtude do privilégio paulino).

³⁵ António Leite, *ob. cit.*, p. 297.



católico eram os mesmos que a lei portuguesa estabelecia para os casamentos civis. Isto é, poderia ser também dissolvido pelo divórcio.

A Santa Sé não se sentiu sensibilizada com esta proposta e depois de ouvir o parecer da Conferência Episcopal Portuguesa, não se mostrou favorável à cedência quanto à pretendida revisão desses artigos, mas demonstrou alguma compreensão e abertura para no caso da Santa Sé entender que este diploma no seu todo constituir um documento muito importante para a Igreja, poder alterar o artigo nº 24, no sentido proposto. A Santa Sé só a contragosto transigiu quanto ao conteúdo e ao significado desse artigo.

Por outro lado, fizeram-se as alterações dos artigos 1599 e 1656 do Código Civil e, as modificações mencionadas foram consignadas num protocolo assinado em Roma, a 15 de fevereiro de 1975, tendo obtido o seguinte teor:

I – O artigo XXIV da Concordata de 7 de Maio de 1940 é modificada da seguinte forma: “celebrado o casamento católico, os cônjuges assumem por esse mesmo facto, perante a Igreja, a obrigação de se aterem às normas canónicas que o regulam e, em particular de respeitarem as suas propriedades essenciais. A Santa Sé, reafirmando a doutrina da Igreja Católica sobre a indissolubilidade do vínculo matrimonial recorda aos cônjuges que contraem matrimónio canónico o grave dever que lhes incumbe de não se valerem da faculdade civil de requerer o divórcio”³⁶. Nestes termos criaram-se as condições para depois da entrada em vigor da Concordata, as pessoas casadas catolicamente puderem requerer e obter dos tribunais civis a sentença de divórcio, com a legítima possibilidade de realizarem novo casamento civil, com terceiras pessoas.

Como se verifica, a Igreja recorda aos católicos a obrigação moral de não requererem o divórcio, mas deixa de ter com a nova redação do artigo nº 24, os meios legais para impedir que os católicos o façam. Ocorre indubitavelmente a homenagem ao princípio da indissolubilidade do matrimónio, sempre defendido pela Igreja católica mas, para muitos portugueses e portuguesas, obteve-se o maior proveito, muito desejado, a possibilidade de se divorciarem.

³⁶ Estado Português & Santa Sé, *Protocolo Para Revisão da Concordata de 1940*, 15/2/1975. O protocolo de 15/2/1975 foi aprovado para ratificação pelo DL 187/75 de 4 de abril e, ratificado em Lisboa a 23 do mesmo mês. Ao artigo I juntou-se a pedido da Santa Sé, um artigo II com o seguinte teor “mantêm-se em vigor os outros artigos da Concordata de 7 de maio de 1940”. O protocolo contém ainda um artigo III com as habituais cláusulas relativas à sua entrada em vigor.



Ainda hoje se problematiza o significado e a interpretação do novo teor desse artigo, partindo de uma verdade iniludível, de que a Concordata depois de ratificada pelo Estado, constitui uma lei interna, tanto para a Igreja como para o Estado português. Não se compreende juridicamente que, o Estado português, por meio de uma lei, possa recordar um mero dever moral aos casados catolicamente de se absterem de recorrer ao divórcio. Não se compreende, porque o Estado português não admite para o casamento civil esse mesmo princípio da indissolubilidade, reconhecendo legalmente o direito de se divorciarem.

Constitui ainda uma incongruência jurídica, a circunstância do Estado português se considerar legitimado para dissolver um matrimónio celebrado indissolúvelmente e, em cuja celebração não teve a mais pequena influencia e de cuja existência apenas tomou conhecimento para lhe reconhecer efeitos meramente civis. Esta problemática de índole jurídica teve o seu período de discussão em Itália, há uns anos (aquando da introdução do divórcio neste país) e, neste debate acalorado foi encontrada uma via de pensamento pela qual para os católicos, os tribunais civis passaram a decretar não o divórcio ou a dissolução, mas apenas a simples cessação dos seus efeitos civis, admitindo-se implicitamente que o matrimónio continuasse válido no ordenamento canónico, em que foi celebrado. Esta posição jurídica adotada apresenta duas virtudes: por um lado, mantém para os cônjuges ou ex cônjuges os efeitos meramente civis e por outro lado respeita os princípios jurídicos, quer do direito canónico, quer do direito civil.

De forma a solidificar a opção jurídica pela qual foi concedido divórcio aos casamentos canónicos, o legislador português de 1976 introduziu no texto constitucional o artigo nº 36, nº 2, com o seguinte teor: “A lei regula os requisitos e os efeitos do casamento e da sua dissolução por morte ou divórcio, independentemente da sua forma de celebração”. Deste modo, o matrimónio, quer seja celebrado civilmente quer canonicamente, produz os mesmos efeitos civis³⁷.

³⁷ A Concordata, ainda abordava as causas do matrimónio, determinando que competia somente aos tribunais eclesiásticos, julgar repartições eclesiásticas da validade dos matrimónios canónicos, causas concernentes à nulidade do casamento católico e à dispensa do casamento rato e não consumado. Era natural que assim fosse. Os tribunais eclesiásticos e outros institutos não dissolviam os casamentos, mas tinham legitimidade para declarar que foram nulos ou inválidos no momento da celebração, por causa da existência de um impedimento ou de um vício de forma ou de consentimento que importe a sua nulidade.



Deve poder verificar-se nas atas das sessões da Assembleia Constituinte que, o que se pretendeu com tal norma constitucional foi não permitir que em Portugal voltassem a haver casamentos indissolúveis pelo divórcio, quando fossem celebrados sob a forma canónica, como defendia o artigo nº 24 da Concordata de 1940.

O sistema concordatário já existe há sete décadas e, satisfaz os legítimos interesses respectivamente, da Igreja Católica, (representante de milhões de católicos) e ainda do Estado. A revisão dos mencionados artigos da Concordata protagonizada em nome do Estado português por Salgado Zenha, constituiu uma etapa de renovação, modernização e atualização desse documento, à evolução política e social ocorrida em Portugal, após o 25 de abril de 1974.

A sua conformidade com o princípio da liberdade religiosa ir-se-ia acentuar com a revisão global da Concordata, que ocorreu em 2004. No dia 18 de maio de 2004, foi assinada em Roma pelo secretário-geral do Vaticano - cardeal Ângelo Sodano e pelo primeiro-ministro português - José Manuel Durão Barroso, a nova Concordata entre a Santa Sé e o Estado português. Esta foi uma ampla revisão aconselhada “por razões históricas”³⁸. Por um lado, a Igreja, desde o Concílio do Vaticano II e, concretamente, com a publicação da Declaração sobre a Liberdade Religiosa que, teoricamente defende uma nova ambiência de abertura, traduzindo-se numa posição inovadora da Igreja Católica, neste domínio. A promulgação posterior do novo Código do Direito Canónico foi igualmente uma consequência desta nova posição de aparente abertura a novas ideias.

Por outro lado, o nosso país com o 25 de abril pretendeu uma nova vivência democrática pluralista, com uma nova Constituição que proclamou o princípio da igualdade de todos os cidadãos que, se irá consubstancializar num processo de descolonização e permitir a aprovação da nova Lei de Liberdade Religiosa.

Todos estes fatores determinaram a necessidade de revisão global do texto da Concordata, de forma a adaptá-la a um novo quadro institucional, político e religioso.

A dispensa ou dissolução do casamento rato e não consumado ficava contemplado no artigo 25 da Concordata e, de modo nenhum se podia confundir com a questão do divórcio, a que se referia o mencionado artigo 36 da Constituição portuguesa de 1976.

³⁸ Universidade Católica Portuguesa & Instituto Superior de Direito Canónico, *Concordatas Santa Sé - Portugal, 18 De Maio de 2004, 7 de Maio de 1940, Lei Da Liberdade Religiosa da República Portuguesa*, Lisboa, Cadernos Fórum Canonicum, 2ª ed. 2005, p. 3.



Efetivamente, em 1940, o seu texto refletia a traumática preocupação que motivou a resolução da questão religiosa aberta pela Lei da Separação de 1911 e, pela expropriação da Igreja “surgindo por isso a questão do reconhecimento da Igreja e a questão patrimonial, em primeiro lugar”³⁹.

O contexto da revisão de 2004 foi, como vimos, outro - o primado foi para a liberdade religiosa, já que as relações, entre o Estado e a Igreja Católica, se têm mostrado de diálogo, cooperação e respeito mútuos.

A nova Concordata reflete a expressão da nova Lei da Liberdade Religiosa e, deste modo, teoricamente, não pretende privilegiar a Igreja Católica perante as demais confissões religiosas, embora reflita a sua relevância histórica secular em Portugal.

A ideia de cooperação nasce da autonomia e da independência por um lado e, da mútua responsabilidade, com reconhecimento dos respetivos ordenamentos jurídicos, por outro. Mas têm ainda um sentido mais abrangente, já que decorre da separação por determinação constitucional e também por aceitação “desse estatuto auto-limitativo, invocado pelo Estado português e reconhecido por parte da Igreja Católica”⁴⁰.

Busca-se e valoriza-se uma interpretação positiva de separação, no sentido em que se reconhecem e garantem reciprocamente direitos e deveres, porque a atividade religiosa, sendo autónoma relativamente à atividade política e cívica que aos Estados cabe regular e assegurar, não deixa de ter uma presença no espaço público.

As relações entre o Estado português e a Santa Sé viveram enormes e variadas vicissitudes no último século, mas historicamente sempre revestiram enorme complexidade. Nenhuma outra confissão religiosa em Portugal é premiada com tão vasto património cultural e patrimonial; nenhuma outra religião desempenha ainda o papel de consciência cívica e, nenhuma outra crença desenvolve tantas intervenções nos domínios, cultural, social e educacional. São pois inúmeras as vantagens de cooperação e diálogo entre o Estado português e a Igreja, em vários domínios.

Os princípios fundamentais que regem o texto atual da Concordata consistem na autonomia e na independência da Igreja e do Estado e, de um face ao outro; e ainda no principio da responsabilidade mútua de ambos, ao serviço do bem comum para a

³⁹ Idem, *ibidem*.

⁴⁰ Idem, *ibidem*, p. 12.



construção de uma sociedade que promova a dignidade da pessoa humana a justiça e a paz.

A atual Concordata no seu texto, pretende constituir uma visão inovadora quanto ao respeito pelos Direitos Humanos. O conteúdo do direito subjetivo de liberdade religiosa é especificado de modo exemplificativo referindo a liberdade de consciência, de culto, de reunião, de associação, de expressão pública, de ensino e de ação caritativa⁴¹.

2- A questão da Unicidade Sindical

O povo português, demonstrou com celeridade a sua adesão aos acontecimentos do 25 de abril e, fê-lo com paixão, devidamente representado através de múltiplos partidos políticos que, cedo mostraram vontade de partidarizar e politizar este movimento.

Ocorreram, no entanto, divergências sérias, desde logo de carácter ideológico, nomeadamente, acerca da descolonização e sobre o processo de democratização, tendo surgido dois blocos: a Comissão Coordenadora do MFA (com o apoio dos partidos de esquerda) por um lado, e um grupo muito próximo de António de Spínola, o próprio primeiro-ministro e o ministro adjunto Francisco Sá Carneiro, por outro.

Neste difícil contexto político, Spínola tentou reforçar os poderes do Presidente da República, para assim assumir a condução do processo, seguindo os seus princípios no entanto, ao mesmo tempo, a Comissão Coordenadora decidiu reforçar o seu papel de entidade fiscalizadora do programa do MFA.

A tensão entre estas duas facções aumenta, levando a que em julho ocorresse a demissão de Adelino da Palma Carlos e, em 30 de setembro desse ano (1974) se demitisse o próprio presidente Spínola.

Nasceu então um segundo Governo Provisório presidido pelo coronel (em breve promovido a brigadeiro e depois a general) Vasco Gonçalves com metade das pastas de ministros atribuídas a militares. A este, se seguiu um terceiro governo em setembro de

⁴¹ Conferir o nº 4 do artigo nº 2 da Concordata de 2004.



1974. Nestes governos (como ainda nos quarto e quinto) foi visível uma mudança para a esquerda.

Em finais de setembro de 1974, depois de falhada uma tentativa de golpe de Estado, o general Spínola, pediu a demissão do cargo de Presidente da República e passou à oposição. A presidência da República foi então assumida por Costa Gomes, iniciando-se um segundo período do processo revolucionário em curso (PREC), com uma concentração de poderes num órgão colegial – o Conselho dos Vinte ou Conselho Superior do MFA, constituído pela Junta de Salvação Nacional, pelos membros da Comissão Coordenadora do MFA, por ministros do terceiro governo provisório e ainda pelo comandante do COPCON.

Emergiu depois um quarto governo provisório, em março de 1975.

Como se constata, a época que se seguiu a abril de 1974 foi de enorme instabilidade e o objectivo de aplicar o programa do MFA, nesta conjuntura, exigia muita coragem, perseverança, capacidade de diálogo e de transacção e, ainda atenção em relação a tentativas de retrocesso. É neste prisma que deve ser visto o agitado percurso que mediará entre o dia 25 de abril de 1974 e a entrada em vigor da Constituição da República Portuguesa de 1976. Este percurso foi caracterizado pela confrontação permanente entre projectos políticos, de sinais opostos.

Colocaram-se em cima da mesa questões que se tornaram polémicas em torno da unicidade sindical, das eleições e do modelo de Estado e de sociedade a adotar em Portugal. No seio do MFA, neste contexto, distinguiram-se os defensores do socialismo (grupo dominado pelo PCP, com o apoio do Primeiro Ministro Vasco Gonçalves) os defensores da institucionalização de um regime de democracia pluralista (liderado por Melo Antunes e Victor Alves, conotado com o PPD e com o Partido Socialista) e ainda, os defensores de uma via socialista autogestionária (apoiado em organizações de extrema esquerda e em unidades revolucionárias, que tinham o apoio do COPCON).

Neste contexto, no dia 16 de janeiro de 1975, realizou-se um comício no Pavilhão dos Desportos em Lisboa onde Salgado Zenha proclamou que “a classe operária não é propriedade de nenhum partido e de nenhum Estado”⁴². O Partido Socialista reuniu milhares de pessoas no recinto do Parque Eduardo VII e na região

⁴² Francisco Salgado Zenha, *Discurso no Comício do Partido Socialista*, Diário de Notícias 17 de janeiro de 1975.



circundante, para se discutir o tema “*A defesa da unidade e liberdade de trabalhadores*”. A principal motivação residia no ataque ao projecto de Decreto-Lei das Associações Sindicais que, na sua essência consagrava a unicidade sindical, como princípio legal do associativismo dos trabalhadores.

As intervenções de Lopes Cardoso, Aires Rodrigues, Manuel Alegre, Marcelo Curto ou Mário Soares, privilegiaram a liberdade dos trabalhadores na formação das associações sindicais e, a unidade democrática decidida pelas bases foi igualmente defendida vigorosamente “para evitar que certos (...) partidos se considerem os únicos representativos da classe operária, é necessário que o povo se pronuncie e, a única maneira conhecida para isso, é o voto livre e secreto e não manifestações de massas”⁴³. Constantemente interrompido por um coro de vozes que bradava “Zenha amigo, o P.S está contigo”, este orador, fez um ataque violento ao projecto do Decreto-Lei das Associações Sindicais, referindo-se a uma manifestação realizada em prol do mencionado diploma tendo afirmado que nenhum partido era propriedade da classe trabalhadora: “é preciso que a todas as correntes de esquerda seja dado o direito de apresentarem as suas provas. Isto será democracia. O que acontece é demagogia”⁴⁴.

O tribuno recordou que o fundo de desemprego tinha recentemente passado para a gestão do Ministério do Trabalho e, nesse sentido, problematizou com apreensão, se no futuro passaria a ser exigido a um trabalhador que, se filiasse na Intersindical, para poder beneficiar do mencionado fundo de desemprego.

A força da palavra tinha neste contexto uma intensidade poética, daí serem inesquecíveis os clamores das cinquenta mil vozes, “PC, escuta, o P.S está em luta”. Clamores serenados pelo então ministro da justiça que, assegurou que o objectivo desta reunião da democracia, não era atacar nenhum partido ou figura política em concreto, mas sim, garantir o futuro de todos os partidos políticos e de todos os sindicatos, que não estivessem na disposição de serem “tutelados por providências salvadoras do povo português”⁴⁵. O momento político em Portugal era de confronto e de provocação e, foi com alguma indignação que se abordou a intenção de ilegalização de um determinado

⁴³ Mário Soares, *Discurso no Comício do Partido Socialista*, Jornal Século 17 de janeiro de 1975.

⁴⁴ Francisco Salgado Zenha, *Discurso no Comício do Partido Socialista*, 17 de janeiro de 1975.

⁴⁵ Idem, 1975, 17 de janeiro.



partido de extrema-esquerda e, que essa intenção se começava a manifestar com o próprio Partido Socialista na medida em que era acusado por alguns dirigentes políticos, de ser um partido reaccionário, e espião da CIA.

Neste momento delicado da vida política da Histórica de Portugal, exigia-se efetivamente uma consciência política de moderação, igualmente de firmeza, porque aparentemente, a liberdade começava a ser um problema. Daí as palavras de Salgado Zenha “ a liberdade não deve ser apenas para alguns, mas para todos”⁴⁶.

Nove meses após o 25 de abril e, numa fase de afirmação democrática perante o velório fascista, nunca as forças antifascistas estiveram tão divididas, tão separadas. O simples pensamento de que, alguém socialista se sentia anticomunista ou agiria como tal, era algo que, à luz da História dificilmente se compreendia porque, comunistas e socialistas se conheceram durante o fascismo, nessa época, verificaram-se inúmeras oportunidades de demonstração de solidariedade entre os homens de esquerda; sempre que foi necessário defender um comunista durante o fascismo, os socialistas, fizeram-no.

E afinal, o fascismo tinha acontecido há alguns dias, a democracia tinha nascido ontem, a tempestividade do confronto entre o Partido Socialista e o Partido Comunista no ano de 1975 foi a prova mais evidente de, como o regime fascista se encontrava sem força, sem voz, inevitavelmente.

Neste contexto, è legítimo que façamos uma análise de história comparada, entre esta época pós-revolucionária e a conjuntura política que sucedeu à Revolução Liberal de 1820, em Portugal.

O pronunciamento militar do Porto, comandado por oficiais do exército como o brigadeiro António da Silveira, os coronéis Bernardo Sepúlveda e Sebastião Drago Cabreira e, por profissionais liberais como Manuel Fernandes Tomás, José Ferreira Borges e José da Silva Carvalho, foi imediatamente aclamado, primeiramente no Porto e posteriormente nos restantes municípios do país, para onde os revolucionários enviaram o seu manifesto à Nação, redigido por Fernandes Tomás.

A despeito da entusiástica adesão inicial, a Revolução Vintista conheceu forte oposição manifestada desde o seu início com um episódio ocorrido por ocasião do São Martinho, daí a sua denominação - Martinhada. Tratou-se de um golpe militar que

⁴⁶ Idem, 1975, 17 de janeiro.



tentou substituir a lei eleitoral que então se preparava, por uma menos democrática, inspirada na legislação espanhola.

A partir de 1821 (data na qual o cardeal patriarca de Lisboa se recusou a jurar as bases da Constituição de 1822) a oposição ao liberalismo impacientou-se: os velhos do Restelo, do antigo regime, haveriam de crescer, eclodindo com o movimento a que se deu o nome de Vila Francada em 1823 e ainda outro procedimento contra-revolucionário, denominado Abrilada em 1924.

A vitória liberal só ocorreria em 1834, mais de uma década após os episódios revolucionários vintistas, tempo durante o qual, o velho regime demonstrou que apesar das circunstâncias, mantinha defensores corajosos e apoiava líderes que resistiam estoicamente à linha natural da história.

Ao invés, à hora de ceia do dia 25 de abril de 1974, não havia uma única pessoa em Portugal, que se disponibilizasse a apoiar por amor ou por mero espírito de missão, o regime denominado de fascista. Tem sentido, recordarmos a defesa militar do regime, feita nessa manhã do dia 25 de abril, por um ou dois tanques nas proximidades do Terreiro do Paço, facilmente rendidos perante a coragem de Salgueiro Maia.

Não tendo havido qualquer resistência do “antigo regime”, o povo português assistiu a uma luta entre forças tradicionalmente situadas na esquerda do leque político português, concretamente, entre os apoiantes do Partido Comunista com forte influência no Governo Provisório e o Partido Socialista.

Essa assembleia histórica dos socialistas no Pavilhão dos Desportos, constituiu uma reacção à crescente influência do Partido Comunista, em todos os sectores da vida portuguesa. Havia no entanto, uma responsabilidade dos dirigentes políticos, no sentido da serenidade, dado que, o clima de efervescência só serviria as forças anti-democráticas.

Respondendo ao clamor da assembleia - “queremos eleições”, Salgado Zenha respondeu que não bastaria que houvesse eleições, era preciso que as mesmas fossem disputadas em condições de igualdade para todos os partidos, “porque em Portugal a liberdade para alguns pesa toneladas e, para outros apenas miligramas”⁴⁷.

⁴⁷ Idem, 1975, 17 de janeiro.



Sendo a liberdade, o valor supremo conquistado com o 25 de abril, era visível a preocupação na sua defesa intransigente e, quando a liberdade dos trabalhadores estava aparentemente ameaçada, o partido da revolução era aquele que assumia a sua defesa. E, nesse contexto, esse partido era o Partido Socialista (Manuel Alegre).

Aflorava a convicção, de que havia forças políticas e sociais que teriam medo que os trabalhadores controlassem os seus sindicatos, sem interferências partidárias ou do Estado e, pelas intervenções verificou-se que o Partido Socialista considerou que não deveriam ser os partido a controlar os trabalhadores, mas sim, que deveriam ser aqueles a controlar os próprios partidários. Do mesmo modo, não deveria ser o Estado a controlar o povo, mas o povo que devia controlar o Estado.

O processo que mais mobilizou a atenção dos presentes, foi o da *unanimidade sindical* e, neste sentido houve a denúncia de que o processo nacional de apoio à unicidade sindical, realizado nos meses anteriores, carecia de representatividade efectiva ou real dos trabalhadores. Pedro Coelho, um dos oradores presentes na mesa da presidência da reunião, apresentou vários casos dando o exemplo de 122 trabalhadores terem aprovado o projecto de Decreto-Lei em representação de 15 mil professores, ou ainda o caso ocorrido na cidade do Porto, em que uma assembleia de 300 pessoas aprovou a unicidade sindical, em representação de 11 mil trabalhadores.

A independência da classe trabalhadora face aos partidos políticos, ao Estado ou à Igreja, era um objectivo que contrariava os propósitos de unicidade sindical. Para muitos socialistas, aquela constituía “uma unidade fabricada pelas direcções sindicais e enviada ao governo, como representando a vontade dos trabalhadores”⁴⁸.

A exortação à serenidade de todo o povo português, apesar de se viver um estado de crise e de divergência profunda entre os partidos políticos, era necessária para se evitar a ruptura do processo democrático iniciado há meses. A unidade dos democratas seria condição para a institucionalização em Portugal, de uma democracia pluralista, tendo-se reafirmando o apoio ao programa do movimento das forças armadas.

Mário Soares, na qualidade de secretário-geral do Partido Socialista, haveria de proclamar que era propósito dos socialistas, a construção em Portugal, de uma sociedade sem classes, atendendo às condições específicas da realidade nacional. A

⁴⁸ Marcelo Curto, Jornal Século, 17 de janeiro de 1975.



abertura do nosso país ao socialismo, tinha como condição a manutenção da liberdade social e política.

Neste sentido ainda se manifestou o PPD (Partido Popular Democrático) que, emitiu um comunicado no qual afirmou energicamente que constituía uma mistificação grosseira, afirmar que a maioria dos trabalhadores se tinha pronunciado a favor da unicidade sindical. Efectivamente, no princípio do mês de janeiro de 1975, o denominado “Conselho dos Vinte”- órgão superior do MFA, tinha -se manifestado concordante com a tese da unicidade sindical; tendo aquele partido, afirmado que a liberdade sindical (como parte da liberdade de reunião e de associação) constituía um compromisso assumido pelo Governo Provisório em coligação e, que estava expressamente garantido pelo programa do MFA.

Este compromisso de honra, não podia ser quebrado sob pena de significar o rompimento do pacto MFA – partidos, como a admissibilidade da hipótese de que, quem não aceita compromissos democráticos e de honra em qualquer momento, poderia infringir outras regras democráticas. Se tal ocorresse seria a própria democracia que ficaria ameaçada e, não haveria quaisquer garantias para os cidadãos e para o país, de que a ordem democrática seria respeitada.

Por outro lado, e pela mesma argumentação, nem a Comissão Coordenadora, nem qualquer ramo das forças armadas, ou mesmo estas, no seu conjunto, poderiam alterar unilateralmente o programa do MFA porque, este constituía um pacto e, pô-lo em causa seria pôr em questão a unidade entre o povo e as forças armadas, que o programa do MFA estabelecia. Na opinião de alguns constitucionalistas próximos do PPD, no projecto de lei que consagrou a unicidade sindical, era evidente a sua inconstitucionalidade já que, sendo a liberdade sindical definida no texto constitucional como aplicação do princípio de liberdade de reunião e de associação, resultava claro aos olhos de quem não pretendesse confundir ou confundir-se, de que, não poderia haver liberdade de associação:

- Quando por lei se impunham associações sindicais únicas, fossem em que nível fossem, (sindicatos de base, união, federação e confederação).

-Quando a lei atribuía ao sindicato de um ramo de actividade, uma vez constituído, a representação de todos os trabalhadores do sector, isto é, um exclusivo legal de representação, como existia no regime fascista.



- Quando a lei estabelecia que, todo o trabalhador deveria inscrever-se no sindicato que, na área da sua actividade representasse a respectiva categoria.

- Quando se estabelecia na lei que só podia haver uma única confederação geral dos sindicatos e, só essa se podia filiar em organizações internacionais, recusando-se essa liberdade ao nível das federações; não havia liberdade de associação nem independência sindical quando a lei atribuía aos empregados, a obrigação de descontar as quotizações sindicais dos trabalhadores, permitindo assim ao patronato, o controlo das receitas fiscais⁴⁹. Deste modo, esta corrente política concluía que o projecto lei sindical era inconstitucional e ofensivo da Declaração dos Direitos e Liberdades fundamentais do Homem.

Em democracia, a vontade da maioria deve respeitar-se, sempre que não estejam em causa os direitos e liberdades inalienáveis das minorias. É absolutamente, essencial ao regime democrático pluralista, a certeza de que, mesmo uma maioria, não se sacrifique a liberdade fundamental das minorias.

A questão da liberdade sindical, não se pode pôr em causa através de quaisquer votações ou manifestações, logo, nenhuma votação em qualquer areópago, tem legitimidade para impedir que os trabalhadores se possam associar no sindicato da sua escolha.

Este entendimento, distingue-se claramente da forma de pensar nos estados totalitários e insere-se no espírito democrático pluralista que era aquele que presidia ao programa do 25 de abril.

Por outro lado, esta força política, reafirmava a mensagem obtida no comício do Partido Socialista, no que dizia respeito à falta de representatividade de que carecia o processo, de apoio à unicidade sindical. Na opinião dos Populares Democratas, a maioria dos trabalhadores não se tinha pronunciado a favor dessa unicidade sindical; assembleias houve, nas quais os trabalhadores se pronunciaram contra, tendo as censuras internas reafirmado que, com a unicidade sindical, se tentava também a unicidade da informação⁵⁰.

Muitos foram ainda os trabalhadores que não foram consultados ou não se pronunciaram. Este processo, por outro lado, também não foi ratificado pelas

⁴⁹ Comunicado do PPD, Jornal Século, 17 de janeiro de 1975.

⁵⁰ Idem, 1975, 17 de janeiro.



manifestações de trabalhadores efectuadas posteriormente. Estes dirigentes políticos consideraram que, a jovem democracia portuguesa não podia viver, constantemente e em permanência, em sobressalto, recorrendo sistematicamente a manifestações e a barricadas.

Olhando para a Europa, só regimes ditatoriais ou de partido único consagravam a unicidade sindical e, o melhor exemplo desta realidade era o regime salazarista e marcelista, deposto na manhã de 25 de abril de 1974.

A unicidade sindical era contrária à unidade dos trabalhadores e nefasta para a sua consciência. A imposição daquela, implicaria, para eles, a obrigação de sempre obedecerem ao comando da facção partidária que se tinha instalado no domínio do país sindical.

A experiência de 48 anos do regime ditatorial é, neste âmbito exemplar, porque existia obrigatoriedade imposta aos trabalhadores de se filiarem em determinados sindicatos, sendo esta circunstância determinante, para a destruição de solidariedade entre eles. No regime salazarista, os dirigentes sindicais não tinham a liberdade, nem a possibilidade objectiva, de manifestarem a sua independência ou a sua oposição ao regime, porque estavam efectivamente comprometidos com ele. Nenhuma liberdade e nenhuma democracia, seriam possíveis no interior do sindicato único imposto, e também não constava que nos países de unicidade sindical, isto é, imposta por lei, esses sindicatos fossem de qualquer modo reivindicativos, ou os trabalhadores vivessem com mais liberdade e bem-estar. A unicidade sindical nestes termos seria sinónimo de opressão, quando imposta por lei.

Institucionalmente, o projecto de lei da unicidade sindical obteve o apoio expresso do Conselho do Exército, tendo este órgão afirmado a sua adesão à posição assumida pelo Conselho Superior do Movimento das Forças Armadas.

Salgado Zenha, no dia 15 de janeiro de 1975, ao regressar de uma visita oficial à Alemanha afirmou que fosse qual fosse, a decisão do Conselho de Ministros sobre a lei sindical, ele não sairia do governo. Quanto ao problema de se saber se a sua presença pessoal (no governo) dependeria ou não do resultado desse debate, o problema tinha sido discutido na sessão de Conselho de Ministros onde ele tinha explicado, com toda a clareza, que fosse qual fosse a solução, ele não sairia do governo⁵¹.

⁵¹Francisco Salgado Zenha, *O Século*, 16 de janeiro de 1975.



Nesse mesmo dia, 15 de janeiro, várias organizações políticas e sindicais (na sequência das manifestações promovidas no dia 14, pela Intersindical) afirmaram as suas posições relativamente à lei sindical. E, informou a Intersindical que tinha recebido centenas de telegramas e mensagens do país e do estrangeiro, nomeadamente, de grupos de trabalhadores, sindicatos e comissões de freguesia, de partidos políticos, reafirmando o seu desejo de consagração legal do princípio da unidade e unicidade sindicais, na luta anti-monopolista e anti-latifundiária, contra os despedimentos, pelo reforço da aliança do povo com a MFA⁵².

De entre as organizações políticas que defenderam, embora com reservas, a unicidade sindical, realçamos a Liga de União e Acção Revolucionária (LUAR); diziam os seus dirigentes que se opunham à unicidade, se a pretexto dela, se pretendesse impedir o papel dos sindicatos, como expressão da auto-organização da classe trabalhadora, fazendo deles instrumentos ao serviço de uma política partidária⁵³.

A União dos Sindicatos de Coimbra, por seu turno, enviou ao Presidente da Republica, ao Governo e à Comissão Coordenadora do MFA, um texto de uma moção aprovada, de apoio inequívoco ao projecto de lei da unicidade sindical. Ao invés, a Aliança Operaria Camponesa (AOC) declarou apoiar o desígnio e os objectivos do comício organizado pelo Partido Socialista que, iria decorrer no Pavilhão dos Desportos, contra a unicidade sindical. Por sua vez, a União dos Sindicatos do Mar, num comunicado afirmou ser desnecessária a consagração legal da unicidade sindical; mas afiançou ainda que os trabalhadores portugueses tinham demonstrado a sua inequívoca vontade de unidade, estando conscientes de que só unidos venceriam a luta contra a exploração capitalista. Era desejo dos trabalhadores, organizarem-se em sindicatos democráticos, numa única central sindical forte, onde todas as correntes antifascistas da classe trabalhadora poderiam coexistir⁵⁴.

No comício organizado pelo Partido Socialista, no dia 16 de janeiro de 1975, a intervenção de Salgado Zenha, foi como vimos, acolhida com clamor “Zenha amigo o Partido Socialista está contigo”. Ele afirmou que o momento que estava a viver o nosso

⁵² Comunicado da Intersindical, *O Século*, 16 de janeiro, 1975.

⁵³ Comunicado da União dos Sindicatos do Mar, *O Século*, 16 de janeiro, 1975.

⁵⁴ *Idem*, 1975, 16 de janeiro.



país seria decisivo para a vida política portuguesa, não só nos próximos meses mas ainda, nos próximos anos, porque estava em jogo o futuro da democracia e do socialismo⁵⁵. O orador, perante a enorme multidão, aconselhou serenidade “a razão está do nosso lado e a razão é serena”.

Quanto ao projecto de unicidade sindical, assegurou que, esse não tinha sido construído pelos trabalhadores, mas sim por um grupo de assistentes da Faculdade de Direito de Coimbra, ainda no tempo do governo de Palma Carlos, “por encomenda” de Avelino Gonçalves, ao tempo, dirigente da Intersindical e de Carlos Carvalhas. O projecto, afirmou, nunca tinha visto a “luz do dia” até à saída de Palma Carlos do governo, constituindo este facto, uma traição aos trabalhadores e, nessa medida propôs que fosse imediatamente realizado um debate público.

Na realidade, o projecto foi sendo constantemente adiado da agenda do Conselho de Ministros e, só após 28 de setembro, se deu publicidade ao diploma.

Zenha informou ainda a Assembleia que, em Conselho de Ministros, deixara bem expresso a sua oposição pessoal e do Partido Socialista ao projecto, reservando-se ao direito de pedir a sua revogação na Assembleia Constituinte, caso a lei fosse aprovada. Concomitantemente, contestou o plebiscito promovido pela Intersindical, cujos resultados desconhecia, já que não tivera acesso à necessária documentação, tendo no entanto a certeza que, a maior parte da classe trabalhadora não tinha sido consultada⁵⁶. O Partido Socialista, pela palavra do aqui orador, reclamou que a Junta de Salvação Nacional abra-se imediatamente um inquérito a esse plebiscito e, que naquele fosse permitido a todas as correntes políticas de esquerda, apresentarem as suas opiniões e razões.

Em pleno discurso, o tribuno, alertou a multidão atenta de que a “Secretaria de Estado do Trabalho estava nas mãos da Intersindical”. O momento político era de extrema gravidade e, Francisco Salgado Zenha sentiu a necessidade de dar a conhecer ao povo português que havia correntes políticas que pareciam não reconhecer o direito de vida ao Partido Socialista, tendo acrescentado que a classe operária não era propriedade de ninguém⁵⁷. Afirmou convicto que, o povo português não era

⁵⁵ Francisco Salgado Zenha, *Discurso no Comício do Partido Socialista*, 17 de janeiro, 1975.

⁵⁶ Idem, 1975, 17 de janeiro.

⁵⁷ Idem, 1975, 17 de janeiro.



reaccionário e, que o seu voto iria determinar democraticamente os partidos, que mereceriam a sua confiança.

Naquele momento político eram evidentes as divergências fundamentais entre o Partido Comunista e o Partido Socialista mas, constituiria “uma verdadeira tragédia nacional se o PCP não aceitasse as regras democráticas”⁵⁸.

Mas, o rigor histórico e uma melhor interpretação dos comportamentos dos agentes sindicais e das entidades políticas neste ano quente de 1975, aconselha que recuemos no tempo ...

A história do movimento sindical após o 25 de abril de 1974, demonstra uma incapacidade do Partido Socialista ou dos militantes socialistas em encontrarem uma solução eficaz que, fizesse nascer um movimento sindical democrático. Na essência, esta dificuldade tinha como base a existência de um regime considerado totalitário que impediu o crescimento de um sindicalismo independente durante cinquenta anos, livremente assumido pelos trabalhadores, tendo-se instituído em seu lugar um sindicalismo corporativo ao serviço do Estado Novo.

Paradoxalmente, nos primórdios do movimento sindicalista português no século XIX, surgiram como protagonistas, grandes figuras do socialismo como José Fontana, Antero de Quental e Oliveira Martins, no entanto, se a sua influência foi dominante entre 1870 até início do século XX, a perda da influência dos socialistas dentro do movimento sindical correspondeu à progressiva degenerescência do Partido Socialista⁵⁹. O que se verificou, na primeira década do século XX foi a crescente influência dos anarquistas no movimento sindical; a corrente anarco-sindicalista defendia um sindicalismo revolucionário com uma base doutrinária assente na Carta de Amiens e, que exigia desse movimento, a criação de condições para o nascimento de uma sociedade sem classes.

Os sindicalistas revolucionários desempenharam uma dupla tarefa:

Por um lado, reivindicavam melhores condições de trabalho, aumentos salariais, diminuição das horas de trabalho mas, por outro, consideravam que os sindicatos eram os centros naturais do futuro poder dos trabalhadores, devendo assumir em conjunto

⁵⁸ Idem, 1975, 17 de janeiro.

⁵⁹ Edmundo Pedro, *45 Anos De Luta Pela Democracia Sindical - Reflexões de Um Militante*, Lisboa, 1ª ed, Fundação José Fontana, 1979, p. 31.



com as cooperativas, as tarefas do planeamento e gestão do aparelho produtivo, da distribuição e, enfim as principais actividades sociais decorrentes da nova sociedade socialista, que se proponham edificar.

A corrente anarco-sindicalista na base das decisões do congresso Amiens ainda lutava contra a influência dos partidos políticos no movimento sindical e, ainda contra a própria necessidade de partidos da classe operária, cuja existência consideravam nefasta. Esta corrente sindical predominou no movimento operário em Portugal e, foi a corrente ideológica dominante na primeira grande central sindical portuguesa – a Confederação Geral do Trabalho e, só o advento do salazarismo em 1926 interrompeu bruscamente esta realidade.

No primeiro quartel do século XX a influência dos socialistas no movimento sindical era como vimos quase nulo e, esta circunstancia não é alheia ao fraco desenvolvimento das clássicas estruturas económicas capitalistas de base industriais, como existiam na Inglaterra, na Alemanha ou nos Estados Unidos.

Em Portugal, o período que decorre entre o último quartel do século XIX e o primeiro do século XX, conheceu duas fases distintas:

Uma primeira, muito afetada pelas influências da Comuna de Paris, pela qual os trabalhadores ensaiam o controlo do aparelho do Estado e lançam a primeira Internacional de partidos operários, que teve a virtude de entusiasmar alguns trabalhadores culturalmente evoluídos e, um grupo significativo de intelectuais e idealísticas com ação sindical e corporativa. Esta fação intelectual não era acompanhada por uma base operária coerente e forte.

A esta fase, sucedeu uma outra que, “como não podia deixar de ser, é um período de refluxo e de desgaste, de perda de entusiasmo, por evidente ausência de suporte social susceptível de alicerçar um projecto coerente”⁶⁰.

Nos últimos anos do século XIX, assistiu-se a um domínio político do Partido Republicano, sendo este um movimento que iria disputar ao Partido Socialista a influência sobre os trabalhadores. No período que antecede o 28 de maio de 1926, os anarquistas exerceram uma influência predominante sobre o movimento operário português e, no mundo sindical assumiram a sua faceta anarco-sindicalista (ou do

⁶⁰ Idem, *ibidem*, p. 33.



sindicalismo revolucionário) que, controlou a única central sindical existente – a Confederação Geral de Trabalhadores.

Com a ditadura salazarista, ocorreu a ilegalização progressiva das organizações políticas e sindicais, a perseguição às organizações e às iniciativas de natureza cultural e cooperativa e, o movimento operário não teve condições para exprimir a sua voz.

Até ao início da década de trinta do século XX os dirigentes da C.G.T enquanto esta não foi ilegalizada, procuraram manter o movimento sindical. Nos anos seguintes, sob os ataques convergentes da repressão policial e do Partido Comunista Português (a partir de 1930, com a acutilante colaboração da Intersindical) a C.G.T vai perdendo força até que, a tentativa de greve geral de 18 de janeiro de 1934 lhe deu o golpe decisivo e final.

A Comissão Intersindical Nacional emergiu num contexto em que se verificava um total desaparecimento da influência dos socialistas e dos anarco-sindicalistas num movimento reivindicativo dos trabalhadores portugueses. A grande figura organizadora da Intersindical, era igualmente, alguém proeminente no PCP – José de Sousa que foi secretário da Juventude Sindical e, defendia uma tese pela qual os sindicatos deviam ser considerados a base da organização social que, (pelo pensamento marxista-leninista) haveria de suceder ao esmagamento da sociedade burguesa. Heróis como José de Sousa, um dos principais artesões do 18 de janeiro, “homem de cisão e de unidade, revolucionário lúcido e humano, sincero e independente na sua ação militante, grande figura saída da camada mais modesta do nosso povo”⁶¹ o movimento sindical, teve muito poucos.

Em 1921 influenciado pela revolução russa, José de Sousa fundou a Juventude Comunista de que foi secretário-geral e, em 1929, já tinha sido convidado para pertencer ao secretariado do PCP. Tendo pertencido aos quadros da CGT (a grande central sindical da primeira década do século XX, de influência anarco-sindicalista) José de Sousa organizou a Comissão Intersindical Nacional, como réplica da CGT, a cisão sindical dentro da CGT que, entretanto se verificou, foi realizada pelos militantes do PCP como forma de desferirem as bases da sua hegemonia sindical futura, dividindo os trabalhadores, destruindo na prática a unidade de que, em teoria, eram e são os principais embaixadores⁶².

⁶¹ Idem, *ibidem*, p. 27.

⁶² Idem, *ibidem*, p. 38.



Na segunda metade da década de vinte, e durante toda a década de trinta do século XX, Salazar construiu um Estado Corporativo, com a integração dos diferentes parceiros sociais nas várias corporações. Deste modo, mandou encerrar os sindicatos livres, estabeleceu o aparecimento dos denominados Sindicatos Nacionais, sem autonomia administrativa. Neste contexto, José de Sousa tentou que, as diversas organizações sindicais livres (a antiga CGT, a recém criada Inter e sindicatos autónomos) pudessem assumir a sua unidade e, construíssem uma resposta unitária à ameaça fascista, que explicitamente pretendia a sua dissolução.

A prisão política dos principais dirigentes da CGT, após o 18 de janeiro de 1934, e dos dirigentes comunistas e a sua consequente deportação, primeiro para Angra do Heroísmo e depois para o Tarrafal, alimentou extraordinárias discussões acerca da linha sindical que devia ser considerada e seguida, durante largos meses.

Como vemos, historicamente a organização dos sindicatos em Portugal, teve como data charneira o ano de 1934. O ideal seria a existência do movimento sindical genuinamente democrático, assumindo uma perspectiva de defesa dos interesses legítimos dos trabalhadores, interesses estes, não sujeitos a qualquer manipulação partidária e ainda reconhecendo o valor da democracia política. Tendo em conta a missão dos sindicatos e do sindicalismo em geral, muitos consideram indispensável a não ingerência dos partidos políticos nessas organizações, contribuindo deste modo, para a sua democraticidade e autenticidade. É este, o desejo de muitos sindicalistas que se empenharam na luta pela autonomia e pela dignificação do movimento sindical em especial dos que tombaram, anarquistas e comunistas, em consequência do 18 de janeiro de 1934⁶³.

Após a fracassada revolta de 18 de janeiro de 1934, os sindicatos viram-se divididos, no interior da organização corporativista, confrontando-se dois estratégias,” cuja repercussão veio iniludivelmente a ter o seu resultado após a revolução de Abril”⁶⁴.

José de Sousa e Bento Gonçalves, ambos dirigentes do Partido Comunista, sendo, o primeiro responsável pela organização sindical, tinham em relação a esta, uma opinião distinta; enquanto José de Sousa defendia o principio da organização autónoma

⁶³ Idem, *ibidem*, p. 27.

⁶⁴ Idem, *ibidem*, p. 6.



de sindicatos, à margem do aparelho sindical já constituído na orgânica corporativa salazarista, (obtendo assim, ao mesmo tempo, um campo de ação necessário para desenvolver uma forte reivindicação social e, constituindo assim uma contraposição ao aparelho fascista); algo distinto defendia Bento Gonçalves – uma assumida infiltração no interior dos sindicatos corporativos fascistas e, ai desenvolvendo uma luta de classe e uma progressiva apropriação da direção sindical. Deste modo, dizia Bento Gonçalves, os trabalhadores demonstrariam disponibilidade para a ação, em caso de queda do regime.

Foi esta segunda perspectiva que veio a prevalecer e, que explica grandemente o que foi a ocupação dos sindicatos pelo aparelho da Intersindical após o 25 de abril de 1974, aproveitando o trabalho que, já de há anos, alguns sindicalistas vinham desenvolvendo na clandestinidade.

O movimento sindical português adquiriu hábitos de luta e de confrontação; durante a ditadura de Salazar e de Caetano fortificaram os denominados Sindicatos Nacionais, nascidos em 23 de setembro de 1933⁶⁵. Eram esses, imitações imperfeitas dos sindicatos de organização operária e encontravam-se sob o controlo total do governo. Com a entrada em vigor do “Estatuto do Trabalho Nacional, ficou consagrado na lei a fascização dos sindicatos, consagrando o encerramento das associações sindicais criadas pelos próprios trabalhadores”⁶⁶.

A facção política identificada com o PCP, estava convencido de que o propósito do regime fascista era liquidar um movimento sindical democrático e independente, não se esquivando a usar métodos repressivos, aprisionando centenas de operários, torturando-os, julgando-os inquisitoriamente e condenando-os em tribunais especiais. Muitos foram deportados para Angra do Heroísmo e, a maior parte foi transferida para o campo de concentração do Tarrafal, onde muitos deixaram a própria vida⁶⁷.

Em Portugal, as associações representativas dos trabalhadores encerraram compulsivamente em 1 de janeiro de 1934; este acontecimento originou uma onda de

⁶⁵ Conferir DL n° 23050 de 23 de setembro de 1933

⁶⁶ Albano Lima, *Movimento Sindical e Unidade no Processo Revolucionário Português*, Lisboa, Avante, Vol. 1, 1975, p. 9.

⁶⁷ Idem, *ibidem*.



greves que tiveram o seu auge em 18 de janeiro desse ano, na Marinha Grande, tendo-se sucedido um período de boicote dos trabalhadores aos Sindicatos Nacionais.

Sob orientação directa do Partido Comunista Português, foi comunicado aos trabalhadores que a forma mais convincente de combater a repressão sobre os seus direitos, seria entrarem e participarem em massa nos Sindicatos Nacionais, conduzindo aí no próprio terreno do inimigo, a luta económica e política contra o regime fascista⁶⁸. José Vitoriano (membro do comité central do PCP) relatou-nos que, foi principalmente a partir de 1945 (data do velório dos dois regimes ditatoriais europeus – o fascista italiano e o nazismo alemão) que, os trabalhadores portugueses se mobilizaram na luta pela eleição de direcções sindicais “democráticas”, tendo obtido nesse ano uma primeira grande vitória como a eleição de direcções da sua confiança, em cerca de 50 sindicatos. Deve dizer-se que, até esta data, todas as direcções ou comissões administrativas dos sindicatos tinham sido da responsabilidade do governo ou das entidades patronais, “as eleições, embora previstas nos estatutos, não se realizavam”⁶⁹.

A vitória histórica dos trabalhadores, em 1945, colocou o regime de sobre aviso. Chegaram a recorrer à homologação de algumas direcções eleitas e, criaram entraves à acção sindical dos trabalhadores; vinte e oito pessoas a seu mando, apareceram no meio dos trabalhadores portugueses nas assembleias sindicais, agentes da PIDE que utilizavam as direcções sindicais, alimentavam guerrilhas e especulavam desinteligências entre os trabalhadores e as entidades patronais. Este ambiente de intimidação e de repressão foi o dia-a-dia da classe operária até ao 25 de abril de 1974, apesar das intenções liberalizantes de Marcello Caetano, balizadas temporalmente entre 1968 e finais de 1970. A denominada primavera marcelista prometeu sindicatos fortes e dinâmicos, ambiciosos e ativos mas, na óptica de Albano Lima, isto representava o terror das autoridades fascistas perante a grande onda de greves que lavrava pelo país (pescadores de toda a costa norte, conserveiras do Algarve e de Setúbal) e, a necessidade que sentiam de deslocar radicalmente a luta nas empresas para os sindicatos nacionais, onde pretendiam dominá-los⁷⁰.

⁶⁸ Idem, *ibidem*, p.10.

⁶⁹ Idem, *ibidem*, p. 10

⁷⁰ Idem, *ibidem*, p. 11.



O governo fracassou nos seus propósitos.

Na primavera marcelista, a partir de finais de 1970, no seio dos sindicatos nacionais, sabendo aproveitar a demagógica abertura protagonizada pelo regime marcelista e, sempre com a orientação política de base do PCP, cresceram as reivindicações dos trabalhadores, nomeadamente para a realização de eleições para as direcções dos sindicatos.

Assim escrevia um dirigente do Comité Central do PCP “as condições são favoráveis para lançar uma vasta ofensiva e alcançar importantes sucessos no terreno sindical”⁷¹. Foi, neste contexto de resistência e de luta que, em 1 de outubro de 1970 nasceu a Intersindical como movimento unitário que, em janeiro 1971, com quatro meses de actividade, reunia 41 sindicatos, com direcções afectas ao movimento operário e de confiança política do PCP⁷².

Esta central sindical, no primeiro ano da sua existência lutou contra as medidas do regime de Marcello Caetano, nomeadamente, contra as determinações dos decretos - leis n.ºs 492/70 e 502/70, que legitimavam a intervenção directa do governo na contratação colectiva, para defesa dos interesses e das entidades patronais, bem como a suspensão das direcções sindicais e o encerramento dos sindicatos.

A Intersindical propôs-se realizar na organização unitária dos trabalhadores, uma frente unida das organizações sindicais.

O crescimento da influência desta central sindical nos anos seguintes, é directamente proporcional ao recrudescimento da repressão policial e política assumida pelo regime, ao ponto de se impedir a realização das assembleias-gerais e das reuniões de sócios nos meses de junho e julho de 1971, nas quais foram presos vários dirigentes sindicais.

Em 1973 e 74 assistiu-se a uma proliferação de leis de carácter repressivo e a presença da polícia de choque em locais previstos para a realização de reuniões da intersindical. Neste contexto, a Intersindical constituiu-se e afirmou-se, com a coragem dos seus membros, como a central sindical unitária e antifascista. Isto é inequívoco. Foi com este trabalho realizado que, à luz do 25 de abril de 1974, se apresentaram

⁷¹ Documentos do Comité Central do Partido Comunista Português (1965 a 1974), Lisboa, Edições Avante, 1975, p. 161.

⁷² Idem, *ibidem*.



orgulhosamente perante o povo português e perante os novíssimos dirigentes políticos, apoiando o MFA.

O 1º de maio de 1974 constituiu a maior manifestação de trabalhadores, que Portugal assistiu. Para a sua realização foi decisiva a contribuição desta central sindical. Naquela tarde em Lisboa, os seus dirigentes ao olharem a multidão que tornou memorável este acontecimento, sentiram-se compensados.

Nos meses seguintes, de intenso trabalho com a adesão de milhares de trabalhadores e de sindicatos, dos mais variados sectores, a preocupação foi que esta central sindical mantivesse a sua união.

A sua intervenção, como única central existente em Portugal até essa data, não se limitou à área laboral, já que a intervenção dos seus dirigentes foi profundamente política, isto é, extravasou a defesa dos direitos dos trabalhadores. Neste sentido apoiou a descolonização e o direito dos povos das colónias à autodeterminação e à independência; patrocinou a lei que defendia a unidade sindical; participou em comícios e em sessões de esclarecimento de assuntos laborais e finalmente, protegeu expressamente a prisão dos denominados “sabotadores da economia nacional e protestou contra a libertação de alguns deles”⁷³. Os trabalhadores portugueses não podiam compreender que à sabotagem económica dos monopolistas e seus agentes, se juntasse a fraqueza ou a destruição de uma justiça que deveria estar ao serviço do povo. A intersindical ainda apoiou as medidas de nacionalização dos sectores básicos da economia, e as medidas que institucionalizavam a reforma agrária.

Como se demonstra, a acção desta central sindical foi eminentemente política e confessadamente sobre a orientação de um partido político - o PCP. Assim o diz Albano Lima “embora mantendo em todas as ocasiões a sua independência perante os partidos políticos, estranho seria e incompreensível que a actividade da intersindical e de todo o movimento sindical unitário, não coincidissem no essencial com as grandes linhas propostas e defendidas pelo partido de vanguarda da classe operária (..) o PCP durante a luta contra o fascismo e após o seu derrubamento em 25 de abril de 1974”⁷⁴.

Entre 1970 e 1974, a luta clandestina da Intersindical consistiu no apoio constante e generoso, dado aos trabalhadores nas empresas e nos sindicatos mas, era a

⁷³ Albano Lima, *ob. cit.*, p. 15.

⁷⁴ Idem, *ibidem*, p. 27.



sua acção ideológica que fazia parte integrante da luta pela extinção do regime fascista e a luta pelo nascimento de sociedade socialista.

Esta necessidade histórica de luta dos trabalhadores portugueses, na opinião dos dirigentes da intersindical, por outro lado, exigia uma unidade sindical intransigente e que a Confederação Geral dos Sindicatos Portugueses (central única) tivesse esse carácter unitário.

A lei sindical publicada no nosso país em 1975, e a questão da unicidade, foram motivo de uma enorme controvérsia, tendo havido opositores nos mais variados sectores da vida sindical e da orgânica política. A expressão desta oposição foi comentada pela intersindical “contra a expressão legal da unidade (unicidade) formou-se uma santa aliança em que deram as mãos partidos (..) aparentemente tão distintos como o Partido Socialista, e o Partido Popular Democrático”⁷⁵.

Urge, que compreendamos a expressão unicidade sindical:

Na opinião de Jorge Leite, constituía a consagração legal da unidade sindical, e implicava indubitavelmente, a impossibilidade legal de se constituírem organizações sindicais concorrentes, isto é, de associações sindicais que abrangessem a mesma categoria de trabalhadores⁷⁶.

Por outras palavras, definindo-se o ambiental pessoal e geográfico de um sindicato, por exemplo, os trabalhadores do sector têxtil do distrito de Aveiro e, constituindo-se eles como sindicato dos trabalhadores, consagrando-se legalmente o princípio da unicidade sindical, não poderão outros trabalhadores, constituir outro sindicato que abranja a mesma categoria de trabalhadores, na área de sindicato já existente.

Este princípio poder-se-ia alargar às organizações sindicais de plano secundário, como sejam as uniões, as federações e confederações e, tal implicava que só se admitia uma tal estrutura para abranger as associações sindicais do respectivo sector ou área. Os dirigentes da Intersindical, consideraram que, a concepção da unicidade sindical era aquela que verdadeiramente defendia os interesses dos trabalhadores e, a esta concepção opunha-se a do pluralismo sindical que, se traduzia na existência de vários sindicatos que, visavam abranger a mesma categoria de trabalhadores.

⁷⁵ Idem, *ibidem*, p. 29.

⁷⁶ Jorge Leite, *Unicidade Sindical*, Jornal de Noticias, 28 de janeiro, 1975.



O mesmo autor, aponta os inconvenientes do pluralismo sindical dizendo que, por um lado, dispersa os trabalhadores pondo em risco a solidariedade entre eles; por outro lado permite a criação de sindicatos que possam ser subsidiados ou controlados pelas entidades patronais e, na sua opinião, é ainda natural que com o pluralismo sindical os trabalhadores tendem a pertencer a sindicatos, de acordo com as suas opções políticas ou mesmo filiações partidárias.

A unicidade, constituiu um reforço da unidade dos trabalhadores, desde que se satisfaça a exigência da independência face aos partidos políticos e, da autonomia e gestão democráticas dos sindicatos. Um dos aspectos que as forças políticas do centro - esquerda e da esquerda, do leque partidário português mais criticaram, foi o nível ou a expressão da representatividade das adesões dos trabalhadores à lei sindical, dando deste modo um apoio à expressão legal da unidade sindical (unicidade sindical).

A Intersindical, nunca teve dúvidas da larga adesão dos trabalhadores, meses antes da sua aprovação que ocorreu depois do 11 de março de 1975 e, criticou fortemente a direcção do Partido Socialista que, na sua opinião, liderou “ uma campanha contra o movimento unitário utilizando falsas concepções de liberdade e de pluralismo, que nada tinham a ver com a defesa dos reais interesses das classes trabalhadoras”⁷⁷.

A Intersindical, apresentou um estudo do Ministério do Trabalho sobre a presumível discussão da lei sindical, considerando que, de 189 sindicatos que deram conhecimento a esse ministério da sua posição quanto à unicidade, 167 defenderam a denominada expressão legal da unidade sindical e, só 22 sindicatos recusaram. Esta central sindical desvalorizou a circunstância de 129 sindicatos não terem comunicado a sua opinião acerca deste assunto ao Ministério do Trabalho e, alegou que muitos destes apesar de estarem legalmente registados, não desenvolveram qualquer actividade, nem representatividade, junto dos trabalhadores.

O alegado entusiasmo desses, pelo movimento partidário da unicidade sindical, levou a que o jornal *Avante*, de 16 de janeiro de 1975, além de apresentar na sua primeira página uma dedicatória à “*Unidade, caminho da vitória*”, inseria ainda uma reportagem intitulada “mais de 300 mil trabalhadores manifestaram-se em Lisboa em defesa da unicidade sindical.” O artigo, acrescenta que a manifestação convocada pela

⁷⁷ Albano Lima, *ob. cit.*, p. 33.



Intersindical e apoiada pelo PCP, MDP CDE e MES (entre outros) “demonstrou a firmeza e a unidade dos trabalhadores, contra as manobras divisionistas e consolidou a aliança entre o povo e as forças armadas”⁷⁸.

Álvaro Cunhal (secretário geral do PCP), por sua vez, no dia 18 de janeiro de 1975, num comício afirmou que a liberdade sindical só podia ser assegurada pela unicidade e, que é a própria história do movimento sindical português que o confirma. Aproveitou esta ocasião para criticar os que, na sua opinião, sonhavam com o regresso ao passado com uma defesa apressada das liberdades burguesas, para tentar enganar quem nunca teve nenhuma. Os dirigentes socialistas como o doutor Salgado Zenha “querem impor aos trabalhadores as suas liberdades abstractas, as suas liberdades de códigos burgueses, as parcelas de liberdade que a burguesia finge conceder para preservar a sua liberdade de explorar, a coberto da lei” assim dizia Cunhal.

Álvaro Rana, do secretariado da Inter, em 13 de janeiro de 1975, pretendeu esclarecer-nos dizendo que, a aliança do povo com o MFA era uma necessidade para o avanço e defesa das conquistas de abril. Qualquer tentativa que impedisse que a unidade sindical fosse consagrada na lei, seria atentar contra a unidade dos trabalhadores e ainda contra a aliança do povo, com o MFA. Esta tese, ficou amplamente robustecida com o comunicado do Conselho Superior do MFA que, em 13 de janeiro de 1975, pelo capitão Vasco Lourenço, clarificou que a questão da lei sindical, tinha sido debatida no conselho superior do MFA e, que este órgão se pronunciou por unanimidade pelo princípio da unicidade sindical, dentro do espírito que as cláusulas do diploma legal deverão garantir a liberdade sindical, quer na filiação quer no processamento e representatividade das eleições das estruturas sindicais, aos diferentes níveis.

O sindicato dos motoristas de Lisboa, em comunicado saído na imprensa de 14 de janeiro desse ano, considerou igualmente que, com os acontecimentos tinham ficado claros as dois conceitos de liberdade defendidas: - a de conteúdo burguês que, através da demagogia mais não pretendia do que estimular a divisão dos trabalhadores, expressa pelo doutor Salgado Zenha; e a liberdade dos trabalhadores, cuja moral sugeria que fosse intransigentemente defendida a unidade dos trabalhadores, a todos os níveis, principalmente a nível sindical.

⁷⁸ Idem, *ibidem*, p.35.



Acerca da Lei das Associações Sindicais, a questão mais polémica foi a circunstância dela não permitir a existência de mais de um sindicato por cada sector de actividade, ou categoria profissional, com o mesmo âmbito geográfico. Isto é, o caso da lei não permitir sindicatos paralelos. Terá sido este factor, verdadeiramente limitador da liberdade dos trabalhadores?

O MFA (Movimento das Forças Armadas) considerou que, tal argumento constituiu a aparência com que se readquiriam interesses partidários ou patrimoniais que gostariam de controlar os sindicatos e, ainda acrescentava que para a classe trabalhadora o pluralismo é a divisão, é a sujeição das suas organizações de classe, ao controlo partidário. A presumível existência de vários sindicatos, necessariamente por opção ideológica, levaria a que cada trabalhador se filiasse no sindicato que se coadunava com as suas opções ideológicas. Com o pluralismo, era mais difícil que a ação da organização sindical correspondesse à vontade de todos os trabalhadores. Com a existência de um único sindicato e, na atual conjuntura, a ação sindical tornar-se-ia mais coerente com a vontade da maioria dos trabalhadores e, na realidade, num sindicato único também pode haver controlo partidário e falta de democracia, mas “isso que é possível quando há um único sindicato, é inevitável quando há vários”⁷⁹.

Com base nesta argumentação, não havia dúvida que, a unicidade sindical servia os interesses dos trabalhadores.

Em 7 de janeiro de 1975, o *Diário de Notícias* apresentou um artigo de Francisco Salgado Zenha, enquanto ministro da justiça que, encerra uma posição indubitavelmente crítica em relação ao projeto de Lei Sindical. No *Diário de Lisboa*, de 16 de janeiro de 1975, Joaquim Gomes Canotilho, respondeu a Salgado Zenha e, considerou que o programa do MFA, ao qual a Lei nº3/74 conferiu dignidade constitucional, impunha ao Governo Provisório a determinação do legislador, com vista à garantia da liberdade sindical dos trabalhadores⁸⁰. Encontrava-se expresso neste programa que, a concretização legislativa da diretiva constitucional era uma das funções atribuídas ao governo provisório; deste modo e na opinião do ilustre constitucionalista, não tinha fundamento a presunção de Salgado Zenha, pela qual, só a Assembleia Constituinte teria legitimidade para interpretar o sentido da expressão - liberdade

⁷⁹ Idem, *ibidem*, p. 91.

⁸⁰ Conferir capítulo nº1, alínea H, do programa do MFA.



sindical. A configuração interpretativa desse conceito, depende da posição doutrinária e até filosófica do seu autor, mas para terem a mesma dignidade jurídica e até constitucional devem garantir a possibilidade legal da sua realização. Por outras palavras, sendo o programa do MFA o norma aberta da Constituição, não devia ser interpretado de uma forma unívoca, tendo por base a posição política do seu autor⁸¹.

De acordo com a Constituição não podia considerar-se apenas a interpretação feita de acordo com um certo código individual de valores; constitucional não era só, o conteúdo escolhido aprioristicamente pelo Dr. Francisco Salgado Zenha; constitucional seria igualmente, a materialização legislativa que, para garantir essa liberdade o Governo Provisório viesse a fixar, depois de auscultada a verdadeira política das classes trabalhadoras, principais interessadas nela⁸².

Gomes Canotilho, ainda acrescentou o argumento de que, não havia no programa do MFA nada que tivesse o condão de autorizar o Dr. Salgado Zenha a afirmar que, o único sentido possível da liberdade sindical seria o da versão liberal burguesa, transformado em arquétipo obrigatório pela social-democracia capitalista. Este problema, não podia ser visto por um prisma partidário e, por isso, na opinião do professor de Direito, Salgado Zenha incorria em erro ao equiparar a consagração legal da unicidade sindical à falta de liberdade sindical⁸³. Na realidade, esta não tem o mesmo significado que a possibilidade jurídica de sindicatos paralelos, é algo mais abrangente, porque podia haver liberdade sindical, sem liberdade de escolha sindical, como podia haver liberdade de escolha sindical, sem haver o essencial da liberdade sindical.

A razão maior, do político, consistia na ideia de que, a unicidade sindical (a existência de um único sindicato para cada categoria de trabalhadores) era incompatível com a liberdade sindical. Gomes Canotilho considerou o inverso - a unicidade sindical podia ser, em certas condições históricas, o único meio de garantir uma efetiva liberdade sindical, ou seja, uma liberdade sindical, na prática consistia na plena autonomia dos sindicatos, perante o Estado, o patronato e os partidos políticos⁸⁴.

⁸¹ Joaquim Gomes Canotilho, *Diário de Lisboa*, de 16 de janeiro, 1975.

⁸² Albano Lima, *ob. cit.*, p. 96.

⁸³ Joaquim Gomes Canotilho, *ibidem*, 16 de janeiro, 1975.

⁸⁴ Albano Lima, *ob. cit.*, p. 98.



Na opinião do constitucionalista, a existência de um único sindicato para cada categoria de trabalhadores, permitia que, aquele se fortalecesse para resistir ao Estado, ao patronato e à possível coexistência dentro do sindicato de trabalhadores, de várias opções partidárias, garantia a independência do sindicato face aos partidos políticos, desde que se verificassem garantias de democracia interna que, permitisse a todos os trabalhadores, a gestão do sindicato⁸⁵.

O pluralismo sindical orientado segundo as opções partidárias dos trabalhadores, tornaria os sindicatos em meros destacamentos dos partidos, cada sindicato e cada central sindical tornar-se-ia numa mera secção partidária destinada aos trabalhadores. Pelo aqui afirmado, a unidade sindical era de primordial importância para uma autêntica liberdade sindical. Finalmente, na opinião do professor de Coimbra, o projeto-lei sindical, em nada afetava o conteúdo essencial da liberdade sindical, porque era doutrina assente no direito constitucional, a da admissibilidade de restrições aos direitos fundamentais, desde que essas restrições não implicassem, um ataque ao núcleo fundamental desses mesmos direitos⁸⁶.

Nestes termos, Zenha terá confundido restrições legais com aniquilações inconstitucionais de direitos e, esta confusão permitia interpretações liberais, totalmente inadequadas à compreensão da moderna realidade constitucional. Deste modo, a consagração legal da unicidade sindical constituiria uma simples restrição do âmbito abstrato-formal da liberdade sindical, já que o projecto lei assegurava juridicamente os dois momentos fundamentais da liberdade sindical: a liberdade face ao Estado, ao patronato e aos partidos políticos e, a liberdade de ação sindical.

A possibilidade ou não, de formarem sindicatos paralelos, é tão-somente um entre muitos aspetos da liberdade sindical, abstrato e juridicamente considerada. Os protagonistas da confrontação de ideias na década de trinta do século passado foram, como vimos, Bento Gonçalves – secretário-geral do PCP e José de Sousa. O esforço deste foi compensado com o aparecimento nos anos de 1934 e 1935 de vários sindicatos ilegais constituídos principalmente nos quadros, mas que tinham a confiança das massas trabalhadoras - referimo-nos por exemplo ao sindicato dos motoristas, ou dos ferroviários, ou ainda o sindicato da Carris. José de Sousa, acreditava que os sindicatos

⁸⁵ Joaquim Gomes Canotilho, *ibidem*, 16 de janeiro, 1975.

⁸⁶ Albano Lima, *ob. cit.*, pp. 98-99.



tinham uma missão primeira - como órgãos autónomos dos trabalhadores, deveriam ter uma missão reivindicativa, embora admitisse que, essas tomadas de posição e de força dos trabalhadores, pudessem apoiar a denominada reivindicação suprema que, seria a conquista do poder político pelos operários. Ele não aceitava “a teoria corrente nos partidos comunistas, de que os sindicatos constituiriam simples correias de transmissão entre o partido e o Estado por um lado, e os trabalhadores por outro”⁸⁷.

A faceta de sindicalista revolucionário, impedia que ele aceitasse a tomada de posição dominante do PCP que, na sua opinião, reduziria o sindicalismo a uma componente sem qualquer autonomia dentro do movimento comunista. O seu instinto de sindicalista, alimentou as suas desconfianças em relação ao projeto político de Bento Gonçalves que visualizava a conquista progressiva dos Sindicatos Nacionais. Esta desconfiança levou-o a realizar um juízo de prognose, desconfiando que esses sindicatos, de criação fascista, se transformassem após a queda da ditadura, com a mesma orgânica e, com o mesmo espírito, na futura central sindical unitária.

Nestes termos, pode estabelecer-se a seguinte presunção: não seria a Intersindical “a herdeira do conteúdo estrutural e metodológico da prática fascista, uma correia de transmissão como existiu entre o Estado corporativo e os trabalhadores?”⁸⁸ Deste modo, possivelmente, não terá tido dificuldade na correia de transmissão entre o PCP e os trabalhadores.

A função mais essencial e específica de um sindicato, é o seu papel reivindicativo na defesa dos direitos dos trabalhadores, de princípios e de direitos como o de manifestação, de reunião e de fazer greve.

Estas funções, exigem que os sindicatos sintam a sua autonomia e assumam o seu sentido de responsabilidade no desempenho dessas tarefas, ora, estes direitos e este sentido de responsabilidade, poderão ser inclusivamente, anulados. Poder-se-á presumivelmente encontrar no que diz respeito à sua prática, à sua ética, uma similitude entre a estrutura sindical fascista, e a estrutura da Intersindical Nacional. Esta aparente ou real coincidência de princípios, parece ter a origem em 1935 com a determinação de Bento Gonçalves de conquista dos sindicatos nacionais, em obediência às instruções dimanadas do VII Congresso da Intersindical Comunista.

⁸⁷ Edmundo Pedro, *ob. cit.*, p. 42.

⁸⁸ Idem, *ibidem*, p. 42.



O sindicalismo dos países localizados a leste do muro de Berlim, caracterizou-se por uma faceta neo-corporativista e, há quem veja na sua ação de defesa dos interesses dos trabalhadores uma atitude, puramente tática já que, se integra indubitavelmente na função mais ampla de apoio à conquista e manutenção do poder pelo partido único, “um sindicalismo que subordina à sua prática e toda a sua atuação aos interesses específicos de um partido, seja ele qual for, não pode defender com autonomia os interesses dos trabalhadores”⁸⁹.

É condição essencial para a constituição de um autêntico sindicalismo, a adoção de um sistema democrático, já que só este permite o desenvolvimento e a dignificação do movimento sindical. O recurso à lembrança da ação de José de Sousa torna-se neste contexto referente, já que ele distinguiu o sindicalismo autónomo, assumido pelos trabalhadores sem tutelas partidárias, “do sindicalismo corporativo penetrado pelo PCP, que viria a ser herdado (..) pela Intersindical como resultado de um trabalho iniciado há mais de quarenta anos”⁹⁰.

A recusa em consagrar o direito de tendência, pela Intersindical nacional, problematiza seriamente a adoção de democracia política no seio desta central sindical. Isto, porque, o direito de tendência que é uma consequência natural da aceitação dos princípios democráticos, consubstancializa a aceitação do pluralismo de opiniões existente no seio da classe trabalhadora.

O tema muito atual nos anos de 1974 e 1975, da unidade sindical, teve resposta pronta dos sindicalistas democratas já que, pretenderam a unidade consciente e mobilizadora dos trabalhadores, mas uma unidade na pluralidade, na diversidade real de opiniões e no respeito pelos direitos de cada um deles.

A unidade dos trabalhadores não se constrói com omissões, com silêncios com ambiguidades, com alienações, mas com liberdade e responsabilidade.

A Intersindical, a partir do 25 de abril passou a denominar-se CGTP/IN e, conduziu uma luta em torno da unidade orgânica do movimento sindical.

Este desígnio foi posto aparentemente em causa, por sindicalistas democráticos que, constituíram a União Geral dos Trabalhadores (UGT).

⁸⁹ Idem, *ibidem*, p. 47.

⁹⁰ Idem, *ibidem*, p. 51.



Este fenómeno consistiu no aparecimento de novos movimentos sindicais e novas centrais sindicais com quadros diretivos não afetos à influência ideológica comunista, criando cisões nas centrais existentes. O que se passou em Portugal durante o período do Prec foi considerado “uma réplica exacta dos processos semelhantes ocorridos no leste europeu”⁹¹. Neste prisma, quer na teoria quer na prática ocorreu a tomada de poder pelos partidos comunistas, afirmando-se na linguagem leninista a denominada revolução proletária.

Exige-se com este trabalho, inserir as características dos movimentos sindicais em contextos temporais e espaciais concretos e, deste modo, devemos enquadrar toda a ação das centrais sindicais, no período político denominado de gongalvismo. Nestes termos, é preciso ter em conta que, à prática política e sindical relatada nestas páginas e desenvolvida pelos dirigentes comunistas da Intersindical, está subjacente a convicção dos comunistas de que, o processo político era irreversível do ponto de vista da revolução proletária.

Um dos aspetos mais significativos no campo laboral, das intenções dos mentores políticos da ideologia comunista (como Vasco Gonçalves e Costa Martins), foi a sua ação legislativa que, tinha como objetivo regulamentar a atividade sindical de que o DL n° 392/74 (Lei da Greve) é apenas um exemplo.

No final do verão de 1974, o PCP e a ala radical do MFA, aliados neste processo, já controlavam a situação política do país, especialmente, com a ascensão do primeiro-ministro Vasco Gonçalves. No ministério do trabalho estava Costa Martins, que era militante comunista e, o controlo das greves daí por diante era essencial para o completo êxito da luta, então travada por aquele partido. Deste modo, os dirigentes políticos demonstravam capacidade e vontade para “decidir das boas e das más greves, das que serviam o processo revolucionário, e das que o prejudicavam”⁹².

A Lei da Greve, foi fundamental para a concretização desse controlo, já que, consagrou as medidas tendentes a regulamentar essa prática e, que se destinava a condicioná-la em conformidade com os desígnios da Intersindical.

Vejamos com algum pormenor o DL n° 392/74, no que a esse direito diz respeito.

⁹¹ Idem, *ibidem*, p. 73.

⁹² Idem, *ibidem*, p. 77.



Pode ler-se, no artigo sexto:

- *São condições de ilicitude das greves, designadamente:*

- a) *A greve desencadeada por motivos políticos e religiosos;*
- b) *A greve de solidariedade, que não interesse directamente à mesma profissão, a menos que exercida em apoio a trabalhadores da própria empresa.*

Consultando alguns jornais da época, constatamos que, algumas greves que fugiram ao controlo da Intersindical e, foram conduzidas por sindicatos não afetos a essa central sindical, foram consideradas “selvagens”, rotuladas de “reaccionárias” e divisionistas. Referimo-nos às greves da TAP e dos CTT e, como “prova suplementar da linha permanentemente divisionista dos dirigentes da Inter (..) foi a iniciativa de criar nos CTT, sob sua inspiração, um sindicato paralelo de técnicos (Sintel), protegendo os interesses dos tecnocratas ligados à Inter”⁹³.

Em 30 de Abril de 1975, foi promulgado pelo governo de Vasco Gonçalves e decretado pelo Concelho da Revolução, o DL nº 215-B/75 que, estabelecia a unicidade sindical. Esta lei, encontrava-se legitimada pela lei constitucional nº 5/75 de 14 de março sob a influência dos acontecimentos ocorridos em 11 de março de 1975. Este diploma legal na prática, concede à Intersindical a hegemonia do movimento sindical, dificultando o direito dos trabalhadores se poderem organizar sindicalmente, como entendessem. O mais preocupante no contexto político da época, mas, paradoxalmente o mais excitante do ponto de vista doutrinário, é a aproximação entre esse DL nº 215-B/75 e o DL nº 23050 promulgado em agosto de 1933, por António de Oliveira Salazar. Efetivamente, o artigo nº 24 deste último, defende e institucionaliza o princípio da unicidade, da sindicalização obrigatória e, da completa proibição da vigência de outros sindicatos que não fossem os sindicatos criados durante o regime salazarista. Deve recordar-se que foi esse DL que motivou a famosa tentativa de greve geral de 18 de janeiro de 1934 que, tantas mutações e emoções originaram, no movimento sindical português.

Se, o DL de 1933 ajudou a construir um sistema político e social corporativo, com a interferência de poderes políticos na definição dos princípios, que deviam reger os sindicatos como organizações de classe, por sua vez, o DL nº 215/75 significou algo

⁹³ Idem, *ibidem*, p. 78.



semelhante, noutra contexto temporal e, procura “regulamentar rigidamente a vida sindical, ajustando um espartilho neo-corporativo à sua ação”⁹⁴.

A mais significativa manifestação do denominado sindicalismo de estado que, aparentemente estava presente na prática sindical da CGTP/IN, ocorreu com a realização do Congresso da Intersindical, no qual foi convidado de honra o primeiro-ministro Vasco Gonçalves que ao discursar disse: “vamos modificar o aparelho do Estado e, aqui tem muita importância o papel dos sindicatos. As vossas ideias, as organizações que vocês esboçam, a colaboração que dão para a construção do controlo dos trabalhadores sobre as empresas (...)” Aparentemente, o discurso do primeiro-ministro não fez qualquer referência ao papel específico do movimento sindical – um papel reivindicativo e de dignificação do trabalho. Vasco Gonçalves congratulou-se com a unidade, que o próprio decretava, concedendo aos dirigentes da Inter o monopólio sindical em troca, presumivelmente, da sua total obediência aos imperativos do interesse estatal, em troca da abdicação de qualquer papel reivindicativo⁹⁵.

Os sindicatos, serviriam para reconstruir o Estado, organizar o controlo dos trabalhadores sobre as empresas, para mobilizar os trabalhadores para as batalhas da produção, isto é, para ritmos de trabalho muito violentos.

Estavam pois lançados os princípios do já conhecido sindicalismo de estado.

A Lei da Unicidade Sindical teve um significado político inquestionável, evitando o pluralismo ideológico no terreno sindical e, sob pretexto de garantir a unidade dos trabalhadores, pretendeu dificultar a autonomia, e a liberdade desse movimento.

Na nova ordem política e social em marcha em Portugal, nos anos de 1974 e 75, os sindicatos não desempenharam a missão essencial, porque, a razão maior da sua existência que era, e sempre será, a defesa dos legítimos interesses materiais e sociais dos trabalhadores, recorrendo, quando indispensável à greve.

É necessário pôr em evidência, os enormes perigos da partidarização e instrumentalização sindical; em qualquer contexto temporal a constituição de uma grande central sindical democrática e autónoma que consagre o direito de tendência com

⁹⁴ Idem, *ibidem*, p. 81.

⁹⁵ Idem, *ibidem*, p. 82.



poder negocial, para garantir os interesses dos trabalhadores, deve constituir um objetivo dos empregados de todos os tempos, de todas as épocas.

O sindicalismo, até à 1ª Guerra Mundial (1914), em termos muito gerais caracterizou-se pela sua unidade, porque repousava na consciência da identidade de interesses entre todos os explorados e, por isso ele precedeu na ordem temporal, o nível político representado pelos partidos social-democratas.

A partidarização do mundo sindical desviou os sindicatos, com evidente prejuízo para os trabalhadores, da sua missão verdadeiramente específica⁹⁶. O caminho a percorrido para a reconstituição da unidade, passou indubitavelmente pela consagração do direito de tendência, em cada central sindical. A contestação a uma unidade sindical partidarizada, não pode ser a constituição de outras igualmente partidarizadas, de sinal ou ideologia diferente ou oposta à primeira. A alternativa será sempre a criação de um movimento sindical democrático aberto que, conceda o direito de expressão legal, considerando as várias tendências existentes, unido, mas igualmente demarcado em relação às entidades patronais. O movimento sindical com estas características, não podia ser apolítico, porque existe uma democracia política, teve no entanto, que se constituir necessariamente apartidário.

Os movimentos sindicais de países desenvolvidos do norte da Europa, tem estas características e a unidade sindical é uma realidade.

Em Portugal, apesar do débil desenvolvimento das forças produtivas até aos primeiros anos da década de trinta do século XX, em consequência de nunca termos vivido uma verdadeira Revolução Industrial, existiu um movimento sindical legal, com quadros operários de grande nível cultural e, até político como José de Sousa, Francisco Paula de Oliveira e Bento Gonçalves da parte da facção comunista e ainda Alexandre Vieira, Mário Castelhana, Manuel Joaquim de Sousa, Alberto Dias e Santos Aranha entre outros filhos do movimento sindical.

Esta foi inequivocamente a época mais talentosa do movimento sindical português que, teve o seu epílogo com a consolidação do regime salazarista e a instauração do sindicalismo corporativo. Os sindicatos, têm hoje um importante papel social e político, já que valorizam de uma forma autónoma e consciente, a intervenção

⁹⁶ Idem, *ibidem*, p. 140.



da classe trabalhadora, na salvaguarda dos seus próprios interesses, como também na determinação do futuro do país.

Toda a tese da unicidade contratual, ou da obrigatoriedade de um único texto convencional, abrangente de todos os trabalhadores e, outorgado à força por todos os sindicatos que os representam, “arranca, como aliás é típico das unicidades legais, de uma visão de coronel de Bombardas”⁹⁷.

Esta tese, encerra um espírito de mentes iluminadas que julgavam poder traçar a vida a régua e esquadro e, ainda expressa, a opinião dos que, por fuga à conflitualidade e inerente às relações profissionais, pretendiam disfarçá-la e resolve-la através de pretensas regras de disciplina não consensuais e não suscetíveis de um cumprimento livre e consensualizado. Mas, o que “verdadeiramente ela acoberta na sua ausência, é a usurpação do direito de livre negociação colectiva de trabalho e, o que ela esconde nas suas consequências práticas é o esvaziamento do conteúdo mais elementar da própria liberdade sindical”⁹⁸. Na realidade, se um sindicato ou grupo de sindicatos voluntariamente coligados houvessem de subordinar-se aquilo que outro sindicato ou grupo de sindicatos fossem negociando e, acabassem por subscrever com a mesma entidade patronal, onde se encontraria aqui a expressão da liberdade sindical, de cada um?

E onde se vislumbraria a manifestação do direito de livre negociação coletiva, a cada um reconhecido pelas leis do país?

Parece-nos indiscutível que, qualquer solução política resultante da ação legislativa que contrarie os pressupostos acima plasmados e, que por isso imponha a unicidade de posições sindicais é, indubitavelmente uma solução atentatória das liberdades e garantias constitucionais, constantes das convenções n.ºs 87 e 98 da OIT⁹⁹. Quando se impedia que um sindicato ou grupo de sindicatos pudessem exercer o direito de organizar a sua gestão e a sua actividade e, formular o seu programa de acção¹⁰⁰, isto

⁹⁷ H. Nascimento Rodrigues, *Liberdade Sindical e Unicidade de Contratação Colectiva - Em Defesa Dos Sindicatos de Quadros Técnicos*, Lisboa, Sindicatos de quadros técnicos, 1980, p. 75.

⁹⁸ Idem, *ibidem.*, p. 76.

⁹⁹ Convenções estas, ratificadas por Portugal, respetivamente, pela lei n.º45/77 de 7 de julho e, ainda pelo DL n.º45758 de 12 de junho de 1964 e, vigentes por isso, na ordem jurídica interna.

¹⁰⁰ Convenção da OIT, n.º87, artigo 3, n.º1.



é, de exercer a sua ação de reivindicação profissional e sindical, sem sujeição a ditames de terceiros; quando se verificou que as entidades públicas não se abstiveram de uma intervenção que violou o direito de livre negociação coletiva e, da correspondente defesa da autonomia sindical dos trabalhadores, neles livremente associados, antes impediram um exercício legal dessas liberdades e direitos fundamentais¹⁰¹ e, finalmente quando se verificou que a legislação interna, no caso o artigo 6, n.º3 da lei da regulamentação coletiva de trabalho foi aplicada, embora indevidamente de modo a prejudicar aquelas garantias¹⁰², então deve concluir-se que essa solução constituiria um ato de violação dos preceitos constitucionais.

Sem a garantia da manutenção da sua dignidade, parece-nos claro, e de simples compreensão que, estavam criadas as condições para uma situação em que se pode problematizar o esvaziamento da própria razão de existir dos sindicatos e, a perda progressiva da sua independência.

A unicidade contratual, pareceu constituir um dos caminhos indiretos mas eficazes, para se atingir a unicidade sindical: “da unicidade contratual à unicidade sindical, eis a questão de fundo a que também poderia chamar-se apropriadamente o regresso da velha senhora”¹⁰³.

A Constituição da República Portuguesa, de uma forma inequívoca, impedia qualquer solução jurídica que veiculasse a unicidade sindical, tal como se encontrava presente na convenção n.º 87 da Organização Internacional de Trabalho (OIT). As razões que estavam na origem do previsto, nestes diplomas, eram a verificação de que, a unicidade era atentatória da liberdade sindical.

Em crónica da época, Vicente Jorge Silva narra que o Partido Socialista em 1975 colocou um entrave ao avanço do Partido Comunista Português e, neste desígnio foi animado pelo carisma de Mário Soares que era a imagem do político mais próximo do homem comum, mas nesse contexto remetia a legitimidade moral do seu combate para a figura de Francisco Salgado Zenha: “a consciência moral do nosso partido”- eram estas as palavras do antigo Presidente da República ao apresentar Zenha, durante a campanha

¹⁰¹ Idem, artigo 3, n.º2.

¹⁰² Idem, artigo 8, n.º2.

¹⁰³ H. Nascimento Rodrigues, *ob. cit.*, p.80.



eleitoral para a constituinte. No Pavilhão dos Desportos, no comício histórico, foi Zenha e não Soares quem desafiou primeiro Cunhal para ao duelo. Zenha esteve na primeira linha no combate a quaisquer revoluções hegemónicas conotadas alegadamente com a ideologia comunista. Nesse comício, foi o primeiro a ter razão na questão mais importante após a revolução de abril, a de que não há unidade, sem pluralidade, não há democracia, sem respeito pela diferença¹⁰⁴.

3 - Salgado Zenha, Ministro das Finanças no VI Governo Provisório

A conjuntura económica que rodeou o VI Governo Provisório, era de uma enorme delicadeza; no início de outubro de 1975, a economia portuguesa afetada pelo choque petrolífero, pela crise económica europeia, pelas consequências sociais da descolonização e pelas perturbações revolucionárias, sofria a mais grave crise da segunda metade do século XX. Os preços do petróleo e de outros produtos importados fizeram crescer a inflação e o desequilíbrio da balança de pagamentos. Por outro lado, o nível das exportações havia decrescido significativamente, por duas razões: a crise europeia que atingiu os principais mercados recetores dos nossos artigos e, ainda a perda de confiança externa na economia portuguesa. As reservas de divisas do Banco de Portugal estavam esgotadas, só restavam as reservas de ouro, que eram (felizmente) pouco líquidas e os salários, principalmente da função pública, tinham disparado para níveis insustentáveis.

A dramática conjugação dos seguintes fatores – subida vertiginosa dos salários, o rígido controlo dos preços e as crescentes baixas da procura de exportações e de bens de capital, provocou o encerramento de inúmeras empresas e, a saída do país de alguns dos mais influentes empresários. As dificuldades económico-financeiras das empresas, contagiaram os bancos e, nestes, a proporção de créditos mal parados, atingiu níveis alarmantes¹⁰⁵.

O VI Governo Provisório realizou uma verdadeira inversão dessa tendência e, este meritório trabalho foi necessariamente continuado no I Governo Constitucional,

¹⁰⁴ Vicente Jorge Silva, *A Aposta de Zenha*, Expresso, 26 de junho, 1982.

¹⁰⁵ José Silva Lopes, *Salgado Zenha no Ministério das Finanças*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, pp. 163-163.



liderado por Mário Soares. A transformação, consubstancializou-se com o restabelecimento da confiança nos empresários, nos investidores e nos aforradores; no estancamento imediato do aumento dos salários e na reposição da normalidade no funcionamento do sistema bancário. Os esquemas de apoio aos denominados retornados, com a sua integração na sociedade portuguesa, evitaram problemas sociais mais graves e previsíveis agitações políticas que, naquela conjuntura, seriam dramáticas.

O resultado desta recuperação, repercutiu-se no PIB do nosso país que, tinha caído cerca de 4% no ano de 1975 e, que veio a crescer quase 7% no ano seguinte. Esta modificação evolutiva teve um custo, que foi o aumento significativo das importações em cerca de 5,2% em volume no ano de 1976, para que ocorresse a recuperação da atividade produtiva, sem que a procura externa dos produtos portugueses (e o consequente aumento das exportações), tivesse igualmente sobrevivido¹⁰⁶.

A ação de Salgado Zenha, foi importante, para o restabelecimento das condições de regular funcionamento da economia portuguesa, com a sua necessária recuperação¹⁰⁷. O VI Governo Provisório teve a sua vigência entre setembro de 1975 e julho de 1976 e, neste período o Governo marcou o ritmo das mudanças e das transformações ocorridas em Portugal, com o apoio de um ramo mais moderado do poder militar, sob a liderança de Melo Antunes. Havia que construir um ambiente de normalidade democrática e o ministro das finanças contribuiu para a sua concretização¹⁰⁸.

Os dez meses desse governo, permitiram uma descompressão, uma mudança de rumo na sociedade portuguesa e, uma ação muito construtiva de resolução dos problemas económico-financeiros, que atingiam o nosso país. O ministro das finanças, reuniu-se da mais completa e competente equipa de secretários de Estado, que a democracia portuguesa conheceu – Vitor Constâncio, António Sousa Gomes, António Sousa Franco (a partir de janeiro de 1976) e Artur Santos Silva. Contam estas personalidades, que Zenha sabia ouvir os seus colaboradores, discutia com a maior

¹⁰⁶ No ano de 1976, o volume de exportações portuguesas estabilizou, após um ano de 1975 com uma descida de 16%.

¹⁰⁷ José Silva Lopes, *ob. cit.*, pp. 165-166.

¹⁰⁸ Artur Santos Silva, *Salgado Zenha no Ministério das Finanças*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 256.



profundidade todas as questões e, definido o rumo, não vacilava – executava e cumpria¹⁰⁹.

Entretanto, foi nomeado um novo Conselho de Administração para o Banco de Portugal, tendo como governador José Silva Lopes e, como vices governadores Rui Vilar e António Costa Leal. Em dezembro de 1975 procedeu-se à normalização do enquadramento dos órgãos de gestão e fiscalização dos bancos e das companhias de seguro que, haviam sido nacionalizadas. Para presidente da Caixa Geral de Depósitos, foi convidado o professor Jacinto Nunes.

Este Governo, promoveu a subscrição pela população de um extraordinário empréstimo, de montante significativo que, *per si* demonstrou um sinal de confiança do povo português em relação ao Estado. Ainda neste âmbito, estabeleceu-se um diálogo construtivo de cooperação entre aquele e, o Fundo Monetário Internacional (FMI), constituindo esta, uma prova de credibilidade da nação portuguesa. Esta circunstância, foi crucial para que Portugal tivesse conseguido mobilizar vultuosos empréstimos, junto do Banco Europeu de Investimento e do Banco Mundial, para ajudar os investimentos das PME's e dos grandes projetos do setor público. Foi criado o denominado fundo EFTA, gerido pelo Banco de Fomento Nacional, graças ao excelente relacionamento pessoal e institucional que existia entre Salgado Zenha e o ministro das finanças da Noruega – Per Kleppe. Este fundo foi preenchido com contribuições de todos os países da EFTA e o montante obtido constituiu, um investimento produtivo das PME's. O mencionado fundo foi importante nas duas décadas seguintes no financiamento ao investimento produtivo em Portugal¹¹⁰. Foi neste Governo que, se iniciou um processo, fixando-se os princípios das indemnizações devidas pelo Estado aos ex-acionistas das empresas nacionalizadas e, ainda aos titulares de Fundos de Investimento (FIDES e FIA), cujos patrimónios tinham sido nacionalizados.

O ministro das finanças inverteu a característica política económica do Estado português até então, em não intervir em empresas privadas, respeitando assim o direito da propriedade privada, dos bens de produção.

A Bolsa de Valores portuguesa, teve a sua atuação suspensa com o 25 de abril de 1974, tendo ocorrido com este Governo, a reabertura dessa instituição para as transações

¹⁰⁹ Idem, *ibidem*, p.257.

¹¹⁰ Idem, *ibidem*, p. 258.



de Obrigações e procedeu-se à preparação técnica da instituição para a negociação de Ações. De forma a equilibrar a Balança de Transações Correntes, procedeu-se a um conjunto de incentivos fiscais e financeiros aos depósitos dos emigrantes e, estabeleceu-se um crédito à habitação. Institucionalizou-se ainda um sistema de crédito e seguro de crédito à exportação que, orientou a produção e os objetivos das empresas, para os mercados externos.

Artur Santos Silva garantiu que, em setembro de 1975, quando o VI Governo iniciou as suas funções, as reservas cambiais do país estavam em vias de esgotamento e que foi determinante para a sua reconstituição, o resultado das conversações havidas entre Salgado Zenha pela parte portuguesa e o chanceler Helmut Schmidt, pelo governo alemão, já que assegurou um empréstimo do Bundesbank ao Banco de Portugal¹¹¹. Salgado Zenha como ministro das finanças e, a sua vasta equipa, deixaram uma marca de envolvimento constante para a resolução dos graves problemas do país e, de singular competência.

¹¹¹ O Banco Central da Alemanha prontificou-se a conceder um empréstimo substancial ao Banco de Portugal, garantido por ouro, em condições muito mais favoráveis das que seria possível obter junto de bancos privados. Deste modo, Portugal cobriu as suas necessidades de financiamento externo durante o ano de 1976, sem ter que alienar as reservas de ouro em condições altamente prejudiciais.



Capítulo VI

“De la tranquillité de l’ame”¹

Contributo de Francisco Salgado Zenha, para o nascimento de uma Nova Democracia e de uma nova República

Em finais de 1985, Salgado Zenha visitou o seu amigo Deodato Coutinho no escritório deste, na Avenida Miguel Bombarda, no final de uma manhã. Contou o próprio Deodato que, o seu amigo, como habitualmente, se sentou no sofá ao lado da sua secretária a conversar sobre assuntos da mais variada ordem. Os jornais da manhã desse dia, murmuravam que Zenha tencionava candidatar-se à presidência da República contra o Dr. Mário Soares e, ainda tendo como adversária a Dr.^a Maria de Lourdes Pintasilgo.

Nessa altura, já se conhecia o candidato do espectro político de direita que, era o Professor Freitas do Amaral.

A impaciência de Deodato Coutinho era enorme e, nessa medida, não se conteve perguntando a Zenha se havia algum fundamento nesses rumores, de base mediática.

Zenha, questiona o amigo: “ O que é que tu pensas do caso?”

Deodato admitiu que, a opinião pública pudesse ajuizar desfavoravelmente a sua candidatura, porque lhe parecia claro que, duas candidaturas provindas da mesma área política, ou até do mesmo partido político (Partido Socialista), tenderiam a fragilizá-lo, sendo propício ao nascimento de fraturas e de ressentimentos de difícil reparação. Deodato, ainda acrescentou que lhe parecia adequado que, a contenda pela liderança deveria ter tido lugar previamente a nível interno, no seio do partido e, que finalmente, não faltaria quem interpretasse a iniciativa, como um ajuste de contas, conhecido que era o mau estado de relações entre Zenha e Soares².

Zenha ouviu-o, ficou circunspecto, mas nada comentou. A conversa só durou alguns minutos até que Zenha se despediu, tendo Deodato acompanhando o seu companheiro até ao elevador. Nesse instante, olhou o seu colega fixamente com um

¹ Título de um livro de Séneca

² Deodato Coutinho, *Olá Zenha*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 96.



olhar feito de incerteza e de indignação perguntando-lhe se, em consciência, o julgava capaz de se candidatar à presidência da República por motivações de natureza pessoal, mais concretamente, por razões que não fossem apenas as do interesse nacional.³ Deodato Coutinho, assegurou-lhe que acreditava na justeza das suas razões.

É do maior interesse histórico, recordarmos alguns factos, que antecederam esta candidatura presidencial e, nesta medida, recuaremos no tempo, uma década.

O Partido Socialista foi o vencedor nas primeiras eleições legislativas para a Assembleia Constitucional, em 1976. Alguns dias depois, em conversa a três – Mário Soares, Salgado Zenha e Almeida Santos, terá ficado acordado que o grupo parlamentar socialista deveria constituir uma base sólida de sustentação política do novo executivo socialista e, que a pessoa indicada para o liderar seria Francisco Salgado Zenha⁴.

Este facto teve significativas consequências políticas para o nosso país e, terá tido ainda o condão de iniciar o progressivo afastamento dos dois líderes políticos e amigos – Zenha e Soares.

Efetivamente, Zenha terá sido o mais influente ministro dos Governos Provisórios após o 25 de abril de 1974, recordamos neste trabalho o seu papel na questão da revisão da Concordata com a santa Sé em 1975 e, ainda a sua influência e a sua oposição contra o projeto de lei que instituiu a Unicidade Sindical. Não se compreende pois que, no primeiro Governo Constitucional, liderado pelo Partido Socialista, Francisco Zenha tenha sido relegado politicamente para a liderança do seu grupo parlamentar. Nada mais seguro, pensaram uns, para assegurar o apoio do grupo parlamentar ao governo minoritário, liderado por Mário Soares; nada mais conveniente, pensarão outros, para a liderança do Partido Socialista, poder afirmar a sua influência, nas bases do partido e no país, sem oposição interna ou confrontação, de estilo político diferente.

Mas, a revelação da sua inteligência nas cadeiras de S. Bento, terá factualmente ainda tido uma outra consequência – o não aproveitamento do seu talento como ministro no primeiro Governo Constitucional. Artur Santos Silva, a este propósito, terá comentado o seguinte: “foi pena que, o quadro democrático estabilizado após as primeiras eleições para a Assembleia da República, não lhe tivesse proporcionado

³ Idem, *ibidem*, p. 97.

⁴ António de Almeida Santos, *ob. cit.*, p. 243.



assumir funções, ajustadas às suas excepcionais qualidades políticas, humanas e morais”⁵.

Contribuinte para esse progressivo afastamento do Partido Socialista terá sido, seguramente, a diferente opção política de um e outro, políticos, face à candidatura a um segundo mandato do general Ramalho Eanes em 1981. Enquanto Mário Soares anunciou publicamente que retirava o apoio que vinha dando a Ramalho Eanes; Zenha fez questão de o manter. Os dirigentes do Partido Socialista dividiram-se, o partido separou-se e, Soares perdeu o domínio do Secretariado do Partido Socialista.

Quando o general, sem medo de contrariar os seus princípios políticos, decidiu patrocinar a criação de um novo partido – PRD (Partido Renovador Democrático) que, com surpresa de muitos, haveria de conquistar 18% dos votos contabilizados nas eleições legislativas de 1985, verificar-se-ia que, a grande maioria desses votos tinham sido subtraídos ao eleitorado do PS. Nada mais inesperado. Neste contexto devemos recordar o que pensava Zenha em 1982 que, numa entrevista, declara perentóriamente não lhe parecer natural que, o presidente necessitasse de formar um novo partido político⁶.

Mas, estas imprevisíveis circunstâncias possibilitaram a criação de condições políticas que explicam a vontade de Salgado Zenha, em candidatar-se à presidência da República, disputando a Mário Soares, uma significativa parcela do eleitorado socialista⁷.

Terá possivelmente constituído a sua candidatura, uma oportunidade presenteada ao país de aperfeiçoamento do projecto democrático, numas bases de pensamento renovador e, terão sido essas ideias que, conduziram a uma aproximação ao pensamento eanista e, que alegadamente terá justificado a simpatia por ele revelada em relação a esse novo partido, nascido à imagem da alegada nova moral política ou, de uma política com uma nova ética – o PRD.

⁵ Artur Santos Silva, *ob. cit.*, p. 259.

⁶ Francisco Salgado Zenha, “*Não Sou Permeável a Pressões*”, jornal O País, 22 de janeiro, 1982.

⁷ Maria Manuel Rabaça, coordenadora da campanha de estrada de Salgado Zenha haveria de revelar que a apresentação desta candidatura terá levado à desistência, de outras potenciais candidaturas, nomeadamente de Costa Brás - Maria Manuel Rabaça, *Francisco Salgado Zenha - O Príncipe da Democracia*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora 2003.



O candidato, propôs em 1986 uma nova democracia para Portugal que, não constituía uma ruptura com o status existente, preconizava uma nova República que, obedecesse ao princípio da lealdade democrática, do respeito pela Constituição, na defesa da legalidade democrática e do sufrágio popular.

A liberdade tinha sido uma conquista já assumida, mas a democracia necessitava de um contínuo aperfeiçoamento, na consciencialização do povo português para as suas virtudes. Havia que enraizar o regime no povo português, ter-se-ia que descentralizar as responsabilidades, havia que habituar o sistema ao princípio da tolerância, que cimentar o orgulho do povo português, habitualmente virado para o passado, um pretérito longínquo, direcionando as suas forças para o futuro. Havia, acima de tudo, que desenvolver o nosso país, criando uma sociedade solidária e justa.

Tudo leva a crer que, aquando desta candidatura, Zenha se encontrava algo desiludido, já que considerou que a sociedade portuguesa revelava profundo alheamento do conjunto de reformas institucionais indispensáveis, nomeadamente (como veremos mais à frente) a proposta de administração aberta, inspirada pelo modelo norteamericano de Freedom of Information Act.

No período que precedeu o sufrágio de 1986, o candidato assinalou algumas ideias chave, para que o país gradualmente se poder desenvolver mas, um ato eleitoral era, e è igualmente um ato de cultura e, na sua opinião, era necessário voltar a descobrir as ideologias da Monarquia Constitucional e da 1ª República.

Não seria possível viver sem ideias.

Pela primeira vez na história das democracias portuguesas, os meios de comunicação social ocuparam o lugar central, tendo sido determinantes, nas eleições presidenciais de 1986.

Assim dizia Zenha “iniciou-se uma nova era, sob o signo da nova santíssima trindade – a televisão, as sondagens e a publicidade (..), a cosmética sobrepôs-se à ideologia, o look substitui-se aos programas, a telegenia prevaleceu sobre o debate.”⁸

Apesar desta circunstância, um ato eleitoral era, na essência um ato de cultura e, não um produto de marketing. Não seria possível fazer política sem ideias, não se prescindem no ato de governar e, o pensamento renovador teria necessariamente que

⁸ Francisco Salgado Zenha, *As Reformas Necessárias*, pp.9-10.



beber dos grandes intelectuais da Monarquia Constitucional ou da 1ª República, como Alexandre Herculano e Antero de Quental.

No seu pensamento, cimentava-se a identidade cultural portuguesa, cuja relevância não impedia uma constante e saudável mutação, ao longo dos anos. A Revolução Liberal Portuguesa sucedeu ao absolutismo régio e, à santa Inquisição; as liberdades públicas substituíram a censura; a democracia liberal parlamentar tomou a vez da legitimidade divina. Depois o sentido democrático e de defesa do princípio da igualdade de todos, perante a lei, teve o seu acolhimento na 1ª República. Zenha afirmava que, a força de uma Nação reside na sua capacidade de mudança e de inovação, mantendo-se fiel, a si mesma. Se a cultura nacional foi considerada como algo estático, que se reproduz a si própria imutavelmente, apenas afetada, superficialmente, por modas estrangeiras, então aquela será um obstáculo ao progresso. Se, ao invés, visualizarmos a cultura como algo dinâmico que aceita a mudança e a inovação, então tornar-se-à um fator de progresso e de modernidade. Nesta problemática, nestas diferentes atitudes mentais, reside para Zenha, a diferença, entre a direita e a esquerda. A própria democracia parlamentar *per si* não é garantia de progresso. Eis o nosso presente, hoje, trinta e sete anos após o 25 de abril de 1974, para exemplificar e confirmar o pensamento de Francisco Salgado Zenha: é na capacidade de mudança e de inovação que reside o pilar do desenvolvimento.

O candidato, afirmou pretender fazer Portugal, senhor do seu próprio destino e, não imitar práticas e instituições estrangeiras, sendo que 1986, tenha sido um ano decisivo na democracia portuguesa, com a entrada de Portugal na CEE (Comunidade Económica Europeia), um facto irreversível que foi saudado como um factor de esperança no desenvolvimento e modernização do país, mas sem perda da identidade nacional⁹.

Nessa década, o Mercado Comum, não deveria ser visto como a solução mágica para todos os nossos problemas de afirmação e, consolidação nacionais, especialmente de cariz económico e social. Em 1986 alguns dirigentes políticos tinham consciência que a integração europeia exigia de todos muito trabalho, mais capacidade de inovação e de organização.

⁹ Idem, *ibidem*, p. 26.



Diríamos hoje que, as intenções estiveram presentes, mas terá faltado uma visão de futuro na escolha das estratégias e opções económicas, que lançassem Portugal no mundo das novas tecnologias, com um futuro promissor. Esta nossa observação tem todo o sentido, apesar de termos consciência que é sempre muito mais fácil olhar o passado com sentido crítico, do que criar um futuro com visão inovadora.

A década de oitenta terá sido o momento chave para construir paulatinamente o nosso devir; teria sido indispensável que tivesse emergido uma Ideia para Portugal, concretizada em medidas, que beneficiassem o país a médio e longo prazo, com a ajuda dos vários quadros comunitários de apoio, em que o nosso país participou e, dos quais beneficiou.

Nessa década, o que interessava realmente eram as decisões com repercussão a médio e longo prazo. A política ou gestão da conjuntura, poderia ter sido preterida em relação à construção de um programa estrutural de modernização do país, tendo-se verificado que, a única decisão de longo prazo que se tomou foi a nossa adesão à CEE, embora a consciência das implicações a longo prazo, não pareça ter ficado suficientemente clara¹⁰.

Para que os resultados dessa adesão se tornassem positivos para o nosso país, teria sido necessário, uma mudança radical da nossa atitude face ao trabalho e, ainda coragem para uma revisão profunda dos nossos métodos de governo e de prática política, no seu conjunto.

Os grandes temas da política externa do nosso país nessa década, consubstancializavam-se na integração ativa na CEE, no fortalecimento das relações com os países de expressão em língua portuguesa e, ainda na fidelidade a todos os compromissos internacionais do Estado português em termos de segurança, como seja, a presença de Portugal na Nato.

Efetivamente, o maior compromisso que Portugal assumiu, consistiu na integração europeia, cuja permanência exigiria uma negociação permanente, exaustiva, atenta, sempre em defesa dos interesses nacionais¹¹. Essa integração, consistiu em participar do ideal europeu de solidariedade e, definitivamente recusar a orgulhosa solidão de Portugal tão bem defendida, por António de Oliveira Salazar. A abertura de

¹⁰ Idem, *ibidem*, p. 51.

¹¹ Idem, *ibidem*, p. 52



Portugal ao exterior era politicamente uma necessidade, porque não há democracia com fronteiras estanques e também não há democracia sem liberdade. Para o estado da nossa economia e para a nossa sociedade, foi essa integração, o maior desafio das últimas gerações. Parece-nos claro que o actual sistema económico, livre cambista exige uma aproximação de níveis de desenvolvimento económico, uma uniformização de graus de progresso entre todos os países que adotem esse sistema, para que a concorrência que lhe está inerente, a médio e longo prazo, não transforme os países ricos em muito ricos e os países remediados em muito pobres. Para a manutenção da soberania económica e política do nosso país, a integração europeia é o desafio de várias décadas, que tem necessariamente que ser vencido.

Um terceiro tema, que mobilizou a atenção de Salgado Zenha foi a revisão constitucional de 1982 e, a consequente diminuição de poderes do presidente da República.

Neste sentido, o seu programa de candidatura presidencial não assentou no pressuposto de uma revisão constitucional, porque se o fizesse constituiria “ou um projeto de usurpação de poderes, ou um projeto condicionado que, obrigaria moral e politicamente o candidato, se eleito, a renunciar no caso de a revisão pretendida, não se concretizar”¹².

A revisão constitucional de 1982 mereceu amplas análises do candidato, tendo ele considerado que depois da revisão ocorrida, a subsistência dos governos, maioritários ou minoritários, passaram a depender essencialmente do Parlamento. O presidente da República como órgão de soberania, deve lealdade e solidariedade aos restantes órgãos de soberania e, deve receber destes os mesmos valores. O presidente tem a obrigação de orientar o exercício dos seus poderes, até ao limite dos previstos na Constituição, sabendo de antemão que, democraticamente não pode nem deve ultrapassar esse limite. A afirmação de fidelidade à Constituição por parte do presidente corresponde a um dever de lealdade e de honra e, exprime um valor de respeito pela democracia.

Salgado Zenha, publicamente discordou do conteúdo de alguns pontos da mencionada revisão constitucional, nomeadamente, em relação à redução dos poderes presidenciais, no entanto, o candidato tinha a convicção de que, naquele momento

¹² Idem, *ibidem*, p.45.



histórico, numa democracia em formação, onde surgem como determinantes, os interesses parcelares dos partidos políticos, era fundamental que o presidente se afirmasse como uma entidade apartidária e realmente independente. Zenha destacou a importância de um presidente realmente independente dos partidos, sem compromissos expressos ou implícitos e, que procurasse obter um maior consenso possível, sobre o funcionamento da democracia.

Neste contexto político e, considerando os anos precedentes e o nascimento do mais renovador dos partidos, ao ter considerado o general Ramalho Eanes como um exemplo a seguir na presidência da República, Zenha terá mergulhado num compromisso político paradoxal.

A questão da imparcialidade do presidente da República, sobrevinha como essencial naquelas décadas e, pelas suas palavras “tal imparcialidade não era igual à de um juiz: o presidente da República fica vinculado perante o povo pelo sistema de valores, que a sua candidatura protagoniza”¹³.

A normalidade democrática em Portugal estava constituída, após uma revolução sem derramamento de sangue, com cravos em lugares de balas e, ao som de música de intervenção.

A normalidade constitucional deu-se em 1976 com a Constituição do mesmo ano, revista em 1982 e, pelo decurso do tempo, pela força das vontades e à medida das necessidades. Zenha estava convencido em 1986, da necessidade de uma nova revisão. Esta dever-se-ia fazer de acordo com aquilo que o candidato denominou “princípio da lealdade democrática” e, a fidelidade a este princípio não iria conduzir de forma alguma, a um processo de rutura, com o regime constitucional vigente.

Esse princípio da lealdade democrática, teria duas consequências:

Uma de cariz técnico institucional e, outra de características democráticas, de lealdade para com o sufrágio popular. O presidente da República, como entidade acima dos partidos, deveria dispor para o futuro de alguns pequenos poderes importantes, para o funcionamento do sistema democrático. Um desses poderes seria o de nomear comissões independentes do Parlamento e do governo, para o habilitar com estudos e

¹³ Idem, *ibidem*, p. 47.



relatórios sobre problemas de interesse nacional que, constituiriam uma base importante para as suas decisões e, que seriam necessariamente publicados¹⁴.

Zenha estava profundamente empenhado numa revisão constitucional que, sobretudo assentasse no empirismo e na observação da realidade política portuguesa e, não tanto em análises e discussões doutrinárias sobre as virtudes dos vários sistemas – presidencialista, semi-presidencialista, ou parlamentar tipicamente inglês, que pudessem de algum modo, ser aplicáveis ao nosso país.

Durante a campanha eleitoral outro tema, consubstancializou – se no desejo de criar uma democracia descentralizada, com liberdade e responsabilidade mas na qual a administração aberta fornecesse todo o tipo de informações e esclarecimentos aos cidadãos. Na opinião de Zenha, ainda em 1986, existiam em Portugal resistências a uma renovação profunda e dinâmica da nossa democracia. O melhor exemplo era a regulamentação eleitoral que, impedia que grupos de cidadãos independentes¹⁵ concorressem às eleições municipais, sendo que, essas eram monopólio dos partidos políticos nacionais. O proibição provisória dos partidos regionais tinha indignado vários líderes políticos, como Francisco Sá Carneiro, Ramalho Eanes ou o próprio Salgado Zenha, ao ponto de caracterizar essa proibição como uma “anomalia anti-democrática”¹⁶.

¹⁴ Idem, *ibidem*, p. 61. O candidato deu como exemplo uma comissão que capacitasse o presidente da República na defesa e garantia do direito à informação. Outro poder consistiria na possibilidade do presidente assistir ao Conselho de Ministros, sempre que o desejasse e inclusivamente o poder de o convocar quando encontrasse nessa decisão, utilidade para o exercício da sua magistratura.

Convêm recordar que este último poder presidencial foi praticado durante os governos provisórios, nos quais, Salgado Zenha foi ministro da Justiça e das Finanças, sendo certo que a revisão constitucional de 1882 retirou essa faculdade ao presidente. Zenha haveria de lamentar frequentemente esta tomada de posição. Pelos termos constitucionais revistos o presidente da República poderia presidir ou assistir ao Conselho de Ministros quando o primeiro-ministro lho solicitar (conferir artigo 136, alínea i da Constituição revista.) A experiência política de Zenha levou-o a demonstrar que, esse preceito não teria aplicação prática, não passaria “de uma pura hipocrisia, porque nenhum primeiro-ministro solicitou ao presidente da República que assistisse a um Conselho de ministros. Idem, *ibidem*, p. 62.

¹⁵ A interpretação mais correta desta expressão – independência, não é o descomprometimento ideológico, mas sim o não comprometimento partidário no leque que a democracia portuguesa oferecia então.

¹⁶ Francisco Salgado Zenha, *As Reformas Necessárias*, p. 18.



A democracia, só cumpre a sua própria condição de regime de liberdade, se valorizar a descentralização, no exercício da responsabilidade. O respeito pela diversidade alimenta a criatividade, permite o conhecimento exato dos problemas que afetam as pessoas e, permite a efetiva participação dos cidadãos nos vários níveis da vida coletiva. O acolhimento da diferenciação, reforça indubitavelmente a unidade da Nação.

O nosso país, nessa data, era possuidor de uma estrutura centralista que tinha a sua origem na monarquia absolutista, tendo o 25 de abril atenuado esse princípio com a legitimidade concedida às autonomias insulares e, com a valorização do poder autárquico. Zenha diria a este propósito “a autonomia é um direito que se reconhece e não uma concessão magnânime do poder central”¹⁷.

No que diz respeito à questão da regionalização, o candidato considerou na altura que rareava vontade política de realizar em Portugal uma descentralização efetiva e, considerava errado e um absurdo, o artigo da Constituição que exigia a criação simultânea de todas as regiões¹⁸.

Ele estava convencido que, a defesa dos princípios fundamentais como os da liberdade, da responsabilidade e, ainda o direito à informação, não estavam garantidos em regimes autocráticos ou centralizadores. Uma democracia livre e responsável exige uma ação política descentralizadora, seja ela monárquica ou republicana. Ora, em 1986, os dirigentes políticos não tinham dado o passo decisivo para a criação, em Portugal continental, de regiões administrativas como as decretadas na nossa Constituição. Zenha coloca o problema, com enorme simplicidade: “como pode haver desenvolvimento regional, se não há regiões?

E, se Portugal não for capaz de instituir e pôr a funcionar as regiões, como é que os portugueses podem desenvolver, o que não existe?”¹⁹.

Podendo parecer um paradoxo, na realidade um dos obstáculos à institucionalização da regionalização, reside precisamente na nossa Constituição, já que este diploma exigia que as regiões administrativas fossem criadas simultaneamente, por

¹⁷Idem, *ibidem*, p.18.

¹⁸Idem, *ibidem*, p.39.

¹⁹Idem, *ibidem*, p. 39.



leis da Assembleia da República; sendo este preceito de difícil compreensão e execução. Na verdade, tendo Portugal já, duas regiões insulares, não se vislumbravam razões para não se criarem algumas regiões administrativas continentais. Efetivamente, o nº 1 do artigo nº 256 da Constituição que, obteve a aprovação de todos os partidos políticos com representação parlamentar na Assembleia Constituinte, demonstrou que a oratória elogiosa da descentralização regional, foi imediatamente contrariada, pela decisão unânime em aprovar um preceito que dificultava essa institucionalização.

A resistência à descentralização, era ainda notória pela via constitucional com a proibição dos partidos regionais e, com o impedimento da formação de grupos de cidadãos que pudessem disputar as eleições municipais. Deste modo, demonstrava-se que os partidos políticos que se legalizaram depois do 25 de abril, copiaram a estrutura centralista do Estado português.

A regionalização administrativa, teria o enorme benefício de filtrar as imensas tarefas que monopolizavam o nosso Parlamento, assuntos próprios de cada região que, deveriam ser da competência de assembleias regionais e não da Assembleia da República. A exigência feita lei, de se criarem todas as regiões administrativas de uma só vez e, com base numa só lei, aprovada por unanimidade na Assembleia Constituinte, demonstrou que, na opinião de Salgado Zenha, o principal bloqueio à descentralização regional era de natureza mental ou cultural²⁰.

Nesse sentido, o candidato gostava de citar um dos heróis da independência dos Estados Unidos da América – Jefferson que, proferia -“todo o homem e todo o grupo de homens na Terra possui o direito ao auto-governo, pelo que, quanto menos governo, melhor”²¹.

Por outro lado, Zenha considerava que a experiência parlamentar portuguesa de uma só câmara, não era a ideal, já que o previsível nascimento de um Estado que aceitasse a regionalização administrativa, deveria exprimir essa realidade múltipla numa segunda câmara, que se poderia denominar de Assembleia de Regiões e, que exprimiria, com toda a liberdade e sentido de oportunidade, os mais vastos interesses regionais²².

²⁰ Idem, *ibidem*, p. 64.

²¹ Idem, *ibidem*, p. 65.

²² Os deputados à “Assembleia das regiões” seriam eleitos com um sistema eleitoral diferente do adotado para a Assembleia da República. Essa nova Assembleia constituiria uma câmara de reflexão, possuindo o



A conjuntura política que rodeou estas eleições presidenciais foi favorável a uma renovação partidária, concretamente, com o aparecimento de um novo partido político patrocinado pelo ainda presidente da República – General Ramalho Eanes.

Esta circunstância, como vimos, não foi indiferente a Salgado Zenha.

O político sentiu que os desígnios do grupo da *Seara Nova* composto por pensadores da maior elevação moral como António Sérgio, Raúl Proença, Jaime Cortesão, Aquilino Ribeiro, poderiam germinar na democracia portuguesa, com o objetivo de estabelecer uma reforma moral, da nossa democracia.

Na sua opinião, o Partido Renovador Democrático encontrava-se influenciado por esse mesmo “espírito seareiro, (...) o qual em vez de se cingir à doutrinação, prefere acrescentar-lhe a intervenção como partido organizado na vida política e eleitoral portuguesa”²³. A Declaração de Princípios do PRD acentuava essa alegada nova moral, e uma nova prática no exercício da política em democracia e, ainda propunha novos métodos da expressão da vontade do povo, tais como o referendo e a iniciativa legislativa popular. Não restam quaisquer dúvidas que, Zenha apreciou essas ideias, especialmente, a do referendo a nível regional ou nacional, de caráter consultivo, de acordo com a experiência política britânica ou nórdica, em detrimento do referendo deliberativo²⁴.

A Constituição Portuguesa revista em 1982, no seu artigo nº 241, nº3 preconizava o referendo a nível autárquico mas, os quatro anos que mediam entre a revisão constitucional e a candidatura presidencial de Zenha, não trouxeram a resolução dos problemas autárquicos. O candidato acreditou que o novo partido que, denominou de seareiro, teria capacidade e vontade de realizar as reformas estruturais que o país necessitava, nomeadamente, a já preconizada descentralização política e administrativa e, o estabelecimento de um novo compromisso de reforma moral no nosso país.

direito de obrigar a Assembleia da República a uma segunda votação, principalmente se, a legislação aprovada não fosse de encontro aos interesses regionais. Sendo uma câmara de reflexão e consulta, não deveria constituir uma segunda câmara legislativa. Idem, *ibidem*, p. 66.

²³ Idem, *ibidem*, p. 69.

²⁴ Zenha considerou que o referendo consultivo dificultava, quer as tentativas de exacerbação do poder pessoal, quer certas vagas demagógicas, cuja adoção referendária, seria de difícil correção, Idem, *ibidem*, p. 69. O referendo nacional de caráter deliberativo poderia determinar ainda a centralização política e administrativa, ao passo que o consultivo poder-se-á sentir sensibilizado pelas especificidades regionais.



Apesar desta demonstração inequívoca de simpatia pelo Partido Renovador Democrático, o candidato reafirmava que, a sua, era uma candidatura independente, sem nenhum compromisso com nenhum partido político ou com algum grupo económico. O candidato diria que, se não encontrava vinculado a nenhuma ideologia e que tinha como propósito “garantir o bom funcionamento das instituições democráticas, inspirado no exemplo do general Ramalho Eanes durante os seus dois mandatos”²⁵. Salgado Zenha demonstrou uma admiração política pelo general Eanes, considerando-o como um modelo de referência. Elogiava, a firmeza e a prudência que, presumivelmente, teriam caracterizado o seu procedimento como presidente da República, tendo constituído este, um fator decisivo na consolidação do regime democrático em Portugal, entre 1976 e 1986 – “dou aos portugueses a garantia de que serei o continuador da linha de ação de Ramalho Eanes, na Presidência da Republica”²⁶.

Do ponto de vista temporal, a candidatura de Zenha foi posterior às restantes, tendo o candidato considerado que ela se deveu à circunstância dos outros candidatos não se encontrarem em condições para promover uma evolução segura e, um aperfeiçoamento do regime político. Um apego aos valores da justiça e da igualdade situavam o candidato numa luta política contra a injustiça, contra a prepotência, a ignorância e a tirania.

O respeito por ele demonstrado pelos princípios da dignidade e da legalidade democráticas, no funcionamento dos serviços públicos, levou a que ele afirmasse com firmeza que não podia contar com ele, os corruptos e, ainda os que tinham uma visão laxista do funcionamento das instituições democráticas²⁷.

O tema central da sua candidatura era a ideia de mudança – na atitude de passividade e de indiferença do Estado perante a miséria e as desigualdades no nosso país; mudar a atitude de condescendência de cumplicidade para com a irresponsabilidade, o clientelismo e a corrupção que, nessa década progrediam em Portugal. Havia ainda que mudar a atitude de excessivo respeito perante o nível de burocracia e de segredo de estado, com o objetivo de instaurar em Portugal um sistema

²⁵ Idem, *ibidem*, p. 75.

²⁶ Idem, *ibidem*, p. 89.

²⁷ Idem, *ibidem*, pp. 75-76.



de administração aberta, porque a democracia só se completava com livre informação sobre os atos do Governo e da administração central e local.

Finalmente, pretendia o candidato uma mudança na atitude do Estado perante o poder absoluto do Terreiro do Paço, valorizando e concretizando a regionalização administrativa.

Nesse sufrágio eleitoral o leque partidário, habitualmente conotado com a direita, estava convencido e, cedo tinha decidido, pelo professor Freitas do Amaral; aparentemente Salgado Zenha seria o candidato da esquerda, mais bem situado para o derrotar.

Em relação à candidatura de Mário Soares diria Zenha que, o povo português em nada beneficiaria com ela, porque se baseava no pensamento anti-eanista, ao mesmo tempo que, em outras ocasiões, piscava o olho ao eleitorado eanista²⁸.

Em relação à candidatura de Maria de Lourdes Pintasilgo, no plano das ideias, existia uma grande divergência, já que a candidatura de Zenha não se baseava na desvalorização daquilo que distingue a esquerda da direita. A anunciada proposta, dita de modernidade, situada acima da distinção entre esquerda e direita, não correspondia à realidade política portuguesa, na medida em que, o nosso povo, sabia bem a distinção entre uma atitude conservadora e retrógrada dos velhos do Restelo, (agora no papel de guardiões de direitos e privilégios adquiridos, há anos) em relação a uma mensagem de esquerda protagonizada por todos os homens que lutavam pela modernização do país num sentido de justiça social.

Nesta contenda eleitoral, existia um grande risco que, na opinião de Zenha se colocava na candidatura de Freitas do Amaral porque esta, alegadamente, seria portadora de um projeto de democracia limitada. Efetivamente, essa candidatura, baseia-se numa reserva mental em relação à Constituição e teria ainda presumivelmente como objetivo, alterar a lei eleitoral, de forma a dificultar a alternância política e a perpetuar as forças de direita no nosso país²⁹.

²⁸ Idem, *ibidem*, pp. 87.

²⁹ Alegadamente, Freitas do Amaral pretendia alterar a Constituição e as principais leis do país, visando, nomeadamente, alterar a lei eleitoral, substituindo o sistema proporcional consagrando o sistema maioritário em duas voltas, em círculos uninominais, como existia em França no tempo do general de Gaulle. Dando como exemplo, precisamente, a realidade política francesa das décadas de sessenta e setenta do século XX, Zenha lembrou que em 1962 os gaulistas obtiveram 54% dos lugares no



Neste sufrágio eleitoral os apoiantes de Salgado Zenha desejariam que, naquele, o seu conteúdo não fosse dominado por mensagens inequivocamente demagógicas. Nos meses que antecederam as eleições para a Presidência da República, a candidatura de Zenha frisou que existiam dois valores neste sufrágio que correspondiam ao essencial do compromisso que ele assumia perante o povo português:

Por um lado, a estabilidade governativa e, por outro a alternância democrática. A primeira pressupõe que o presidente soubesse fomentar consensos e tivesse uma visão rigorosa mas equilibrada dos poderes presidenciais, enquanto a segunda exigia que Belém acolhesse um chefe de Estado, tolerante, independente e, que desempenhasse a sua tarefa com executivos de diferentes tendências políticas, sempre de acordo com a vontade do povo português. Neste contexto, Zenha afirmaria com convicção que se sentia inspirado pelo modelo de independência e seriedade do presidente Ramalho Eanes.³⁰

O papel dos partidos políticos na nossa democracia foi outro assunto da campanha eleitoral. Neste âmbito, Zenha divergia do pensamento de Maria de Lourdes Pintasilgo, considerando que esta candidatura via os partidos políticos como algo estruturalmente mau, para o funcionamento da democracia. Para Zenha os partidos políticos eram entidades necessárias à vida política portuguesa, embora nessa década de oitenta do século passado, os partidos políticos em Portugal ainda não atuassem com suficiente responsabilidade, que a democracia e a lei exigiam.

Este termo de responsabilidade dos partidos políticos devia passar por uma reformulação constitucional que permitisse a criação de partidos regionais e, ainda a possibilidade de candidaturas municipais por grupos de cidadãos como já acontecia em

parlamento, com base apenas em 36% dos votos; enquanto seis anos depois, para obterem 73% dos lugares no parlamento só necessitaram de 46% dos votos.

Esta realidade, só era possível porque o sistema, ao tempo, era o maioritário e não o proporcional. Ora, em Portugal a proposta de lei eleitoral de Freitas do Amaral teria um beneficiário direto, que seria a Aliança Democrática que, após conquistar a maioria parlamentar, se poderia perpetuar no poder com votações sucessivas e sistemáticas na ordem dos 35 a 40% dos votos expressos. Zenha alertava o incalculável valor que, numa democracia se deveria dar à alternância democrática.

A este propósito recordemos hoje, ano de 2011, a ambicionada trilogia política da direita, desde 1980 que se consubstanciava na estimada consonância entre um governo, uma maioria e um presidente. Realmente, a história parece repetir -se em junho de 2011, com a enorme diferença, de que finalmente se completou a trilogia.

³⁰ Idem, *ibidem*, p. 98.



muitos países da Europa. Ainda neste âmbito, os partidos políticos deveriam ser obrigados a apresentar todos os anos as suas propostas orçamentais, de modo a serem aprovadas até ao final de cada ano e, os que tivessem funções governativas deveriam ser obrigados a enviar as suas contas, todos os anos na Assembleia da República, para serem apreciadas e aprovadas.

Numa entrevista, concedida a José Luís Feronha³¹, Zenha reafirmou que a sua candidatura não se dirigia aos partidos políticos e não se direcionava, concretamente, aos eleitores do Partido Socialista (que tinha formalmente apoiado Mário Soares) mas sim, a todo o povo português. Não seriam os membros dos partidos ou os seus militantes que elegeriam o presidente da República, mas sim o povo.

Em termos de política externa o candidato ao cargo de mais alto magistrado da Nação, expôs algumas ideias: seria primeiro representante de Portugal no estrangeiro e, ao caracterizar as relações entre os Estados Unidos e a URSS, após a cimeira de Genebra, afirmou que, com essa cimeira a URSS tinha obtido o reconhecimento por parte dos Estados Unidos do estatuto de grande potência e, nessa medida, seria considerada no tratamento dos grandes problemas da humanidade. Por outro lado, os Estados Unidos tinham aceite alguns princípios quanto à redução dos armamentos nucleares (não se tendo obtido todavia, um acordo quanto à denominada Guerra das Estrelas), e essa desaceleração da corrida aos armamentos nucleares era na altura fundamental para a URSS poder finalmente, empreender uma política de desenvolvimento económico e social, tão desejada há décadas pelo povo soviético. Quanto ao líder soviético – Mikhail Gorbachev, consideraria Zenha que lhe parecia ser um melhor interlocutor do Ocidente, em relação aos seus antecessores, porque mostrava ser um dirigente consciente dos problemas complexos que se colocavam ao seu país e, ao resto do mundo³².

A primeira volta das eleições presidenciais ocorreu em 26 de janeiro de 1986.

O eleitorado não quis que Salgado Zenha passasse à segunda volta.

A posição política e cultural de um democrata é ter sempre a esperança de que, o povo através do seu voto, acabe por saber distinguir o que é melhor, em relação ao que é pior. Deste modo, é lógica a atribuição de confiança e de razão ao resultado dessa escolha, feita em liberdade.

³¹ José Luís Feronha, *Repensando o Funcionamento da Democracia*, A Capital, 1986.

³² Luís Delgado, *Diário de Notícias*, 20 de janeiro, 1986.



Quem viu Zenha nos tempos de Coimbra, quem com ele contactou no MUD, quem com ele privou nos tribunais plenários, quem com ele trabalhou na elaboração nos diplomas estruturais da nossa democracia, sabe que ele se não integrava no estereótipo de político mediaticamente vencedor. Nuno Teixeira Neves diria “ se há um kitsch artístico, há também um kitsch político e a boa qualidade acabará, nas circunstâncias que não são as mais favoráveis, por ser rejeitada”³³.

Salgado Zenha, foi o único dos três candidatos de esquerda que, afirmou em quem votaria numa segunda volta, se não fosse ele a disputa-la com Freitas do Amaral. Afirmou com clareza que, votaria naquele que dos outros dois, tivesse esse privilégio. Esta decisão evidenciou uma componente política e uma componente ética de revelação de um estado de espírito e, do próprio carácter da pessoa.

Em termos de estratégia política, provavelmente essa revelação não lhe terá trazido mais apoios, ao invés, já que nessa primeira volta das eleições o objetivo, a tarefa do candidato, deveria ter sido de afirmação da diferença da sua candidatura face aos seus adversários da esquerda; somente numa segunda volta, se deveria assegurar a união da esquerda portuguesa, para vencer Freitas do Amaral.

Zenha, ao declarar abertamente que votaria em qualquer candidato de esquerda que acesse à segunda volta, inverteu as suas prioridades, face às prioridades da esquerda portuguesa e, desvaneceu a sua luta tenaz de meses anteriores que, consistiu em realçar as razões da sua candidatura, temporalmente posterior às restantes.

Zenha, haveria de escolher em qualquer caso e sempre um candidato de esquerda, face a Diogo Freitas do Amaral.

A superioridade moral de Zenha terá atraído o candidato numa não obediência a uma estratégia política ideal³⁴, para assegurar a passagem à segunda volta. Para os seus apoiantes, a derrota de Zenha terá constituído a vitória de um homem sério, que nunca pactuou com a demagogia e com a futilidade e, foi dos primeiros a chegar ao

³³ Nuno Teixeira Neves, *O Voto em Soares*, Jornal de Notícias, 2 de fevereiro, 1986.

³⁴ Podemos problematizar se a não recusa de Mário Soares ou de Maria de Lourdes Pintasilgo em dizer quem votariam na segunda volta, poderia ter tido como consequência a perda de votos dos apoiantes do Partido Popular Democrático, às suas candidaturas.



ZAP no dia seguinte às eleições, para pagar as contas que diziam respeito à campanha eleitoral; “tinha a consciência tranquila do dever cumprido”³⁵.

No seu último discurso público, Zenha haveria de repetir a sua convicção mais sentida, e revelada nos seus tempos de Coimbra “só é vencido quem desiste de lutar” e, na realidade, para os seus, a sua vida terá sido uma luta constante contra a injustiça, a mesquinhez e a insídia na política, sempre na defesa de valores imensos, sendo que o rigor pela verdade (mesmo que incómoda) foi indubitavelmente um deles.

³⁵ Maria Manuel de Rabaça consideraria que, dada a exiguidade de tempo para a planificação desta candidatura e ainda o nível de improvisação que atingiu, dificilmente, se revelaria uma candidatura vencedora; no entanto, Maria Rabaça lembrou as personalidades que acompanharam desde o primeiro momento Salgado Zenha, como David Mourão Ferreira, Teresa Ambrósio, Medeiros Ferreira, Mário Mesquita, José Manuel Delgado, Joaquim Letria, Helena Carrilho, Miguel Galvão Teles, Manuela Eanes, Henrique de Barros, entre muitas outras personalidades - Maria Manuel Rabaça, *ob. cit.*, p. 231.



Capítulo VII

Zenha, e os seus amigos de sempre

“Tout comprendre c’est tout pardonner”- esta ideia, tão estavelmente amparada por Salgado Zenha, revelaria a sua forma única de interiorizar e defender alguns valores, como a tolerância.

Nesse contexto, o político apreciava evocar o papa João XXIII, devido à sua celebre encíclica *Pacem In Terris*, onde se escreveu que, “os comunistas eram homens como os outros e o combate às suas ideias não pode ser realizado por meios que ressuscitem entre nós as chamas da inquisição.” Zenha citou-a nas azáfamas políticas e também nas lides jurídicas, como sucedeu ao ditar um requerimento para o Tribunal Plenário, reunido em Lisboa em julho de 1964 e, que se encontra descrito na sua obra “Quatro Causas”¹.

Pelas palavras de Maria João Graça, sua sobrinha – a forma que Zenha encontrou de perdoar exigiria procurar e compreender o próximo, tendo em conta, estado de ânimo e de espírito em que ele se encontrava². Neste sentido, vislumbra-se a distinção entre uma tolerância passiva perante um seu igual, absolutamente criticável (não chega deixar passar os erros e as falhas alheias, com um encolher de ombros) e, uma tolerância de respeito perante o outro porque, deste modo, procura compreendê-lo, ganhar a sua perspetiva para melhor o entender. Zenha nutria um enorme respeito pela pessoa humana³.

Dos companheiros que deixou na política, lembramos António Guterres que, no seu inesquecível artigo – “*Tal como o Infante D. Pedro...*” o autor realça que, o seu amigo, foi sempre um homem profundamente independente, nunca sacrificou os seus princípios e os seus valores a qualquer compromisso tático, a qualquer disciplina

¹ Costa e Melo, *Flagrantes*, O Litoral, 5 de novembro 1993.

² Maria João Graça, *Enquanto nós vivermos, nada te faltará*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 157.

³ Idem, *ibidem*, p. 157 .



partidária e, a sua herança política não pode, em nenhuma circunstância, ser reclamada por ninguém; esse é um legado de todos os democratas portugueses.

Sendo que, no entanto, na opinião dos seus amigos, a sua maior virtude era a tolerância em relação às ideias e aos homens que, por estas se bateram, mesmo que tivessem convicções muito distintas das suas. O profundo conhecimento que Zenha revelava do caráter do povo português, legitimava algumas das suas opiniões. À laia de aviso dizia: “a inveja é o defeito principal dos portugueses. Por isso, há que ter cuidado sempre que fizeres as coisas bem-feitas. Muitos dos que estarão à tua volta não pretendem valorizar-se para serem melhores do que tu, mas querem apenas, que tu nunca tenhas condições que te permitam parecer melhor do que eles”⁴.

Da sua personalidade, sobressaia o seu sentido humanista, com várias influências, como a dos estóicos na sua vida política e pessoal, a presença dos princípios iluministas, concretamente, o primado da razão sobre a metafísica; um humanismo cristão, racionalmente responsável e reformista, de raízes anglicanas ou talvez luteranas. Palas palavras dos seus amigos mais próximos, terá sido um príncipe da vida política portuguesa, depois de o ter sido enquanto jovem, como líder da juventude académica. Respeitado pelo seu pensamento lógico e pela sua coragem, terá tido muitas vezes razão antes do tempo e, muito antes de ter recebido o devido reconhecimento, mas tal como o Infante D. Pedro, o que ele plantou nunca se perderá⁵.

Homem que influenciou transversalmente a história de Portugal contemporânea, lutou durante a ditadura, ajudou a construir a nova República democrática e pluralista, distinguiu-se como um homem rigoroso e íntegro, mas profundamente independente face a todos os poderes e constantemente crítico e corajoso. Era “uma alta ideia, feita de inteligência, de desassombro e coragem cívica”⁶.

José Cardoso Pires, seu amigo de sempre que, ainda no tempo da ditadura, lhe dedicou o romance *Delfim*, via-o como um homem de grande coração.

⁴ António Guterres, *Tal como o Príncipe D. Pedro*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 162.

⁵ Idem, *ibidem*, p. 163.

⁶ Ferrer Correia, citado por Mário Mesquita, *ob. cit.*, p. 180.



Depois do enorme prestígio que ele tinha adquirido em Coimbra, o mais natural é que ele encarasse com seriedade uma possível carreira académica; no entanto, decidiu viver em Lisboa, recusando uma vida serena e confortável, optando pelo risco e pela incerteza.

Alguma classe política, costumava referir-se a Zenha, como uma referência ética da democracia ou da esquerda, ou ainda a consciência moral de uma estabelecida facção partidária, no entanto, há quem discorde dessa caracterização de personalidade – “julgo que se trata de um equívoco, Salgado Zenha nunca quis assumir o papel de moralista do seu partido ou do regime”⁷. A separação que, deste modo se sugeria, entre o mundo da ética ou da moral por um lado e, o areópago da “política real” e dos negócios por outro, permitiria uma conveniente repartição de tarefas, sendo que, os zeladores da moral teriam a função de caucionar os pragmáticos políticos, realistas, criticando-os esporadicamente, mas com moderação.

Zenha nunca se resignou ao tal papel de consciência moral, que, habilmente lhe estaria reservado; optou sempre pelo combate, pela ação e em quaisquer questões de pequena ou grande dimensão aproveitou para as enriquecer com a sua visão ética, com o seu enquadramento jurídico ou político⁸.

O intelectual sabia bem que o fim último da política é alcançar o poder e, que este é um instrumento da definição e da caracterização de todos os ideais; com coragem, quer antes quer depois do ano de abril, nunca deixou de participar em combates legítimos para exercício desse poder, sempre apoiado nos seus ideais.

No tempo de Coimbra, haveria de coincidir com António Almeida Santos, numa época em que a própria liberdade era impossível. E aí, foi um símbolo porque afirmou e defendeu a liberdade e, tão jovem lutou pela defesa dos direitos do homem; talvez por isso Almeida Santos o exaltou: “Salgado Zenha não coube no possível e, foi até ao fim dos seus dias, adepto esclarecido do pensamento utópico”⁹.

Ele não se submeteu na irrequietude da sua juventude, na velha academia de Coimbra, soube dizer não, com a veemência e a responsabilidade de uma vontade

⁷ Mário Mesquita, *ob. cit.*, p. 185.

⁸ Idem, *ibidem*, p. 185

⁹ António Almeida Santos, *ob. cit.*, p. 243.



esclarecida e madura, correndo todos os riscos que a prepotência dos que então mandavam, intolerantemente impunha. Disse não, em nome da liberdade e, ganhou a estatura de um adulto que, por força da dignidade de homem livre, não transige, nunca abdica e não se submete. Foi, no entanto, na Revolução dos cravos e, a partir deste acontecimento, na enorme turbulência do choque de ideias e de opções que se consumiam na fogueira dos impulsos e das paixões que, todas as gerações puderam testemunhar nessa época, a seriedade e a serenidade, do seu pensamento e dos seus propósitos.

No dia 3 de maio de 1993, os seus amigos lembraram-se de comemorar na sua companhia os seus 70 anos, com um jantar que ele aceitou, como um convívio entre amigos.

No seu discurso, (que viria a constituir a última mensagem pública de Salgado Zenha) anuiu que os 70 anos podem marcar a idade obrigatória de reforma e, que há que a aceitar, tal como um facto natural. Havia no entanto nele um olhar distante, conformado que justificaria a busca de outros intuitos para este convívio – “sinto-me satisfeito por haver alguém que julgou *ter sido, ou ser*, positiva a minha presença na terra. Pela parte que me toca, sei que a vida foi boa para mim”¹⁰. O silêncio acerca do seu estado de saúde deveu-se à sua enorme dignidade e estoicismo, tendo assumido nos últimos anos, um interesse renovado nos clássicos, especialmente, em Cícero e em Séneca. Continuava a gostar muito de Alexandre Herculano, Oliveira Martins e sempre de Eça. Lia com interesse Fernando Pessoa e Aquilino Ribeiro e, tinha um enorme respeito intelectual por Raul Brandão. No entanto, quem ele admirava, era Antero de Quental.

Zenha, nunca escondeu a sua paixão pela História e, interrogava-se sobre a razão e o destino da vida de cada um de nós. Agnóstico, interessou-se vivamente, pela história das religiões¹¹.

¹⁰ Francisco Salgado Zenha, *Palavras de Despedida*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 199.

¹¹ Miguel Galvão Teles, *Francisco Salgado Zenha, Uma Vida Inteira*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, pp. 282-283.

Referindo-se a João Miller Guerra aquando da morte deste médico, Zenha diria que na raiz das suas motivações esteve sempre o cristianismo, talvez aliado ao ideal franciscano, tão caro a tantos democratas laicos, como Antero de Quental, Jaime Cortesão e Agostinho da Silva - Francisco Salgado Zenha, *João Pedro e Celestino*, Expresso, 1 de maio 1993. Consideramos nós, não constituir uma interpretação



A vida, diria ele, é afinal uma longa aprendizagem que nunca termina e, pode constituir mais um passo na construção de um mundo melhor, o sonho inacabado, uma bela utopia como a própria liberdade. E, se algo houvesse para lá desta estrada de rosas e calvários, que Zenha amou e sonhou, diferente para melhor, muito gostariam os seus amigos de lá voltar para o abraçar¹². “Se o futuro é o passado que amanhece (como disse Teixeira de Pascoais), então a história guardará a memória de Zenha, como um eterno amanhecer¹³.

abusiva das palavras de Salgado Zenha, considerarmos que, estaria ele com essas palavras a ler o seu próprio pensamento, acerca de si próprio. Estaria a lê-lo e, a pensar em voz alta.

¹² Urbano Tavares Rodrigues, *ob. cit.*, p. 239.

¹³ Fernando Amaral, *Francisco Salgado Zenha*, Francisco Salgado Zenha – Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p.21.



Reflexão final

As vastíssimas oportunidades de reflexão que, a nossa história contemporânea oferece na segunda metade do século XX acerca dos seus personagens, conduzem-nos à conclusão de que, existe uma lacuna na historiografia portuguesa deste período, que é ao mesmo tempo um indisfarçável esquecimento do historiador em relação ao pensamento e à obra de Francisco Salgado Zenha.

O esforço em disfarçar esse vazio, com a apresentação deste trabalho apenas terá o mérito de lembrar o seu pensamento. No entanto, gostaríamos que pudesse constituir uma janela de ponderação mais profunda, em relação às suas ideias.

As dezenas de horas de deleite intelectual que este tema nos proporcionou, são já a maior dádiva deste esforço que, na realidade, nunca o foi.

Dada a fascinante complexidade do pensamento humano, começamos por considerar algo redutor e, até injusto procurar como intenção primeira de uma obra, a inserção do pensamento de um personagem, no seu presumível género, à boa maneira positivista.

Por outro lado, a mera definição é, por natureza uma simplificação que reduz injustamente a riqueza de qualquer estudo. Um personagem não se define, não se deve definir, porque é um documento histórico autêntico, que merece o respeito e a paciente e perseverante descoberta da sua essência.

Será revelador da personalidade de Salgado Zenha considerá-lo um estóico? Ou um humanista cristão, de raízes luteranas? Ou um iluminista do nosso tempo? Ou um racionalista crítico, não dogmático? Ou a consciência moral ou ética de determinada corrente política?

Com algum grau de probabilidade Zenha será tudo isso, sendo certo que ele não será, seguramente só isso.

Cada personagem da história é uma fascinante complexidade e, ainda, o que cada estudioso do seu pensamento valorize, estudo este realizado e contextualizado num tempo e espaço determinados. Da sensibilidade histórica de cada intérprete, resultará para o leitor interessado, a imagem que se terá do seu objeto de estudo. Esta dose de subjetividade não poderá, no entanto, ferir a análise objetiva de cada facto ou das



caraterísticas do seu pensamento, que constitui a garantia de credibilidade da reflexão histórica conseguida.

O historiador, é principalmente o investigador da verdade.

A nossa reflexão final procurará pois, encontrar as raízes do seu pensamento, o que motivou a sua ação como jurista, como político e como cidadão.

De um modo muito geral, parece-nos evidente que, em Zenha ganham vida as ideias de liberdade espiritual e, as oportunidades de reflexão desinteressada, num esforço de generosidade superior, ao serviço do bem comum. O centro da sua preocupação é o Homem e tem um verdadeiro interesse pela ética.

Xencora Camotim¹ e Eduardo Paz Ferreira² seus amigos de todas as horas, afirmaram que um dos personagens que mais o interessaram nos últimos anos, foi Séneca – figura central do movimento estóico³. Existe uma analogia entre o modo de vida que Séneca considerou virtuoso e, aquele pelo qual Salgado Zenha demonstrou apreço. Ambos viam no cumprimento do dever, um serviço à humanidade e, os dois não encontrariam motivo de incoerência entre a riqueza que alegadamente possuiriam e, a aceitação de um *modus vivendi* modesto.

Na ética estóica o bem supremo é a felicidade (que não é sinónimo de prazer), sendo aquela a virtude. Por sua vez, esta consiste em viver de acordo com a verdadeira natureza. A natureza do homem é racional e a vida conduzida pela ética estóica, é a vida racional.

¹ Xencora Camotim, *ob. cit.*, p. 59.

² Eduardo Paz Ferreira, *ob. cit.*, p. 141.

³ O fundador do movimento estóico foi Zenão de Cicio mas, na última época, quase exclusivamente romana, a figura central foi Lúcio Aneu Séneca (Córdova, 4 a.c. – Roma 65 d.c.) Julian Marias, *História da Filosofia*, 5ª ed, Sousa e Almeida, s.d. p. 108.

Séneca, foi um dos mais célebres escritores e intelectuais do Império Romano, sendo que, a sua obra inspirou o desenvolvimento da tragédia na dramaturgia europeia do renascimento.

Os seus principais tratados filosóficos intitulam-se “*Consolationes*” (consolos) em que expõem os ideais estóicos clássicos de desprezo pelos bens materiais, a busca da tranquilidade da alma, através do estudo e do resultante conhecimento. Ele via o estoicismo como o modo virtuoso de se viver e, no cumprimento do dever, um serviço à humanidade. Apesar de ser abastado, vivia modestamente e, não via nenhuma contradição entre a sua filosofia e a sua fartura material, já que dizia, que o sábio não estava obrigado à pobreza, desde que o seu dinheiro tivesse sido ganho de forma séria e virtuosa, estando preparado para abdicar dele.



A virtude, qualidade que tem grande valor e importância, consiste na conformidade racional com a ordem das coisas, na razão reta, sendo que, o reto é primariamente o correto, o que está de acordo com a razão. Por outro lado, existe uma predileção na filosofia estoica pela convivência social. Há um interesse grande pela comunidade e o homem não é cidadão desta ou daquela pátria, mas cidadão do mundo⁴. Aqui encontra-se plasmada a ideia de tolerância, sempre presente nas preocupações de Salgado Zenha.

Galvão Teles⁵, seu companheiro intelectual e amigo, não hesitou em pensar em Zenha como agnóstico, sendo que esta, é a crença de que a existência de Deus é impossível de ser conhecida ou provada⁶.

A questão teológica, que mais ocupou a mente de Salgado Zenha, desde a sua idade escolar, baseava-se na seguinte interrogação: por que razão a religião cristã, cuja fonte, são os ensinamentos de Jesus Cristo, o qual pregou a fraternidade e o amor e sempre condenou o uso da violência nas relações entre os homens, por que motivo, essa religião, em certos momentos da sua história, fez exatamente o contrário do que Jesus praticou?⁷

Neste âmbito, Zenha afirmou que a Inquisição tinha sido um erro histórico e tinha constituído uma instituição anticristã. Acompanhando o pensamento de João Paulo II e de D. António Ferreira Gomes (antigo bispo do Porto), não era aceitável impor-se a quem quer que fosse, a crença numa fé ou numa determinada prática religiosa. Eis uma visão cristã, que constitui igualmente um apelo à tolerância, ao respeito mútuo e pelo foro íntimo de cada um⁸.

⁴ Julian Marias, *ob. cit.*, p. 108.

⁵ Miguel Galvão Teles, *ob. cit.*, pp. 282-283.

⁶ A palavra - agnóstico (agnostos) significa etimologicamente sem conhecimento; e o agnosticismo argumenta que a existência de Deus não pode ser provada – que é impossível saber-se se Deus existe. Presume-se que esta necessidade de prova tenha uma natureza empírica. A compreensão deste problema, de natureza metafísica, como a existência de Deus, é inacessível (incognoscível) ao pensamento humano, já que, ultrapassa o método empírico de comprovação científica.

⁷ Francisco Salgado Zenha, *Religião e Tolerância*, (1982), Textos Escolhidos, Braga, Universidade do Minho e Governo Civil de Braga, 1998, p. 187.

⁸ Foi igualmente inacreditável que, mais de um século após a extinção da Inquisição em Portugal, todo o pensamento aceite e lido durante “o Estado, dito Novo” e todos os manuais oficiais de ensino,



Acusado por alguns, de ter estado ao serviço de certos sectores da Igreja Zenha contrapõe com uma exclamação: “ Mas, ser católico não é um crime! Só que não sou católico, nunca disse que o era ... Sou uma pessoa de formação católica, não repudio nem me revolto, contra a educação católica que recebi, ela faz parte da minha maneira de ser. Não sou, é um católico no sentido técnico do termo”⁹.

Mas, o facto de se ser católico ou protestante não tem qualquer influência nas relações humanas. A tolerância tem que ser um valor positivo, num partido como o socialista, e o credo religioso nesses assuntos, não tem qualquer relevância¹⁰.

O nosso intelectual, gostava de situar a questão religiosa, no plano ético e, nesta medida considerava errado que os homens invocassem, despropositadamente o nome de Jesus Cristo para se digladiarem e perseguirem o próximo, mas, bem pior e incompreensível era, que a Igreja como instituição e representantes de Jesus Cristo, tivesse durante mais de três séculos utilizado para defender a fé cristã, métodos que só poderiam ser considerados anti-cristãos.

Outro aspeto por si analisado, é o das relações entre as religiões monoteístas e a intolerância religiosa. O homem associa de tal modo a ideia de Deus à de religião que, no nosso universo de pensamento, não é vista como verdadeira religião aquela que não é monoteísta. Tal, demonstra *per si* uma indubitável intolerância. Não é certo que faça parte da essência de toda a religião, ser-se monoteísta, universal e exclusiva, pois tal constitui uma ofensa à liberdade e, um sinal de intransigência.

Historicamente verifica-se que a intolerância religiosa se desenvolveu em especial nas religiões monoteístas. O ter fé numa entidade superior única, onisciente e omnipresente fornece ao homem segurança, mas ao mesmo tempo, ele prefere colocar Deus ao seu serviço e, não colocar-se somente ao serviço de Deus. Por outras palavras, o homem projeta na divindade única os seus próprios desejos e aspirações e, deste modo converte o Deus justo e reto num Deus solitário, nosso amigo e protetor, mas igualmente inimigo dos nossos inimigos. O valor ético duma religião no comportamento humano (uma preocupação de Zenha nos campos da sociologia e da teologia), não é

defendessem direta ou indiretamente essa instituição, através da conhecida teoria de que, tinha sido um mal necessário - Idem, *Ibidem*, p. 189.

⁹ Fernando Dacosta, *Salgado Zenha : "Perdoo-lhes o que me fizeram*, Jornal, 18 de junho, 1982.

¹⁰ Idem, *ibidem*, 1982.



tanto saber qual o Deus que se adora, mas sim, qual a relação que o crente mantém com Deus¹¹. A fé em Deus superior, mas único, acompanhada da ideia (ao melhor estilo medieval) de que devemos impor aos outros a nossa própria fé, porque Deus assim o ordena, é a mais cruel fonte de intolerância. Há apenas um caminho, aquele que foi sugerido pela *Enciclica Pacem in Terris* e, aprovado definitivamente no Concílio Vaticano II, é o da prática da transigência e respeito pelas crenças dos outros e, deste modo defender o princípio da liberdade religiosa.

Tem o maior interesse estabelecermos um paralelismo entre a corrente de pensamento – o agnosticismo e, o que dizia Descartes acerca da teologia: “eu reverenciava a nossa teologia e pretendia como outro qualquer conquistar o céu, mas tendo aprendido como coisa muito segura que o seu caminho está tão aberto aos mais ignorantes como aos mais doutos, e que as verdades reveladas, que conduzem ao céu, estão acima das possibilidades da nossa inteligência, não ousava submetê-las à fraqueza dos meus raciocínios e pensava que para tentar examina-las e acertar era necessário que me viesse uma assistência extraordinária do céu”¹².

Na opinião do filósofo, este era um assunto que dizia respeito à revelação e que nestes termos, estava acima da inteligência humana. A razão, deste modo, não tem poder para fazer face ao grande tema que é Deus.

A evolução do pensamento de Salgado Zenha neste assunto, provavelmente terá caminhado neste sentido, de acordo com as opiniões colhidas e formuladas pelos seus amigos e, pelos seus críticos.

Não vemos Zenha como um idealista, à maneira de Descartes, não acreditamos que ele tenha sentido profunda simpatia por alguém que afirma que “não há nada certo a não ser eu (cógito). E eu não sou mais que uma coisa que pensa – nem sequer sou homem corporal; mas só razão. Pelo visto, não é possível agarrar o mundo que se escapa”¹³. Apesar, de tal como Descartes, Zenha pretender demonstrar a todas as pessoas como podem conduzir livremente o exercício da sua própria razão¹⁴, vemo-lo

¹¹ Francisco Salgado Zenha, *Religião e Tolerância*, p.194.

¹² Descartes citado Julian Marias, *ob. cit.*, pp. 216-217.

¹³ Julian Marias, *ob.cit.* p. 218.

¹⁴ Pierre Ducassé, *As Grandes Correntes da Filosofia*,. Coleção Saber. 5ª ed: Europa-América, s.d., p. 62.



mais próximo dos pensadores renascentistas, intelectuais e humanistas, homens do mundo secular que, procuram o enriquecimento intelectual e, que cultivam as suas pessoas, principalmente, nas dimensões clássicas da arte e da literatura ao estilo de Tomás Moro.

Em John Locke, Salgado Zenha, terá lido o amor pela liberdade e pela tolerância.

Em rigor, os homens não nascem na liberdade, mas sim, para a liberdade e, por isso o monarca não tem autoridade absoluta, senão aquela que recebe do povo¹⁵. Estas são palavras sábias e ideias claras, em defesa do princípio da tolerância, próprias do pensamento empirista dos séculos XVI a XVIII, que introduziu a ideologia política, amiga da liberdade e defensora do governo representativo.¹⁶

Especialmente em França, de um ambiente profundamente absolutista e disciplinador, autoritário e dogmático, passou-se para a auscultação de ideias de independência, de igualdade, de uma religião natural, inclusive de um concreto anti-cristianismo. É o fim da mentalidade de Bossuet e o início da de Voltaire, com a crítica a todas as convicções tradicionais, desde a fé cristã até à monarquia absoluta.

O pensamento, é ainda e sempre, racionalista mas agora é revolucionário, porque pretende pôr e resolver as questões de uma vez para sempre, matematicamente, sem tomar em consideração as circunstâncias históricas e, por outro lado, abraça uma nova teoria do conhecimento, que iria dominar a época, que é o empirismo sensualista. O iluminismo receberá estas influências e, deste modo, transformará o mundo.

Salgado Zenha, desde tenra idade terá lido e interpretado este pensamento, tê-lo-á interessado, mas não impressionado, porque na nossa opinião, ele não era um revolucionário. Na resolução de problemas de natureza política ou pessoal, não há memória do intelectual ter tomado qualquer deliberação que, não atendesse às circunstâncias históricas que contextualizavam essa tomada de decisão. Não há vestígio

¹⁵ Julian Marias, *ob. cit.*, p. 255.

¹⁶ A época iluminista, representa o termo da especulação metafísica do século anterior. O século XVII foi de profunda atividade filosófica, ao qual lhe sucede a época das luzes que, do ponto de vista estritamente filosófico constitui uma lacuna, já que a amplitude reflexiva diminui e o pensamento se trivializa. É indubitavelmente uma época de difusão das ideias do século anterior, ideias para terem aplicação prática, para se destinarem à coletividade e, por isso, perdem rigor, simplificam-se, adaptam-se à existência, para a transformar. Estas ideias irão contribuir para o nascimento de um mundo novo, numa mudança brusca, radical e revolucionária - Idem, *ibidem*, pp.260-261.



dele ter resolvido ou pretendido resolver as questões ou os problemas de uma forma matemática, fria, absolutamente objetiva e descontextualizada. O melhor exemplo do que afirmamos foi o seu papel na revisão da Concordata de 1940, entre o Estado português e a Santa Sé. Com espírito conciliador, concordatário e reformista alcançou-se uma solução de consenso, juridicamente certa e moralmente correta.

Como negociador, atendeu às pretensões das partes, convenceu-as da necessidade desse acordo, dada a enorme presença da Igreja católica em Portugal e, a legítima pretensão de muitos cidadãos que esperavam a possibilidade de divórcio. Esclarecedora, foi ainda a posição crítica, assumida por Zenha, em relação ao alegado radicalismo, ou jacobinismo de alguns líderes da 1ª República, em relação ao estatuto social, económico e civilizacional da Igreja católica em Portugal, nesses primórdios do século XX. Nesse tempo, a questão religiosa não terá prestigiado o país, mas comprometido o regime republicano nascente.

L'Esprit des Lois, obra de Montesquieu, deve ter constituído livro de referência de Zenha porque, todo o democrata aceita que as leis de cada país deverão ser o reflexo do povo que regem. Por outro lado, a indispensabilidade da separação dos poderes (executivo, judicial e legislativo) por órgãos distintos e entidades diversas, além de ser uma resposta necessária à absolutista concentração de poderes nas mãos de um só homem, è ainda a semente da legitimidade democrática, fundada na vontade do povo. Nada mais consensual.

É ainda provavelmente aceite por Zenha o cerne da filosofia social de Rousseau, que sucintamente defende que o indivíduo é anterior à sociedade e, o que determina o Estado é a vontade, que pode ser individual ou coletiva. De entre a vontade coletiva, o filósofo distinguiu dois géneros: a denominada *volonté general* e a *volonté de tous*. Do ponto de vista político, a vontade influente é a primeira - a vontade da maioria que, é a vontade do Estado¹⁷.

A valorização política de um sistema, que considera a vontade da maioria como vontade da comunidade como tal, é a defesa do sistema democrático e do sufrágio universal. Mas, a importância desse processo, é maior porque respeita a vontade das minorias, dando-lhes dignidade e voz.

¹⁷ Idem, *ibidem*, p. 265.



Tudo aquilo a que chamamos Iluminismo, foi este conjunto de ideias pensadas nos séculos anteriores (especialmente no século XVII) e, que no século seguinte adquiriram influência e existência social.

Parece-nos justo, no entanto, que consideremos que a visão intelectual de Salgado Zenha não se ajusta plenamente nas formas e nos pressupostos do movimento Iluminista. Efetivamente, o nosso pensador não é um Enciclopedista¹⁸. A enciclopédia foi o veículo máximo das ideias iluministas e, tinha como objetivo maior, afrontar radicalmente a Igreja e ainda todas as convicções vigentes. Voltaire, contam os anais histórico-filosóficos, tinha uma visão muito pouco apurada e fundamentada da história das religiões e, demonstrava uma insensibilidade especial para a religião cristã que hostilizava enormemente¹⁹. O enorme interesse e os fundados conhecimentos que Salgado Zenha demonstrava pela história das religiões por um lado, e a manifesta tolerância que ele assumia, em relação a todas as crenças, por outro, levam-nos a afastar o nosso intelectual das ideias mais revolucionárias, de alguns vultos da Enciclopédia.

O Iluminismo francês, tem o seu paralelo na Alemanha - um movimento semelhante que se chamou *Aufklärung* e, que consistia numa simplificação da filosofia de Leibniz e ainda do empirismo inglês. Aconteceu, que na Alemanha, (embora tenha dominado o mesmo espírito racionalista e científico da ideologia das luzes) esse espírito iluminista, foi notoriamente menos revolucionário e menos inimigo da religião, porque a reforma protestante já tinha transformado o conteúdo religioso alemão²⁰. Assumimos o risco, de considerar que Zenha sentiria uma maior idiopatia por este movimento de origem alemã, do que experimentaria pela corrente enciclopedista francesa.

Gostaríamos de evitar habitualidades de pensamento ou lugares comuns, no entanto, é uma verdade incontornável, que uma pessoa só morre, quando deixa de ser lembrada no nosso mundo. O que mais se lamenta é que essas recordações não

¹⁸ A enciclopédia, também denominada Dicionário Racional das Ciências, Artes e Ofícios e publicada de 1750 a 1780, teve como editores, vultos como Diderot e D`Alembert e, como colaboradores Voltaire, Rousseau, Turgot, Montesquieu e Holbach - Idem, *ibidem*, p. 262.

¹⁹ Idem, *ibidem*, p. 264.

²⁰ Idem, *ibidem*, p. 265.



permitam imaginar como teria sido a obra²¹ de Salgado Zenha, se a sua vida não tivesse sido interrompida por ditames da natureza humana.

²¹ Mário Mesquita, amigo de Zenha, em artigo publicado a seguir à sua morte, diria “o seu principal legado não foi propriamente uma obra doutrinária ou governativa, mas a exemplaridade da sua vida e da sua acção política” Eduardo Paz Ferreira, *ob. cit.*, p. 134.



Bibliografia

AAC, Direção Geral da, *Relatório e Contas da Direção da AAC (dezembro de 1944 a maio de 1945)*, Coimbra.

ALMEIDA SANTOS, António de, *Salgado Zenha não coube no possível*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

AMARAL, Fernando, *Francisco Salgado Zenha*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

ANGOLA, Tribunal Militar Especial de, *Acórdão de 6 de dezembro de 1930*, Quinta Causa - Os Católicos e os Direitos do Homem, Lisboa, Editora Livraria Morais, 1930.

AZEVEDO, Luis de, & BATISTA, Levy, *Uma Águia do Foro*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

BORGES COUTINHO, António Eduardo, *Para o Liber Amicorum do Francisco Salgado Zenha*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

BRITO, Rui de, *Salgado Zenha - O Homem e a Liberdade*, Liber, 1975.

CAETANO, Marcelo, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, 4ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1998.

CAETANO, Marcelo, *Manual do Direito Administrativo*, 6ªed, s.d.

CAETANO, Marcelo, *Manual de Direito Administrativo*, 7ª ed. Coimbra, 1965.

CAMOTIM, Xencora, *Lembrança do Zenha*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

CANOTILHO, Joaquim Gomes, *Diário de Lisboa*, 16 de janeiro, 1975.

CARDEAL CEREJEIRA, Manuel Gonçalves, *Obras Pastorais*, VII, Lisboa, 1970.

CARDIA, Mário Sottomayor, *Francisco Salgado Zenha Ou o Sereno Combate Pelos Valores*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

CAVALEIRO DE FERREIRA, Manuel Gonçalves, *Curso de Processo Penal II*, Lisboa, 1956.

— *Curso do Processo Penal III*. Lisboa, 1958.

CELESTINO, João Pedro, *Expresso*, 1 de maio, 1993.

COELHO, Adolfo, *A Internacional do Crime*, 1932.



COMISSÃO, Livro negro sobre o regime fascista, *Presos Políticos no Regime Fascista IV 1946-1948*, Gráfica Europam, 1985.

COUTINHO, Deodato, *Olá Zenha*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

CURTO, Marcelo, *Jornal O Século* 17 de Janeiro, 1975.

DACOSTA, Fernando, *Salgado Zenha: "Perdoo-lhes o que me fizeram*, *O Jornal*, 18 de junho, 1982.

DELGADO, Abel Pereira, *Divórcio*, Lisboa, Petroni, 1980.

DELGADO, Luís, *Diário de Notícias*, 20 de janeiro, 1986.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS, *Divórcio possível em março para os casados pela Igreja*, *Diário de Notícias*, 14 de fevereiro, 1975.

DIAS, Jorge Figueiredo, *Reler Zenha*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

DUCASSÉ, Pierre, *As Grandes Correntes da Filosofia*, 5ªed, Coleção Saber, Europa-América, s.d.

ESTADO PORTUGUÊS & Santa Sé, *Protocolo Para Revisão Da Concordata De 1940*, 15 de fevereiro, 1975.

FERONHA, José Luís, *Repensando o Funcionamento da Democracia*, A Capital, 1986.

FERREIRA, Eduardo Paz, *Salgado Zenha: Uma Vida Exemplar*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora. 2003.

FERREIRA, Manuel Gonçalves Cavaleiro, *Curso do Processo Penal III*, Lisboa, 1958.

GARCIA, Octávio Dias, *O Homem que teve o talento de enobrecer a geração de que fez parte*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Editora Coimbra, 2003.

GODINHO, José Magalhães, *Causas que foram casos*, Lisboa, Seara Nova, 1975.

GRAÇA, Maria João, *Enquanto nós vivermos, nada te faltará*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

GUTERRES, António, *Tal como o príncipe D. Pedro*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

HERCULANO, Alexandre, *Estudos Sobre o Casamento Civil*, Lisboa, 1866.



- INTERSINDICAL, Comunicado da, *Jornal O Século*, 16 de janeiro, 1975.
- JUSTIÇA, Supremo Tribunal de, *Acórdão da Secção Criminal*, Boletim do Ministério da Justiça 90 (1959).
- LEITE, António, *A Concordata e o Casamento (Artigos XXII - XXV e Protocolo de 1975)*, A Concordata de 1940, Portugal - Santa Sé, Lisboa, DIDASKALIA, 1993.
- LEITE, Jorge, *Unicidade Sindical*, *Jornal de Notícias*, 28 de janeiro, 1975.
- LIMA, Albano, *Movimento Sindical e Unidade no Processo Revolucionário Português*, Vol.I, Lisboa, Avante, 1975.
- LOPES, José Silva, *Salgado Zenha no Ministério das Finanças*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.
- LOURENÇO, Eunice, *A Ordem dos Advogados lembra um Príncipe da Democracia*, Público, 2003.
- MACEDO, António, *Da Academia do meu Tempo aos Estudantes de Amanhã*, Porto, Livraria Internacional, 1945.
- MALHEIROS, Manuel Macaísta, *Homem de um só parecer*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.
- MARÍAS, Julian, *História da Filosofia*, 5ª ed., Sousa e Almeida, s.d.
- MELO Costa e, *Flagrantes*, *O Litoral*, 5 de novembro, 1993.
- MESQUITA, Mário, *Francisco Salgado Zenha - Ou o Cepticismo Combativo*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amoricum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, *Acórdão*, Boletim do Ministério da Justiça 96 (1960).
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, *Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça*, Boletim do Ministério da Justiça 119 (1962).
- MOREIRA, Adriano, *Estudos Jurídicos*, Lisboa, 1960.
- NASCIMENTO RODRIGUES, Henrique, *Liberdade Sindical e Unicidade de Contratação Colectiva - Em Defesa dos Sindicatos de Quadros Técnicos*, Lisboa, Sindicatos de quadros técnicos, 1980.
- NETO, Vitor, *A Questão Religiosa: Estado, Igreja e a Conflitualidade Sócio-Religiosa*, 1ª ed., Lisboa, História da Primeira República Portuguesa, Tinta da China, MMIX.
- NEVES, Nuno Teixeira, *O Voto em Soares*, *Jornal de Notícias*, 2 de fevereiro, 1986.



NUNES, Saúl, *A Dedicatória, 36 Anos Depois*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

OLIVEIRA, António Cândido & Xencora Camotim, *Textos Escolhidos - Francisco Salgado Zenha*, Braga, Universidade do Minho e Governo Civil de Braga, 1998.

OLIVEIRA MARQUES, António H., *Afonso Costa*, Lisboa, Arcádia, 1975.

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS, *Documentos do Comité Central do, (1965 a 1974)*, Lisboa, Edições Avante, 1975.

PEDRO, Edmundo, *45 Anos de Luta pela Democracia Sindical - Reflexões de um Militante*, 1ªed., Lisboa, Fundação José Fontana, 1979.

PORTELA, Artur, *Diário de Lisboa*, 3 de novembro, 1945.

PORTUGUESA, Universidade Católica & Instituto Superior de Direito Canónico, *Concordatas Santa Sé - Portugal, 18 de maio de 2004, 7 de maio de 1940*, Lei da Liberdade Religiosa da República Portuguesa, 2ª ed., Lisboa, Ed.Canómicum, Cadernos Fórum, 2005.

QUEIROZ, Vasco, *Coimbra, Anos Quarenta*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

RABAÇA, Maria Manuel, *Francisco Salgado Zenha - O Príncipe da Democracia*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

REPÚBLICA, *Jornal, Revisão da Concordata*, *Jornal A República*, 28 de janeiro, 1975.

SANTOS, Ary dos, *O Furto das pedras da Joalheria do Carmo*, Quinta Causa - Os Católicos e os Direitos do Homem, Editora Livraria Morais, 1969.

SANTOS, João Afonso dos, *José Afonso - Um Olhar Fraternal*, 2ª ed., Coimbra, Caminho, 2002.

SANTOS SILVA, Artur, *Salgado Zenha no Ministério das Finanças*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

SANTOS SIMÕES, Joaquim, *Acta da Comissão Académica." Contribuição para a História da Associação Académica de Coimbra de 1936 a 1951*, Coimbra, 1987.

SEABRA, António Luiz de, *Código Civil Português*, 361, 1867.

— *Código Civil Português*, 1867.

SÉCULO, *Comunicado do PPD*, *Jornal O Século*, 17 de janeiro, 1975.

SÉCULO, *Jornal, Revisão Da Concordata*, *Jornal O Século*, 16 de janeiro, 1975.



SINDICATOS DO MAR, Comunicado da União dos, Jornal O Século 16 de janeiro, 1975.

SILVA, Vicente Jorge, *A Aposta de Zenha*, Jornal Expresso, 26 de junho, 1982.

SOARES, Mário, *Comício do Partido Socialista*, Jornal Século, 17 de janeiro, 1975.

SOUSA, Pereira e, *Primeiras linhas sobre o Processo Criminal, 1831, A Quinta Causa - Os Católicos e os Direitos do Homem*, Lisboa, Editora Livraria Morais, 1969.

TELES, Miguel Galvão, *Francisco Salgado Zenha, Uma Vida Inteira*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.

TORGAL, Luís Reis, *AAC - Os Rostos do Poder*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2009.

ZENHA, Francisco Salgado, Jorge Sampaio & Jorge Santos, *Universidade, Processo de uma Expulsão Disciplinar*, Lisboa, Leiriense Tipografia, 1967.

ZENHA, Francisco Salgado, *Notas sobre a Instrução Criminal*, Braga, 1968.

- Jornal A Bola, 30 abril, 1945.
- Jornal Via Latina, 1945
- Diário de Lisboa, 3 de novembro, 1945
- Jornal Século, 16 de janeiro, 1975
- *Quatro Causas*, Lisboa, Livraria Morais Editora, 1969.
- *A Quinta Causa - Os Católicos e os Direitos do Homem*, Lisboa, Livraria Morais Editora, 1969.
- *Comício do Partido Socialista*, Diário de Notícias, 17 de janeiro, 1975.
- “*Não Sou Permeável a Pressões*”, Jornal O País 22 de janeiro de 1982
- *As Reformas Necessárias*, Reproscan, Europa-América, 1988.
- *Palavras de Despedida*, Francisco Salgado Zenha - Liber Amicorum, Coimbra, Coimbra Editora, 2003.
- *Organização Judiciária como Guardiã Constitucional da Liberdade Individual*, Lisboa, Separata da Revista da Ordem dos Advogados: Ordem dos Advogados, 1973.



Anexo I

Protocolo Adicional (1975), à Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa

(Acta Apostolicae Sedis 67 (1975) 435-436; Diário do Governo, 1ª Serie, nº79 de 4 de Abril de 1975).

A Santa Sé e o Governo português, afirmando a vontade de manter o regime concordatário vigente para a paz e o maior bem da Igreja e do Estado, tomando em consideração por outro lado, a nova apresentada pela parte portuguesa no que se refere à disposição contida no artigo XXIV da Concordata de 7 de Maio de 1940, acordaram no que segue:

I

O artigo XXIV da Concordata, de 7 de Maio de 1940, é modificado da seguinte forma: “Celebrando o casamento católico, os cônjuges assumem por esse mesmo facto, perante a Igreja, a obrigação de se aterem às normas canónicas que o regulam e, em particular, de respeitarem as suas propriedades essenciais.

A Santa Sé, reafirmando a doutrina da Igreja Católica sobre a indissolubilidade do vínculo matrimonial, recorda aos cônjuges que contraírem o matrimónio canónico o grave dever que lhes incumbe de se não valerem da faculdade civil de requerer o divórcio”.

II

Mantém-se em vigor os outros artigos da Concordata de 7 de Maio de 1940.

III

O presente protocolo, cujos textos em língua portuguesa e em língua italiana farão igualmente fé, entrará em vigor logo que sejam trocados os instrumentos de ratificação.

Cidade do Vaticano, 15 de Fevereiro de 1975

Giovanni Cardo Villot

Francisco Salgado Zenha



Anexo II



Fig. 1 – Francisco Salgado Zenha, enquanto jovem e em família



Fig. 2 – Alunos do quarto ano de Direito

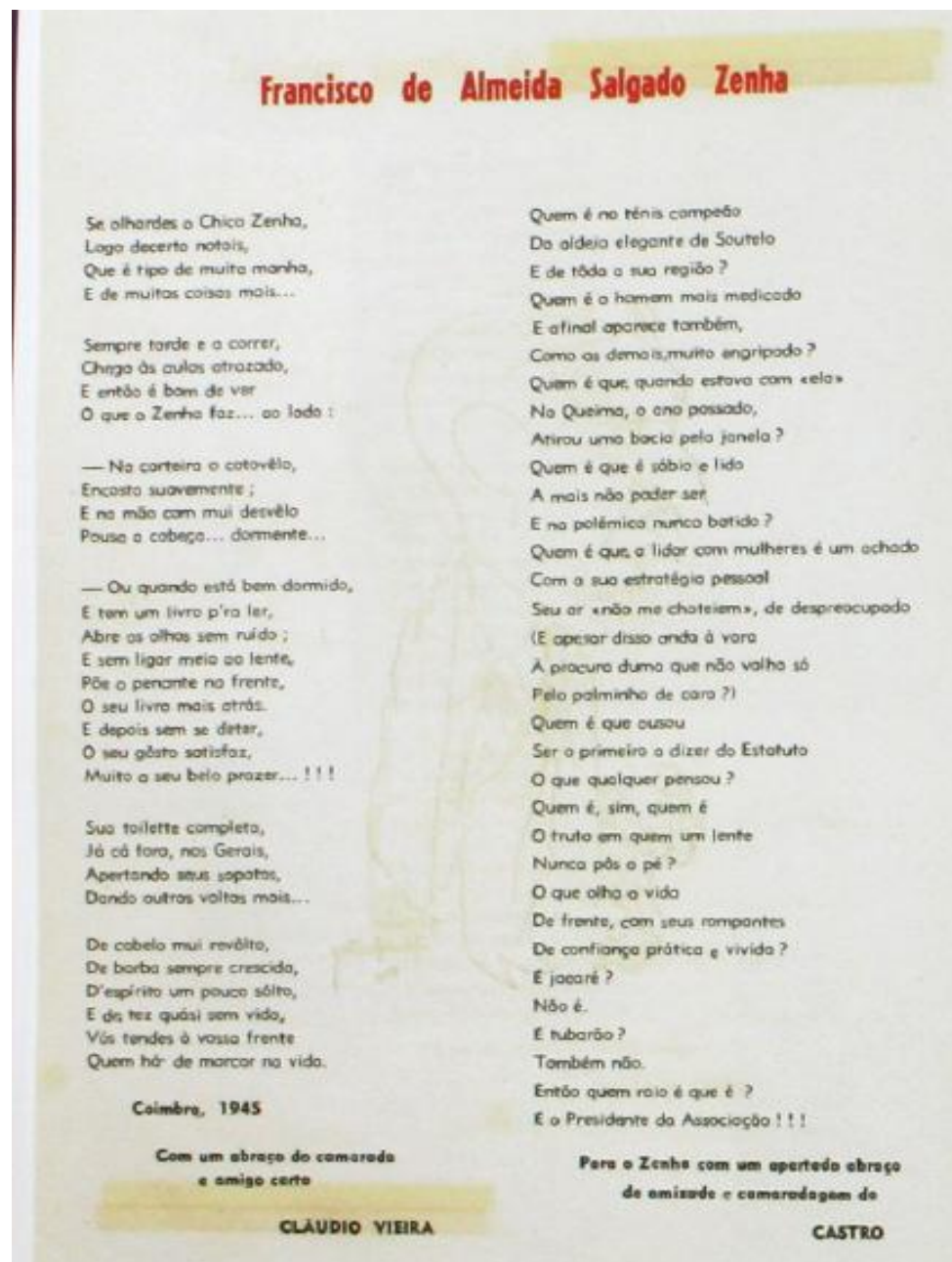


Fig. 3 – Livro de Curso.

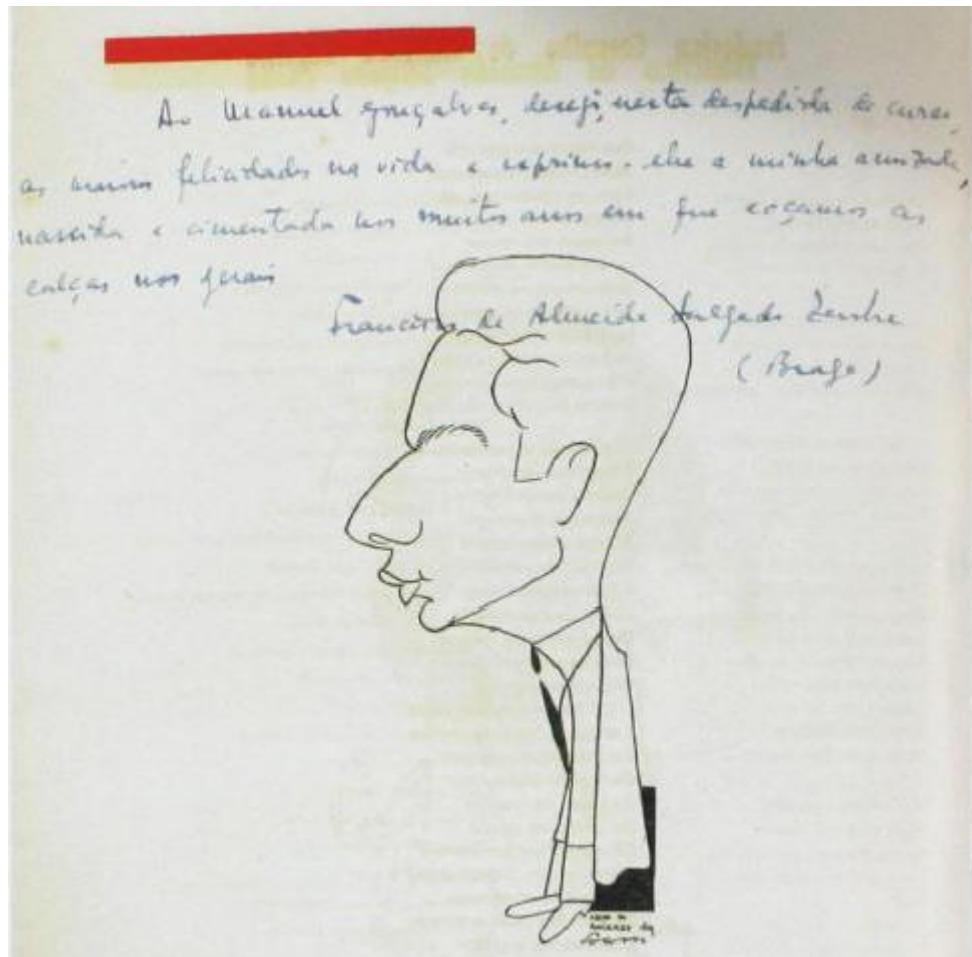


Fig. 4 – Livro de Curso



Fig. 5 – Via Latina, jornal da Associação Académica de Coimbra.



Fig. 6 – Artur e Francisco Salgado Zenha



Fig. 7– Francisco Salgado Zenha, Jorge Alarcão, Manuel Mendes e Mário Soares em 1949, após a saída do aljube. Acordaram deixar crescer, só o cortando quando fossem libertados.



Fig. 8 – Francisco Salgado Zenha, enquanto advogado.